

**NumDoc** 03601.000030/2024-11 **Tipo** PEN  
**Doc Origem** OFC\_IBGE\_01\_2024\_ICT\_ass.pdf  
**Unidade Organizacional** GAB **SIORG** 21627  
**Classificação** 060.01 - NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO

**Descrição** Orientação em relação aos procedimentos a serem adotados para fins de reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

**Interessado** IBGE

<b>Classificação</b>	<b>Fase Corrente</b>	<b>Fase Intermediária</b>	<b>Destinação Final</b>
060.01 - NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente
<b>Observações</b>			



**Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**  
Presidência

Ofício Nº 01/2024/Gabinete/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

Ao Senhor CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR  
Procurador Chefe da Procuradoria Federal no IBGE

**Assunto: Orientação em relação aos procedimentos a serem adotados para fins de reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia**

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a essa Procuradoria esclarecimentos a respeito dos procedimentos a serem adotados para o reconhecimento desta Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT.

Na oportunidade, peço que em resposta, além dos procedimentos a serem adotados, sejam elencados os possíveis benefícios e vantagens ao IBGE em caso de obtenção de tal reconhecimento.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

**Sônia Val Dias**  
Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por SONIA VAL DIAS, Chefe de Gabinete, em 22 de Janeiro de 2024, às 13:49:51, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 7768526210266648489 e o código CRC 7E8945DC.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA  
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

---

**DESPACHO n. 00048/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Ao Dr. Daniel Carvalho Andrade, para análise e parecer jurídico.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

---



Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388953192 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 13:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA  
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

**PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

EMENTA: CONSULTA. INDAGAÇÃO QUANTO: (I) AO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA A QUALIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO IBGE COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT); E (II) AOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS DERIVADOS DESSE RECONHECIMENTO. EXAME DO ASSUNTO.

**1. RELATÓRIO**

1. O presente expediente, direcionado a este órgão jurídico via SDA e posteriormente transposto para o Sapiens, trata de consulta elaborada pelo Gabinete da Presidência (GPR) por meio da qual se solicita pronunciamento jurídico a respeito de pontos relacionados à caracterização do IBGE como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

2. Eis, para documentar, o inteiro teor do despacho de encaminhamento dos autos a esta Procuradoria, juntado ao Seq. 1, em cujo corpo encontram-se discriminadas as questões a serem abordadas:

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a essa Procuradoria esclarecimentos a respeito dos procedimentos a serem adotados para o reconhecimento desta Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT.

Na oportunidade, peço que em resposta, além dos procedimentos a serem adotados, sejam elencados os possíveis benefícios e vantagens ao IBGE em caso de obtenção de tal reconhecimento.

3. É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

4. O GPR solicita-nos, portanto, orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para a qualificação do IBGE como uma ICT, bem como a indicação dos possíveis benefícios e vantagens derivados desse reconhecimento.

5. No tocante ao primeiro ponto, importante pontuar, antes de mais nada, que o conceito de ICT encontra-se disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação -, especificamente no correspondente art. 2º, V:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

[...]

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)) ([Vide Decreto nº 9.841, de 2019](#))

6. Nesse sentido, e naquilo que interessa especialmente ao IBGE (à vista de suas especificidades), para que este Instituto possa vir a ser qualificado como uma ICT há de se demonstrar fundamentalmente que a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico encontra-se abarcada em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário.

7. Quanto a esse ponto, a Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, conferiu os seguintes objetivos precípuos ao IBGE:

Art. 2º Constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.

§ 1º A atuação do IBGE se exercerá mediante a produção direta de informações e a coordenação e orientação e o desenvolvimento das atividades técnicas dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais ([Constituição art. 8º, item XVII, alínea u](#) e [Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 39, item V](#)).

§ 2º Serão mantidos pelo IBGE para atendimento das suas próprias necessidades e das dos usuários de informações, os cursos de graduação e de treinamento de profissionais e especialistas nas atividades correspondentes à sua área de competência, podendo também ser promovida a realização de outros cursos de formação relacionados com essa mesma área.

Art. 3º Para consecução do objetivo básico enunciado, no artigo 2º, o IBGE atuará principalmente nas seguintes áreas de competência:

I - estatísticas primárias (contínuas e censitárias);

II - estatísticas derivadas (indicadores econômico e sociais, sistemas de contabilidade social e outros sistemas de estatísticas derivadas);

III - pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos.

IV - Levantamentos geodésicos e topográficos, mapeamento e outras atividades cartográficas;

V - sistematização de dados sobre meio ambiente e recursos naturais com referência a sua ocorrência, distribuição e frequência.

8. Observa-se, portanto, do art. 3º, III, da Lei nº 5.878, de 1973, que, para a consecução de seus objetivos, foi conferido ao IBGE atuar na área de pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos, fato que dá lastro legal à elegibilidade do IBGE ao regime jurídico aplicável às ICTs.

9. Imprime convicção a esse ponto de vista a circunstância de, no bojo do Parecer nº 04/2020/CP-CT&I/PGF/AGU (em anexo), a Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I) da Procuradoria-Geral Federal (órgão da AGU) ter sustentado que a interpretação quanto à qualificação de uma entidade pública como ICT não comporta leitura restritiva, tendo em vista a clara intenção da Lei nº 10.973, de 2004, em estimular e constituir ICTs, qualificando instituições públicas e privadas para que, nessa qualidade, tornem-se aptas a fomentar, coordenar, executar pesquisas científicas e tecnológicas no País. Eis o excerto do citado parecer que apoia essa conclusão:

31. Diante desse contexto, é possível afirmar que a interpretação sobre a qualificação de uma ICT não deve ser restritiva, uma vez que aquela desempenha atividade que deve ser estimulada pelo Estado, cabendo aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública, quando houver previsão legal, buscar a forma e a estrutura que lhes permita contribuir e desenvolver pesquisas de caráter científico e/ou tecnológico entre suas atividades, em busca inovação para o País.

10. Outro ponto a ser destacado, na esteira do Parecer nº 04/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, é que tanto a própria autarquia ou fundação pública como apenas alguns de seus correspondentes órgãos podem ser qualificados como ICT para efeito de aplicação da Lei nº 10.973, de 2004, consoante evidencia este trecho daquele opinativo jurídico:

36. Nesse ponto, convém atentar para o fato de a Lei nº 10.973, de 2004, permitir tanto um ente quanto um órgão ser qualificado como ICT, tal como previsto em seu art. 2º, V.

37. Desse modo, os órgãos de execução da PFG devem atentar para a possibilidade de, eventualmente, tanto uma autarquia ou fundação pública quanto apenas alguns de seus respectivos órgãos possam ser qualificados como ICT para fins de incidência das normas trazidas na Lei de Inovação. [...]

11. Por outro lado, no que diz respeito ao procedimento a ser adotado para fins de qualificação do IBGE (ou algum de seus órgãos) como ICT, esclareça-se que a legislação de que trata o presente parecer não exige a adoção de qualquer formalidade para tal, a exemplo da necessidade de credenciamento prévio em algum órgão ou entidade. Nessa direção, a conclusão extraída pelo “Guia de caracterização de entidade como ICT nos termos do marco legal de ciência, tecnologia e inovação” (Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, Brasília: MCTI, 2022, p. 25):

O aperfeiçoamento das disposições ligadas às ICTs (públicas e privadas) no Marco legal de CT&I é consequência do crescente reconhecimento da importância destas instituições no SNCTI, a partir do aporte de suas competências para a geração de conhecimento e novas soluções tecnológicas, além de a necessidade de criação de um sistema mais coeso e interconectado.

O reconhecimento das ICTs privadas, se por um lado corrigiu uma distorção, por outro trouxe dúvidas a muitas instituições sobre se poderiam ser incluídas neste conceito e da possibilidade de assim usufruir de benefícios a partir de tal enquadramento jurídico.

Para que os mecanismos e políticas públicas amparadas na legislação funcionem de forma adequada, é necessário que os conceitos e definições das ICTs sejam bem compreendidos, afastando dúvidas e inseguranças jurídicas. Para isso é importante a construção de textos de referência e esclarecimento que possam contribuir com a discussão.

**Especialmente neste caso, é fundamental deixar claro que o estabelecimento de ICTs não requer credenciamento prévio, e que a análise fática sobre sua caracterização ocorrerá no momento do acesso a instrumentos.**

12. Destaque-se, por importante, que este Guia foi revisado pela CP-CT&I (v. p. 8 <sup>[1]</sup>), de maneira que o entendimento nele exarado representa também o ponto de vista daquele órgão especializado da AGU.

13. Pode-se dizer então, à vista do que foi colacionado acima, que só no momento em que a entidade elegível ao regime das ICTs quiser se valer efetivamente dos instrumentos e incentivos dispostos tanto na Lei nº 10.973, de 2004, como no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, é que deverá demonstrar a sua aderência aos requisitos exigidos nessa legislação, inclusive a existência de uma política de inovação <sup>[2]</sup>, na forma do art. 15-A daquela Lei:

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos: [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

- II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)
- III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)
- IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)
- V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)
- VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)
- VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)
- VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

14. Tais disposições são complementadas pelo art. 14 do Decreto nº 9.283, de 2018:

Art. 14. A ICT pública instituirá a sua política de inovação, que disporá sobre:

I - a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia; e

II - a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

§ 1º A política a que se refere o **caput** estabelecerá, além daqueles previstos no [art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004](#), as diretrizes e os objetivos para:

I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;

II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.

III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e

IV - o atendimento do inventor independente.

§ 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas.

§ 3º A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

§ 4º A política de inovação da ICT estabelecerá os procedimentos para atender ao disposto no art. 82.

15. Ademais, para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT deverá dispor do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), tal como exige o art. 16 da Lei:

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput**, entre outras: [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 5º Na hipótese do § 3º, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput**. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

16. Há também a exigência de a ICT atuante prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por força do art. 17 da Lei nº 10.973, de 2004:

Art. 17. A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

17. Por fim, quanto aos possíveis benefícios derivados da qualificação de uma entidade como ICT, penso que não há necessidade de incursionar neste tema, tendo em vista que as eventuais vantagens encontram-se explicitamente expostas não só na Lei nº 10.973, de 2004, como também no Decreto nº 9.283, de 2018, bastando uma leitura atenta para inferir os possíveis benefícios decorrentes dessa escolha. Caso, porém, o órgão interessado se depare com alguma dúvida específica a propósito de algum pormenor, poderá discriminá-la expressamente e submetê-la ao crivo desta Procuradoria.

### 3. CONCLUSÃO

18. Do exposto, extraem-se as seguintes considerações:

1. é possível caracterizar o IBGE (ou algum de seus órgãos) como uma ICT em razão de o art. 3º, III, da Lei nº 5.878, de 1973, ter conferido a esta Fundação a possibilidade de atuar na área de pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos, o que satisfaz a exigência do art. 2º, V, da Lei nº 10.973, de 2004, que considera ICT a entidade cuja missão institucional ou objetivo estatutário volta-se à pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico (v. itens 5 a 10 deste parecer);
2. não há exigência legal de qualquer procedimento específico para fins de qualificação do IBGE (ou algum de seus órgãos) como ICT, a exemplo do credenciamento prévio em algum órgão ou entidade (v. itens 11 e 12 deste parecer);
3. somente se o IBGE quiser se valer efetivamente dos instrumentos e incentivos dispostos tanto na Lei nº 10.973, de 2004, como no Decreto nº 9.283, de 2018, é que deverá demonstrar a sua aderência aos requisitos exigidos nessa legislação, no momento em que se candidatar a eles, o que inclui a elaboração de sua política de inovação (v. itens 13 a 16 deste parecer);
4. por fim, quanto aos possíveis benefícios derivados da qualificação de uma entidade como ICT, encontram-se explicitamente expostos tanto na Lei nº 10.973, de 2004, como no Decreto nº 9.283, de 2018, bastando uma leitura atenta para inferir os possíveis benefícios decorrentes dessa escolha. Caso, porém, o órgão interessado se depare com alguma dúvida específica a propósito dessa questão, poderá discriminá-la expressamente e submetê-la ao crivo desta Procuradoria.

É o parecer.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
DANIEL CARVALHO ANDRADE  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Notas

1. <sup>^</sup> *"Este Guia contou com a revisão dos procuradores que integram a Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I da Advocacia Geral da União, a quem agradecemos pela constante parceria."*
2. <sup>^</sup> *Ver, em anexo, o Guia de Orientação para Elaboração da Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação.*



Documento assinado eletronicamente por DANIEL CARVALHO ANDRADE, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1397696012 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL CARVALHO ANDRADE, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-02-2024 18:03. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
CÂMARA PERMANENTE DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CP-CT&I

---

**PARECER n. 04/2020/CP-CT&I/PGF/AGU**

**REFERÊNCIAS:** 1350.000412/2019-5; 00407.033790/2019-55; 00688.000084/2020-51 e 00407.000481/2020-32

**INTERESSADOS:** DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PGF - CP-CT&I

**ASSUNTO:** CONCEITO DE ICT - INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - PREVISTA NO MARCO LEGAL DE CT&I

EMENTA: INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - ICT. EXEGESE DO ARTIGO 2º, INCISO V, DA LEI Nº 10.973/04 (LEI DE INOVAÇÃO)

I - Consultas jurídicas encaminhadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal DEPCONSU/PGF/AGU e pelo Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União - DECOR/CGU/AGU a Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação - CP-CT&I acerca do conceito de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT. Pareceres nºs 00084/2019/PF/AEB/PFEAEB/PGF/AGU e 01153/20419/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU.

II - Elucidação do conteúdo do Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU desta Câmara, que havia tratado de caso específico: impossibilidade do enquadramento da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAq como ICT em razão da ausência de previsão de pesquisas básica ou tecnológica na Lei que criou a referida autarquia. Manutenção da conclusão do sobredito Parecer, servindo a presente manifestação como suporte jurídico para a aferição, de forma geral, dos requisitos para o enquadramento de um órgão ou entidade como ICT Pública;

III - Exegese do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I (Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Lei nº 10.973, de 2004, Lei nº 13.243, de 2016 e Decreto nº 9.283, de 2018). Conceito e extensão do termo Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, previsto no Artigo 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação). Requisitos legais atuais exigidos para o enquadramento jurídico de um órgão ou entidade como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT:

- 1) para ser ICT pública: ser órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;
- 2) para ser ICT privada: ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País;
- 3) para ambas: incluir em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

IV - Na consultoria e no assessoramento jurídicos prestados pela Procuradoria-Geral Federal às Autarquias e às Fundações Públicas Federais, para que uma instituição seja qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT Pública, deve-se verificar na Lei que criou e rege a entidade se há previsão de missão ou objetivo institucional que inclua “a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos”. Se houver essa previsão no diploma legal respectivo, há como afirmar juridicamente que ela pode ser qualificada como ICT para as finalidades do Marco Legal de CT&I. Tal verificação deve ser feita caso a caso, cotejando a Lei da entidade com os requisitos previstos na parte final do inciso V do art. 2º da Lei n.10.973/2004 (Lei de Inovação).

V - Caso haja dúvida acerca do enquadramento como ICT Pública, deverá a Autarquia ou Fundação Pública consultar a Procuradoria Federal junto à entidade para dirimir esta dúvida jurídica, a qual observará os parâmetros descritos neste Parecer na sua análise e manifestação.

1. Este parecer decorre de projeto institucionalizado no âmbito da Procuradoria-Geral Federal que, por intermédio da Ordem de Serviço/PGF nº 04, de 10 de abril de 2018, criou a Câmara Provisória de Ciência, e Inovação, com o objetivo de elaborar minutas padronizadas de instrumentos jurídicos a serem utilizadas no âmbito do Marco Legal da Ciência, e Inovação – CT&I (Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de de janeiro de 2016 e o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018).

2. Posteriormente, por meio da Portaria PGF nº 556, de 14 de junho de 2019, institucionalizou-se a Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação – CP-CT&I, bem como procedeu-se à alteração da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, incluindo o art. 36-C, que passou a definir as competências da CP-CT&I, nos seguintes termos:

I - identificar questões jurídicas relevantes, no âmbito de sua atuação temática, que são comuns aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;

II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, bem como daquelas distribuídas pelo Diretor do DEPCONSU, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - elaborar e atualizar minutas padronizadas de instrumentos jurídicos, listas de verificação e demais documentos, a serem utilizadas por autarquias e fundações públicas federais em suas relações jurídicas, e as respectivas notas expositivas;e

IV - produzir manuais orientadores, estudos e pareceres parametrizados.

3. Após identificados os instrumentos jurídicos no Marco Legal de CT&I, a Câmara realizou estudos e debates em reuniões presenciais e por videoconferência. Passou-se, então, à etapa de elaboração de Pareceres, cujos objetivos são:

I - apresentar o embasamento legal para cada um dos instrumentos jurídicos a ser utilizado pelas entidades federais representadas pela PGF;

II - esclarecer controvérsias identificadas, de forma a orientar a atuação de Procuradores Federais por todo o país, conferindo-lhes a segurança jurídica necessária ao exercício de suas atribuições;e

III - uniformizar o entendimento no âmbito da evitando que Procuradorias Federais tenham posicionamentos diferentes na utilização de instrumentos que devem ter aplicação nacional em decorrência de um mesmo Marco Legal.

4. Pois bem. A questão ora submetida a esta Câmara Permanente advém de duas consultas destinadas a esta CP-CT&I, oriundas: (i) do Parecer nº 01153/20419/CONJUR/MCTIC/AGU e (ii) do Parecer nº 00084/2019/PF-AEB/PGF/AGU (a seguir descritos). Destaca-se que ambas as consultas foram encaminhadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU/PGF, após manifestação da Consultoria-Geral da União, por intermédio do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR/CGU/AGU. Tendo em vista tratarem do mesmo tema e terem tramitações administrativo-processuais similares, ambas consultas serão abordadas e devidamente analisadas nesta única manifestação jurídica.

5. A primeira consulta, contida no Parecer n. 01153/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (NUP 00407.033790/2019-55), da lavra do Advogado da União Rafael Dubeux, foi encaminhada pelo DECOR/CGU/AGU, tendo em vista a aparente divergência existente entre o referido Parecer e aquela esposada no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU. Sobre esta consulta, vale transcrever a parte final da manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC:

"13. Em face do exposto, parece-nos que o conceito de ICT está definido expressamente na Lei de Inovação e, desse modo, a interpretação conferida pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada à Procuradoria-Geral Federal, mereceria ser revista para deixar de contemplar essa exigência de 'missão precípua' ou 'natureza da instituição', já que esses requisitos não dispõem de base legal."

6. A segunda consulta, advinda do Parecer nº 00084/2019/PF/AEB/PFEAEB/PGF/AGU (NUP 1350.000412/2019-51), foi encaminhada pela Procuradoria Federal junto à Agência Espacial Brasileira - AEB com duas solicitações: (i) que a CP-CT&I revisasse o entendimento exarado no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU e (ii) que a AEB fosse reconhecida como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/04). Sobre esta consulta, transcrevemos a seguinte parte do Parecer da PF/AEB:

"27. (...) É certo que a atuação das ICTs tem amparo nos seus respectivos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), os quais têm por responsabilidade a gestão da política tecnológica dessas

instituições (art. 5, VI)[4].

28. Reconhece, ainda, Barbosa et al. (2006) [5] que:

'Outra norma de apoderamento, agora tendo como destinatária a ICT, que passa a ter poderes de direito administrativo para celebrar contratos de serviços de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujo tomador seja instituição pública ou privada. Distinguem-se, no caso, os poderes de Direito Público das ICTs, que são os de desempenhar as finalidades de pesquisa e desenvolvimento constante dos seus estatutos ou leis de criação, e apoderamento que se faz sob este art. 8º que implica dedicar parte de sua competência para atender a demandas específicas do setor produtivo.

Como já se indicou ao analisarmos os pressupostos constitucionais da inovação, a produção de ciência pelo Estado, sob o art. 218 da Carta, volta-se para o domínio público, enquanto a produção de tecnologia, reservada ao patrimônio nacional, é também atividade lícita, forma aceitável de intervenção do domínio econômico sob o art. 174 da Carta.

A expressão 'instituições públicas e privadas' é distinta e mais abrangente do que a utilizada no art. 3º: 'empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento'. Não se tem aqui como tomadores apenas as empresas e as ODP, mas todas as pessoas jurídicas - eis que pessoas naturais não são, intuitivamente, instituições. Em toda a lei, a expressão é utilizada nesse sentido."

7. Dada a controvérsia que envolve a matéria, a CP-CT&I foi instada a se pronunciar. Passa-se, então, a discorrer sobre os requisitos legais para que uma instituição pública possa ser enquadrada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, conforme estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 – ELUCIDAÇÃO SOBRE O PARECER Nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU. ENTENDIMENTO EXARADO A RESPEITO DE CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE MISSÃO OU OBJETIVO INSTITUCIONAL NA LEI DA ENTIDADE QUE PERMITA A QUALIFICAÇÃO COMO ICT.**

8. Inicialmente, cumpre esclarecer que o entendimento esposado no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU limitava-se a examinar um caso concreto que foi submetido a esta CP-CT&I, para manifestação acerca da possibilidade ou não de que a ANTAq fosse qualificada como ICT. No Parecer, pelas razões nele expostas, restou concluído que a referida Agência Reguladora não perfazia os requisitos legais necessários para ser enquadrada como ICT, pois na Lei que criou aquela autarquia **não há previsão que inclua** "em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos", requisito previsto na parte final do Art. 2º, V, da Lei n.10.973/2004.

9. Cumpre ressaltar que a matéria submetida à análise jurídica é nova, havendo até o momento apenas considerações teóricas gerais sobre o tema. Pode-se afirmar que a doutrina, neste ponto específico, ainda é escassa e merece ser aprofundada. Cabe destacar também que o objeto de exame do Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU foi o primeiro caso submetido à análise da PGF e, ao que se saiba, nenhum órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública federal havia se debruçado anteriormente sobre o tema.

10. Desta forma, embora mantida a conclusão esposada no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU, faz-se necessário operar uma evolução do entendimento anteriormente firmado por esta Câmara, a fim de trazer embasamento jurídico, de caráter **geral e abstrato**, quanto aos requisitos necessários para qualificar um órgão ou entidade da Administração Pública como ICT Pública.

11. Feitas essas considerações iniciais, passemos a análise jurídica do caso.

### **II.2 – DO CONCEITO DE ICT NA LEI DE INOVAÇÃO.**

12. Por ser o cerne da presente análise jurídica, cumpre elucidar que no âmbito do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, em especial no **art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/04**, restou estabelecido no ordenamento jurídico pátrio o seguinte **conceito de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT**:

**Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão**

**institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.**

13. O Decreto n. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, ao regulamentar o Marco Legal de CT&I no âmbito federal, aprofundou o conceito legal de ICT, apresentando, nos incisos IV e V do art. 2º, a diferenciação entre ICT privada e ICT pública. Esta última será o objeto específico de análise deste Parecer, tendo em vista serem regidas pelo Regime Jurídico de Direito Público, com regras e normas específicas para atender aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Eis o teor dos citados dispositivos:

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

**IV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 , integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista; e**

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 , constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos

(grifos nossos)

14. Diante dos dispositivos acima transcritos, pode-se observar que o legislador definiu de forma expressa o conceito de ICT, apresentando uma diferenciação entre ICT pública e ICT privada. Sobre o tema, na obra Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil, o autor Bruno Monteiro Portela (também ocupante do cargo de Procurador Federal), no capítulo que trata dos Conceitos Legais, assim apresenta a questão<sup>[1]</sup>:

"O Marco Legal de CT&I, ao traçar as diretrizes para impulsionar as inter-relações entre o setor público e o privado, fortalece o papel das ICTs. Destacam-se a criação da ICT privada e a sua diferenciação com a ICT pública. Destarte, ampliaram-se as possibilidades para os mecanismos de cooperação, favorecendo os novos arranjos institucionais na relação público-privada, permitindo ao setor privado usufruir dos incentivos concedidos às ICTs, desde que respeitados seus requisitos de qualificação (...)

Cabe dizer que qualquer ICT, pública ou privada deve incluir em sua missão institucional ou em seu objeto social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Frisa-se, então, consoante o conceito apresentado acima, que o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prescindem de um carimbo oficial ou chancela institucional para ser qualificada como ICT, bastando apenas cumprir com os requisitos legais requeridos no conceito legal de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação. No caso das ICTs públicas, o reconhecimento da natureza jurídica de ICT será realizado no momento da utilização de qualquer dos instrumentos jurídicos da Lei, através da avaliação da legalidade do ato administrativo, via posicionamento técnico e jurídico da entidade ou do órgão público."

15. Dessa forma, delimitado o objeto de análise jurídica deste Parecer (conceito de ICT pública e respectiva extensão), iniciam-se os procedimentos de hermenêutica jurídica para extrair o sentido da norma jurídica que advém da Lei. Neste ponto, nas palavras do mestre Francesco Ferrara que, em sua obra-prima denominada *Tratado de Direito Civil Italiano*, escrita no começo do século XX, nos capítulos III, IV e V, trata da *Aplicação e Interpretação das Leis*, há uma forma lógica e didática na função do hermeneuta de alcançar o significado do texto legal. Segundo o autor, trata-se de uma *atividade única complexa*, a qual "consiste em declarar não o sentido histórico que o legislador materialmente ligou ao princípio, mas o sentido que ali está imanente e vivo", metaforicamente denominada *vontade da lei*. (FERRARA, 1963)<sup>[2]</sup>

"A lei, porém, não se identifica com a *letra* da lei. Esta é apenas um meio de comunicação: as palavras são símbolos e portadores de pensamento, mas podem ser defeituosas. Só nos sistemas jurídicos primitivos a *letra* da lei era decisiva, tendo um valor místico e sacramental. Pelo contrário, com o desenvolvimento da civilização, esta concepção é abandonada e procura-se a intenção legislativa. Relevante é o elemento espiritual, a *voluntas legis*, embora deduzida através das palavras do legislador.

Entender uma lei, portanto, não é somente aferrar de modo mecânico o sentido aparente e imediato que resulta da conexão verbal; é indagar com profundidade o pensamento legislativo, descer da superfície verbal ao conceito íntimo que o texto encerra e desenvolvê-lo em todas as suas direções possíveis: *Scire leges non hoc est verba earum tenere, sed vim ac postestatem* (17. Dig. 1.3)

A missão do interprete é justamente descobrir o *conteúdo real* da norma jurídica, determinar em toda a plenitude o seu valor, penetrar o mais que é possível (como diz Windscheid) na alma do legislador, reconstruir o pensamento legislativo".

### II.3 – REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAR UM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO ICT NO MARCO LEGAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CT&I

16. Trazido o conceito legal de ICT Pública e delimitado o objeto da presente manifestação jurídica, inicia-se a exegese da legislação que rege o tema, utilizando instrumentos de interpretação literal, histórica e sistemática para verificar a evolução do conceito ICT no tempo, desde sua primeira previsão na Lei de Inovação, em 2004, passando por algumas modificações e finalizando com o conceito atual decorrente do Marco Legal de CT&I.

17. Originalmente, a redação que havia no texto legal sobre o conceito de ICT, contida no inciso V do Artigo 2º da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), tinha o seguinte conteúdo:

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, **executar atividades** de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

18. Em 2010, por intermédio da Medida Provisória n. 495, o conceito de ICT sofreu algumas modificações, principalmente para incluir o termo "inovação" em sua definição, senão vejamos:

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública cuja missão institucional seja preponderantemente voltada à **execução de atividades** de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou de inovação; (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

19. Com o advento do Marco Legal de CT&I, a Lei n. 13.243/2016 modificou substancialmente o conceito de ICT, passando a incluir de forma expressa a administração pública direta e indireta, a possibilidade de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serem qualificadas como ICTs (mediante alguns requisitos), além de retirar os termos "executar" e "execução" na relação com as atividades de pesquisas. Eis o teor da atual redação do inciso V do Artigo 2º da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação):

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, **que inclua** em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a **pesquisa básica ou aplicada** de caráter científico ou tecnológico **ou o desenvolvimento de novos produtos**, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019)

20. Seguindo o processo hermenêutico, sob o prisma de uma interpretação literal do texto da Lei de Inovação, constata-se uma omissão nos termos "executar" e "execução" com o advento da Lei n. 13.243/2016. Esses dois termos constavam, respectivamente, na redação original da Lei de Inovação e na sua primeira alteração em 2010 quando relacionados com atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. Esta omissão não parece ter sido objeto de esquecimento, mas sim de silêncio proposital do legislador para ampliar o espectro de ações que podem qualificar uma ICT como tal.

21. Referida omissão, em consonância com o novo sistema jurídico-administrativo oriundo do Marco Legal de CT&I, que a seguir será analisado, justifica-se, pois a instituição pública ou privada que contiver em suas Leis ou Estatutos previsão de atividades ligadas à pesquisa científica, tecnológica e à inovação poderão, além de executar, também coordenar, gerir ou fomentar essas ações, **desde que constem esses vocábulos em seus objetivos sociais ou missão institucional**. A opção do legislador foi por ampliar as ações ligadas a pesquisas científicas e tecnológicas que uma ICT pode desempenhar.

22. Dessa forma, para qualificar uma instituição como ICT, entre outros requisitos, **deve-se verificar no estatuto que a regula se estão incluídos, em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa científica e tecnológica.** Trata-se de um requisito formal da Lei de Inovação, não cabendo exigências que extrapolem o texto legal ou que não se encontrem descritas na norma. Dúvidas que podem surgir, como sobre se a instituição irá de fato ou não **realizar** (ou executar, como antes previa a lei) as pesquisas descritas em seus estatutos, não prosperam diante da omissão proposital do texto da Lei de Inovação.

23. Assim, a qualificação de uma instituição como ICT, nos termos exatos da Lei de Inovação, exige uma verificação dos estatutos que regem a entidade, realizando-se o enquadramento quando verificada a previsão nos objetivos sociais ou na missão estatutária ou institucional.

24. Realizado este primeiro exercício hermenêutico, passemos à exegese sistemática da relação do conceito de ICT com todo o arcabouço jurídico formado pelo Marco Legal de CT&I.

25. Diante da evolução legislativa do conceito de ICT no tempo, cabe ao intérprete extrair o significado que o termo possui na sociedade atual, à luz do novo contexto jurídico advindo com o Marco Legal que: (i) alterou a Constituição Federal (EC n. 85, de 26 de fevereiro de 2015); (ii) alterou 9 (nove) leis federais, promovendo uma mudança de paradigma na atuação da Administração Pública (Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016); e (iii) sistematizou e disciplinou juridicamente os principais instrumentos de parceria para CT&I (Decreto nº 9.283, de 2018). O novo arcabouço constitucional exige do intérprete e do operador do Direito uma mudança de cultura e uma nova visão sobre o sistema inserido no ordenamento jurídico pátrio, o Sistema Nacional de CT&I, cabendo-lhe interpretar o texto legal sob a ótica desse novo espectro de comandos e diretrizes constitucionais, legais e infralegais.

26. Neste contexto, cabe extrair do texto constitucional as diretrizes que disciplinam o regime jurídico-administrativo decorrente do Marco Legal de CT&I, com destaque para as novas redações conferidas aos Artigos 218 e 219 da CF:

#### **CAPÍTULO IV - DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

(...)

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.

Art. 219. (...)

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

27. O texto constitucional apresenta diretrizes para a formulação e a execução de políticas públicas e ações da sociedade brasileira, mas se direciona em especial para determinados órgãos e entidades que recebem tratamento prioritário do Estado para exercerem atividades de pesquisa científica e tecnológica do País, servindo como eixo promotor do desenvolvimento da CT&I e para alcançar finalidades públicas econômicas e sociais.

28. Visando dar eficácia ao texto constitucional, a legislação enumera os princípios que fundamentam as atividades ligadas ao campo da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, os quais se encontram previstos no parágrafo único do Artigo 1º da Lei de Inovação:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. **As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:**

**I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;**

(...)

**VI- estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;**

(...)

**VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia; (...)**

\*Todos incluídos pela Lei nº 13.243, de 2016

(grifos nossos)

29. Consta-se, à luz da leitura dos princípios que regem as atividades de CT&I no Brasil, que o legislador quis reforçar o protagonismo das atividades científicas e tecnológicas na promoção do desenvolvimento social, nacional e regional, estimular, com a participação das ICTs, a geração de ambientes promotores de inovação no País, bem como constituir espaços favoráveis ao desenvolvimento econômico e industrial, à transferência de tecnologias entre ICTs e empresas, em arranjos legais que deverão ser estimulados e apoiados. Este papel compete às ICTs no Brasil, conforme o Marco Legal de CT&I.

30. Desta forma, resta claro que o Estado Brasileiro deve estimular e constituir ICTs, qualificando instituições públicas e privadas para que, nessa qualidade, tornem-se aptas a fomentar, coordenar e executar pesquisas científicas e tecnológicas no País. Com esta qualificação, abre-se a possibilidade jurídica para que sejam utilizados instrumentos jurídicos próprios, com regras específicas, que permitem a adoção de um regime jurídico-administrativo diferenciado, nos quais esses atores deverão exercer papel primordial na consecução de atividades ligadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação – PD&I.

31. Diante deste contexto, é possível afirmar que a interpretação sobre a qualificação de uma ICT não deve ser restritiva, uma vez que aquela desempenha atividade que deve ser estimulada pelo Estado, cabendo aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública, quando houver previsão legal, buscar a forma e a estrutura que lhes permita contribuir e desenvolver pesquisas de caráter científico e/ou tecnológico entre as suas atividades, em busca de inovação para o País.

32. Portanto, há elementos jurídicos que permitem verificar na legislação quais são os requisitos legais que qualificam uma instituição como ICT, dentro de uma conjuntura constitucional que demanda uma exegese hermenêutica atenta aos conceitos trazidos na legislação.

## **II.4 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE ÓRGÃO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL SER QUALIFICADO COMO ICT**

33. O objeto do presente parecer é identificar os requisitos para a qualificação de determinada instituição como ICT Pública, com evidente foco naquelas que compõem a Administração Pública Federal Indireta, pois assessoradas juridicamente e representadas judicialmente pela Procuradoria-Geral Federal – PGF.

34. Assim, ressalte-se que a presente manifestação se volta sobretudo para casos de interesse de autarquias e fundações públicas federais.

35. Ocorre que as autarquias e fundações públicas, pessoas jurídicas de Direito Público interno, podem distribuir internamente as competências que lhes foram confiadas por lei entre unidades internas, que, segundo fenômeno doutrinariamente conhecido como *desconcentração*, passam a ser consideradas seus órgãos<sup>[3]</sup>.

36. Nesse ponto, convém atentar para o fato de a Lei nº. 10.973, de 2004 permitir tanto um *ente* quanto um *órgão* ser qualificado como ICT, tal como previsto em seu artigo 2º, V.

37. Desse modo, os órgãos de execução da PGF devem atentar para a possibilidade de, eventualmente, tanto uma autarquia ou fundação pública quanto apenas alguns de seus respectivos órgãos possam ser qualificados como ICT para fins de incidência das normas trazidas pela Lei de Inovação. A unidade consultiva atuante deverá, nos casos concretos, verificar as disposições legais que conferem competência à autarquia ou à fundação, bem como, eventualmente, o documento normativo que haja distribuído as competências relevantes a um determinado órgão de sua estrutura.

## **III - CONCLUSÃO**

38. Ante o exposto, em resposta às consultas formuladas e descritas no Relatório deste Parecer, apresenta esta CP-CT&I uma evolução do entendimento originalmente lançado no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU. para afirmar que, mediante a exegese do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Lei nº 10.973, de 2004, Lei nº 13.243, de 2016 e Decreto nº 9.283, de 2018), os requisitos legais exigidos para o

enquadramento jurídico de uma instituição como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei n.10.973/2004 (Lei de Inovação), podem ser agrupados da seguinte forma:

1. **para ser ICT pública: ser órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;**
2. **para ser ICT privada: ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País;**
3. **para ambas: que inclua em sua missão institucional ou objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.**

39. Em complemento, na atividade de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral Federal às Autarquias e Fundações Públicas Federais, para que uma instituição seja qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, deve-se verificar na Lei que rege a entidade se há previsão na missão institucional ou no objetivo social ou estatutário de *pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo*. Se houver esta previsão no diploma legal respectivo, há como afirmar juridicamente que ela se enquadra como ICT para as finalidades do Marco Legal de CT&I. Esta verificação deve ser feita caso a caso, cotejando a Lei que cria e regula a entidade com os requisitos legais previstos na parte final do inciso V do art. 2º da Lei n.10.973/2004 (Lei de Inovação).

40. No que toca à caracterização da ANTAQ como ICT, ratifica-se a conclusão do Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU no sentido de que a Agência não se caracterizaria como ICT, uma vez que a lei de criação não lhe conferiu competência para efetuar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo, como exigido pela Lei de Inovação.

41. Por fim, caso alguma Autarquia ou Fundação Pública tenha dúvida acerca do enquadramento como ICT Pública, a Procuradoria Federal junto à entidade deverá ser consultada para dirimir esta dúvida jurídica, observando os parâmetros descritos neste Parecer na sua análise e respectiva manifestação.

42. Submete-se a presente manifestação à aprovação da Exma. Sra. Diretora do Departamento de Consultoria da PGF e do Exmo. Sr. Procurador-Geral Federal.

Brasília/DF, 26 de maio de 2020.

**LEOPOLDO GOMES MURARO**  
PROCURADOR FEDERAL  
Coordenador da CP-CT&I

**SAULO PINHEIRO DE QUEIROZ**  
PROCURADOR FEDERAL

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos.

**DEOLINDA VIEIRA COSTA**  
PROCURADORA FEDERAL

**DIANA GUIMARÃES AZIN**  
PROCURADORA FEDERAL

**LUDMILA MEIRA MAIA DIAS**  
PROCURADORA FEDERAL

**ROCHELE VANZIN BIGOLIN**  
PROCURADORA FEDERAL

**TARCÍSIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO**  
**ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR FEDERAL

**VICTOR VALENÇA CARNEIRO DE**  
**ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR FEDERAL

De acordo. À consideração superior.

**EDUARDO LOUREIRO LEMOS**  
DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

Aprovo o PARECER n. 04/2020/CP-CTI/PGF/AGU, devendo os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, exercentes das atividades de consultoria e assessoramento jurídico junto às respectivas Autarquias e Fundações Públicas Federais, utilizar os parâmetros apontados na manifestação jurídica que ora se aprova.

**LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES**  
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407000481202032 e da chave de acesso 61047fe8

Notas

1. <sup>^</sup> *BARBOSA, Caio Márcio Melo; DUBEUX, Rafael; MURARO, Leopoldo Gomes; PORTELA, Bruno. Conceitos legais. In Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil. Editora Juspodivm, 2020. p. 83-85.*
2. <sup>^</sup> *FERRARA, Francesco. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS LEIS. Traduzido por Manuel A. D. de Andrade. Coleção Cultura Jurídica. Armênio Amado Editor; Sucessor Coimbra, 1963. Pg. 128.*
3. <sup>^</sup> *BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo - 27ª edição. Editora Malheiros, 2010. p. 149-151.*

---

Documento assinado eletronicamente por SAULO PINHEIRO DE QUEIROZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SAULO PINHEIRO DE QUEIROZ. Data e Hora: 01-07-2020 21:17. Número de Série: 1764748. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por VICTOR VALENCA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR VALENCA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE. Data e Hora: 01-07-2020 20:06. Número de Série: 144596829739134499964544023562922002683. Emissor: AC OAB G3.

---

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES. Data e Hora: 02-07-2020 18:22. Número de Série: 17170418. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO LOUREIRO LEMOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO LOUREIRO LEMOS. Data e Hora: 02-07-2020 17:16. Número de Série: 13909752. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

---

Documento assinado eletronicamente por ROCHELE VANZIN BIGOLIN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROCHELE VANZIN BIGOLIN. Data e Hora: 02-07-2020 11:30. Número de Série: 13733139. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

---

Documento assinado eletronicamente por DEOLINDA VIEIRA COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DEOLINDA VIEIRA COSTA. Data e Hora: 02-07-2020 10:35. Número de Série: 3180765163621667294. Emissor: AC SERASA RFB v5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUDMILA MEIRA MAIA DIAS. Data e Hora: 02-07-2020 09:35. Número de Série: 17298910. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por DIANA GUIMARAES AZIN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DIANA GUIMARAES AZIN. Data e Hora: 01-07-2020 21:14. Número de Série: 75036184722710498717488205095. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA

# POLÍTICA DE INOVAÇÃO

NAS ICTS

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

### Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

### Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Marcos Cesar Pontes

### Secretário-Executivo

Julio Francisco Semeghini Neto

### Secretário de Empreendedorismo e Inovação

Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim

### Diretor do Departamento de Apoio à Inovação

Adriana Regina Martin

### Coordenador-Geral de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Maria Lucia Ricci Bardi

### Coordenador de Incentivos e Transferência de Tecnológica

Francisco Silveira Santos

### Apoio

Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

# GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NAS ICTS

B823p Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Secretaria de Empreendedorismo e Inovação.

Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs / organizadora, Adriana Regina Martin et al. -- Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2019.  
xx p.: il.

ISBN: 978-85-88063-89-1

1. Inovação tecnológica - Fomento - Brasil. 2. Inovação científica - Fomento - Brasil  
3. Ciência e Tecnologia - Política de inovação - Brasil. 4. Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - Brasil. I. Martin, Adriana Regina. II. Correa, Antenor Cesar Vanderlei. III. Santos, Francisco Silveira. IV. Bardi, Maria Lucia Ricci. V. Lopes, Sânya Léa Alves Rocha. VI. Título.

CDU 5/6:62-027.15 (81)

O Decreto no 9.283 foi sancionado pela Presidência da República, em 07 de fevereiro de 2018, para atender dispositivos da Lei no 13.243/2016 que necessitavam de regulamentação.

Dos regulamentos estabelecidos merece destaque o que trata da instituição da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) de direito público, que dispõe sobre: a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo.

Mesmo não sendo obrigatório, importante destacar que convém, também, às ICTs privadas estabelecer sua política de inovação, para consolidar sua capacidade de contribuir para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e alavancar recursos advindos de políticas públicas nacionais de fomento às atividades de CT&I.

O presente Guia de Orientação para Elaboração da Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) foi construído em conjunto pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com vistas de auxiliar os gestores de ICTs a adequarem suas normas internas ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

A instituição da Política de Inovação nas ICTs dará maior agilidade e segurança jurídica para que o conhecimento gerado na academia possa ser melhor aproveitado pelo setor empresarial e pela sociedade, para que o Brasil consiga tirar melhor proveito desse conhecimento.

## Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim

Secretário de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>2. BASE LEGAL</b>	<b>7</b>
<b>3. TEMAS ESSENCIAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>4. QUESTÕES OBJETIVAS A SEREM TRATADAS EM CADA EIXO</b>	<b>18</b>
4.1. Eixo das Diretrizes Gerais	18
4.2. Sobre o Eixo da Propriedade Intelectual	20
4.3. Sobre o eixo das Diretrizes para Parcerias	23
4.4. Sobre o Eixo do Estímulo ao Empreendedorismo	23
<b>5. MODELOS DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO</b>	<b>25</b>
5.1. Modelo Integrado	26
5.2. Modelo Fragmentado	26
<b>6. O PAPEL DO NIT E DOS DEMAIS SETORES DA GESTÃO</b>	<b>27</b>
<b>7. EXEMPLOS DE POLÍTICAS DE INOVAÇÃO ATUALIZADOS</b>	<b>28</b>
7.1. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	28
7.2. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)	32
7.3. Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)	34
7.4. Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS)	35
7.5. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)	35
<b>8. REFERÊNCIAS</b>	<b>38</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>40</b>
9.1. Política de Inovação da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG	42
9.2. Política de Inovação da Fundação Oswaldo Cruz, FIOCRUZ	46
9.3. Minuta da Nova Política de Inovação da Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC	65
9.4. Política de Inovação da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, UEMS	79
9.5. Política de Inovação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS	97

## 1. INTRODUÇÃO

Este Guia de Orientação para Elaboração da Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) foi construído em conjunto pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), em resposta à necessidade de auxiliar gestores das ICTs a adequarem suas normas internas ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

A Legislação requer a adoção de política de inovação por parte das instituições, como reflexo do consenso de que os esforços para o necessário impulso à inovação no Brasil dependem da participação das ICTs e de uma maior inserção destas nas políticas de desenvolvimento nacionais e locais.

Essa demanda, contudo, é atendida, reconhecendo a pluralidade de missões institucionais, históricos, vocações, competências, estratégias e temas prioritários das regiões de inserção de cada ICT, de forma individual e autônoma e, admitindo ainda, grande variedade de modelos de construção.

Este Guia busca esclarecer as exigências da legislação e faz recomendações de forma a sugerir passos para a implementação de Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). Destaca formatos possíveis, elenca questões relevantes para o processo de sua elaboração, além de destacar exemplos de instituições de diferentes origens que, com a adoção de distintas estratégias, já construíram sua Política de Inovação.

## 2. BASE LEGAL

A recente reforma do arcabouço normativo que regulamenta as políticas públicas nos temas Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Brasil, conhecido por Marco Legal da CT&I (MLCTI), criou novas oportunidades para a aproximação entre as ICTs<sup>1</sup>, empresas e demais agentes que integram o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI).

O MLCTI é formado por um conjunto de diplomas legais, com destaque para:

- **Emenda Constitucional nº 85/2015;**
- **Lei nº 10.973/2004** e outras 8 leis alteradas por meio da **Lei nº 13.243/2016**, que também tem dispositivos próprios; e
- **Decreto nº 9.283/2018** (âmbito federal).

As alterações trazidas pelo MLCTI são diversas e de naturezas distintas. Trazem aperfeiçoamentos aos regramentos já existentes, por meio de ações de desburocratização e simplificação para robustecer os resultados dos esforços de pesquisa e desenvolvimento (P&D), além da criação de novos instrumentos para fomentar a inovação nas empresas, especialmente pela cooperação com as ICTs, públicas e privadas.

<sup>1</sup> **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos - Definição do inciso V do art. 2º da Lei 10.973/2004.

A Emenda Constitucional nº 85 introduziu mecanismos facilitadores de atuação em pesquisa (como a permissão para alterações orçamentárias entre capital e custeio no âmbito de projetos científicos e tecnológicos) e atribuiu papel mais claro do Estado, nos temas relativos à inovação, como o incentivo à formação de parcerias entre o Estado (em suas diferentes esferas), a academia e a iniciativa privada.

A **Lei nº 13.243/2016**, além de trazer dispositivos próprios, alterou outras 9 leis:

- Lei de Inovação - **Lei 10.973/2014**;
- Estatuto do Estrangeiro - **Lei 6.815/1980** (**posteriormente revogada pela Lei 13.445/2017**);
- Lei de Licitações - **Lei 8.666/1993**;
- Lei do RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas - **Lei 12.462/2011**);
- Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público - **Lei 8745/1993**;
- Lei das Fundações de Apoio - **Lei 8958/1994**;
- Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa - **Lei 8010/1990**;
- Lei de Isenção ou Redução do Imposto de importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - **Lei 8032/1990**; e
- Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior - **Lei 12.772/2012**.

O objetivo estratégico foi o de permitir maior progresso econômico e social no Brasil, por meio do melhor aproveitamento das competências acumuladas pelas ICTs e empresas, facilitando esforços sinérgicos capazes de tornar o País mais inovador e mais competitivo, seja de forma independente ou por meio de esforços conjuntos com outras nações.

Foram observadas quatro linhas principais no MLCTI:

- Impulsionar a inserção do empresariado e das ICTs públicas e privadas no âmbito das políticas públicas voltadas à inovação;
- Simplificar os procedimentos de gestão financeira, compras, contratação, celebração de parcerias e importação para atividades de CT&I;
- Aperfeiçoar a legislação para prover segurança jurídica na interpretação por parte dos Órgãos de Controle e pelos setores jurídicos das instituições; e
- Viabilizar a constituição de um SNCTI, que opere em regras compatíveis em todos os níveis e maximize as possibilidades de cooperação entre os atores, tanto privados quanto públicos, nas diferentes esferas da Administração, inclusive em escala internacional.

As várias possibilidades trazidas pelo novo arcabouço normativo precisam ser incorporadas em cada uma das ICTs, por meio da construção de uma política que deixe clara, tanto para a comunidade interna, quanto externa, como pretende atuar com relação à CT&I.

O **art. 15-A** da Lei de Inovação Tecnológica, alterada em 2016 pelo MLCTI, estabelece a obrigatoriedade da política para as ICTs públicas. Ainda, o artigo 17 da mesma Lei estabelece que:

“ **Art. 17** A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

...

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei.”

Além disso, os §§ 2º e 3º do **art. 14 do Decreto 9.283/2018**, determinam que:

“§ 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas;

§ 3º A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

Apesar de não ser obrigatório, importante destacar que convém também às ICTs privadas estabelecer sua política de inovação, para consolidar sua capacidade de contribuir para o SNCTI e alavancar recursos advindos de políticas públicas nacionais de fomento em CT&I.

Ressalta-se que as avaliações que embasarão as decisões de alocação de recursos públicos dependerão, não apenas da existência da política de inovação, mas também da capacidade de gestão da mesma, o que deverá ser demonstrado por meio de relatórios periodicamente disponíveis.

Há que se recordar também que, no caso das ICTs públicas não vinculadas à Administração Federal, a legislação sobre inovação passou a ser concorrente, por força da **Emenda Constitucional nº 85 (artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal)**. Assim, as determinações da Lei nº 13.243/2016, incluindo a política de inovação (com a exceção do que interfere nas normas de funcionalismo local), são potencialmente válidas para todas as ICTs públicas, independente da esfera de governo à qual estejam vinculadas. Isso é particularmente importante quando percebemos que, até o momento, a maioria dos Estados ainda não atualizou sua legislação relacionada a Ciência, Tecnologia e Inovação, após a Lei 13.243/2016, com mostra o Quadro 1, abaixo.

**Quadro 1:** Atualização normativa de CT&I (em face da EC-85 e da Lei 13.243/2016).

ESTADO	INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO
Acre	Lei nº 3.387, de 21 de junho de 2018
Alagoas	-
Amapá	Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2018
Amazonas	-
Bahia	-
Ceará	-
Distrito Federal	Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018
Espírito Santo	-
Goiás	-
Maranhão	-
Mato Grosso	-
Mato Grosso do Sul	Lei nº 5.286, de 13 de dezembro de 2018
Minas Gerais	Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018 e Decreto 47.442/2018.
Pará	Lei nº 8.426, de 16 de novembro de 2016
Paraíba	-
Paraná	-
Pernambuco	Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018
Piauí	-
Rio de Janeiro	-
Rio Grande do Norte	-
Rio Grande do Sul	-
Rondônia	-
Roraima	-
Santa Catarina	-
São Paulo	Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017
Sergipe	-
Tocantins	-

Fonte: Elaboração dos autores.

### 3. TEMAS ESSENCIAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

O texto original da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) apenas citava rapidamente a política de inovação quando tratava, em seu artigo 16, da obrigatoriedade de criação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT. Não havia qualquer orientação explícita sobre o que esperar dessa política, que frequentemente era reduzida à normas institucionais de proteção da propriedade intelectual e a outros procedimentos com foco mais administrativo.

Ao longo do tempo, ficou cada vez mais clara a necessidade de uma política abrangente e de cunho estratégico, que melhor refletisse o potencial da ICT em contribuir com o fortalecimento da inovação em suas áreas de influência.

#### POLÍTICA DE INOVAÇÃO

O artigo 15-A da Lei de Inovação (inserido pela Lei 13.243/2016), estabelece que a política de inovação deve estar em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional.

O parágrafo único do mencionado artigo estabelece as seguintes diretrizes e objetivos para a política:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.”

Desde um direcionamento mais geral, a resposta a estes incisos permite à Instituição harmonizar a política com sua missão institucional, bem como conectá-la com os desafios do ambiente no qual está inserida (inciso I) com reforços na forma de diretrizes mais concretas, como por exemplo:

a) estímulo à criação de novos empreendimentos de base tecnológica a partir das suas competências nas diversas áreas do conhecimento, inclusive com a possibilidade da participação da ICT no empreendimento como sócia minoritária, o que pode incentivar a geração de empresas spin-off e estimular a transferência e licenciamento de tecnologia (inciso II);

b) atividades de extensão tecnológica, por meio de atendimentos de demandas específicas e pontuais apresentadas por empresas e outras instituições, a partir do conhecimento acumulado pelo pessoal da ICT (inciso III);

c) compartilhar e permitir a terceiros o uso de suas infraestruturas, considerando que tais ativos (a exemplo dos laboratórios de pesquisa) tem frequentemente grande potencial de auxiliar empresas e outras instituições nos seus programas de inovação. Importante lembrar que tal disposição possibilita, mais do que o uso comum da infraestrutura já existente, mas também o incremento e a atualização de tais infraestruturas e sua conversão em ambientes promotores de inovação (inciso IV);

d) compartilhar recursos humanos e capital intelectual nas diversas competências e áreas do conhecimento, que poderão ser aplicados para solução de demandas de empresas em projetos de PD&I (inciso IV);

d) gestão qualificada de ativos de propriedade intelectual, tais como patentes, marcas, desenhos industriais, software, indicação geográfica, know-how, cultivares e demais obtidos a partir das atividades da ICT, isoladamente, ou em parceria com outras instituições (inciso V);

e) atuação do núcleo de inovação tecnológica, que é a instância responsável por apoiar a ICT na execução da política de inovação, realizando atividades de gestão de ativos de propriedade intelectual e interface da ICT com parceiros, a exemplo de parcerias de PD&I, licenciamento e transferência de tecnologias (inciso VI);

f) formação de pessoal em temas relativos à inovação, tanto o pessoal envolvido na gestão e execução da própria política de inovação, quanto seu corpo discente, no cumprimento do art. 26 da Lei de Inovação (inciso VII);

g) estabelecimento de diversas formas de parcerias externas, para esforços conjuntos de criação e inovação, o que pode envolver aspectos de diferenciação no tratamento referente a contrapartidas para negociação de propriedade intelectual para diferentes tipos de parceiros, bolsas, busca conjunta por investimentos, entre outros (inciso VIII).

Nesse mesmo espírito, o **artigo 14 do Decreto nº 9.283/2018**, que regulamenta as Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016, determina que, além dos itens já citados no artigo 15-A da Lei de Inovação, a política deve também estabelecer as diretrizes e os objetivos para:

I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;

II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.

III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e

IV - o atendimento do inventor independente.”

Todos esses itens envolvem aspectos em que a Lei de Inovação já citava a necessidade de posicionamento por meio da política de inovação, mas que não foram compilados explicitamente no artigo 15-A da Lei de Inovação, o que foi feito pelo Decreto. Abaixo seguem destacados os pontos tratados pelos incisos do artigo 14 do Decreto nº 9.283/2018.

a) Trata das condições para a autorização para afastamento de servidor ou empregado público, tanto para constituição de empresa inovadora (licença sem vencimentos) quanto para cooperação estratégica com outra ICT (com manutenção de vencimentos e demais vantagens). A Instituição e o próprio Estado passam a dispor de instrumentos interessantes de mobilidade de pessoal para ações de interesse público, sendo necessário que normas institucionais estabeleçam processo adequado de análise e autorização (inciso I).

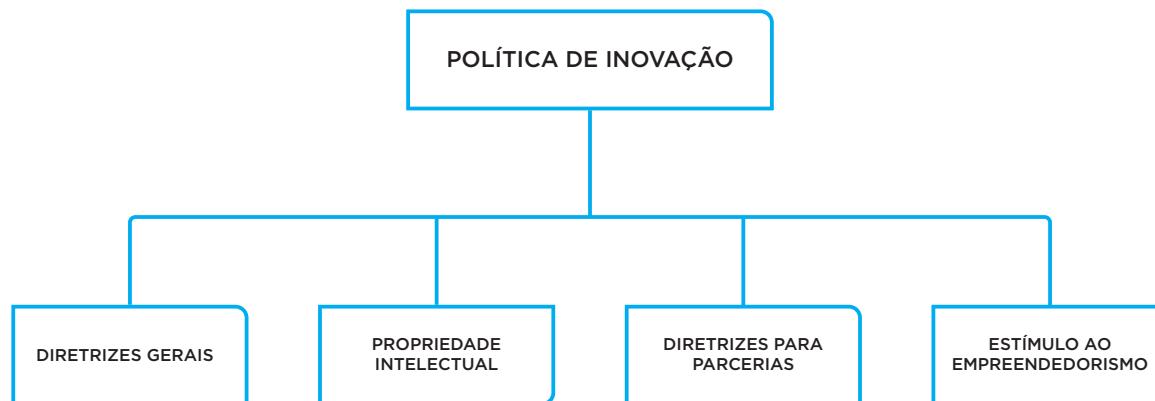
b) Envolve a permissão que a Lei estabelece para captação de recursos próprios, em ações como prestações de serviços especializados e negociação de ativos de PI, sem que os mesmos necessitem transitar pela Conta Única da União. A exigência é que tais recursos sejam utilizados exclusivamente na viabilização de ações previstas nas políticas institucionais de pesquisa e inovação (inciso II).

c) Trata da contínua avaliação do potencial para geração de soluções inovadoras a partir da atividade científica da ICT, além do acompanhamento dos retornos relativos ao conteúdo tecnológico que os processos de parceria e transferência podem gerar, no sentido de melhor qualificar a própria pesquisa, ampliando seu potencial de impacto para a sociedade (inciso III).

d) Trata do atendimento a inventores independentes, desde o acolhimento dos inventos por ele desenvolvidos, o apoio à constituição de empresas, orientação na negociação com outras empresas e outras formas de apoio citadas na Lei de Inovação (inciso IV).

Há, também, aspectos da Lei que não são explicitamente demandados como parte da política, nem no artigo 15-A da Lei e nem no Decreto, mas que devem envolver normas específicas da Instituição, como é o caso das bolsas pagas no âmbito dos acordos de parceria.

Os temas que minimamente deverão ser tratados na política podem ser organizados em quatro eixos, apresentados no Quadro 2, sendo eles: Diretrizes Gerais, Propriedade Intelectual, Diretrizes para Parcerias e Estímulo ao Empreendedorismo.



**Quadro 2:** Temas a serem tratados na Política de Inovação

Eixo	Matéria	Dispositivo Legal
<b>I. Diretrizes Gerais</b>	Estabelecimento de diretrizes e objetivos	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único
	Estabelecimento de critérios para publicização	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, § 3º
<b>II. Política de Propriedade Intelectual</b>	Organização e gestão dos processos de transferência de tecnologia	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso I
	Celebração de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público vinculado à ICT	Decreto nº 9.283/2018, art. 11, §1º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso ou de exploração de criação protegida, com cláusula de exclusividade	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 1º, e Decreto nº 9.283/2018, art. 12, §1º
	Definição das modalidades de oferta de tecnologia, dos critérios e das condições de escolha da contratação mais vantajosa	Decreto nº 9283/2018, art. 12, §§ 6º e 8º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de condições para a cessão de direitos de propriedade intelectual ao criador (a título não oneroso) ou a terceiros (mediante remuneração)	Lei nº 10.973/2004, art. 11, e Decreto nº 9.283/2018, art. 13
	Critérios para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso III
	Procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 4º, e Decreto nº 9.283/2018, arts. 14, § 4º, e art. 82
	Reversão para a ICT dos direitos de propriedade intelectual cedidos em sede de acordo de parceria para PD&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas	Decreto nº 9.283/2018, art. 37, §2º

III. Diretrizes para Parcerias	Disposição sobre a geração de inovação no ambiente produtivo	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, caput, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso II
	Definições de diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso II
IV. Estímulo ao Empreendedorismo	Participação da ICT pública no capital de empresas	Decreto nº 9283/2018, art. 4º, §§ 1º 8º
	Estímulo ao inventor independente	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único, inciso VII, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso IV
	Participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público para as atividades previstas no Decreto nº 9283/2018, incluindo a constituição de empresa	Lei nº 10.973/2004, art. 15 e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso I

Fonte: Elaboração dos autores.

## 4. QUESTÕES OBJETIVAS A SEREM TRATADAS EM CADA EIXO

A seguir apresenta-se uma lista sugestiva e não exaustiva de questões que podem ser tratadas na política de inovação, em cada um dos quatro eixos. O objetivo da lista é de, a partir de perguntas objetivas, apresentar de forma prática ao formulador da política, sugestão de temas que precisam ser discutidos e abordados.

### 4.1. EIXO DAS DIRETRIZES GERAIS:

O documento que irá tratar das Diretrizes Gerais deve indicar como a ICT pretende dispor em seu âmbito interno cada um dos eixos da política. Este será um documento inicial que norteará toda a lógica do regramento interno da ICT.

Abaixo seguem algumas questões que podem constar nas Diretrizes Gerais:

- Quais serão as estratégias de atuação institucional da ICT no ambiente produtivo local, regional ou nacional? Haverá priorização de alguma área tecnológica específica? Será constituída/reformada alguma instância na ICT para definir a forma de atuação institucional? Como serão acompanhados e medidos os resultados obtidos em tais ações? Haverá um departamento ou instância responsável pelo acompanhamento? Qual será essa instância? Com que periodicidade serão medidos os resultados? Qual a relação desse acompanhamento com o envio anual dos dados exigido pelo art. 17 da Lei de Inovação (FORMICT e eventuais outros assemelhados).
- Quais ações gerais a ICT irá adotar para fomentar o empreendedorismo? Quais serão as instâncias envolvidas para definir as estratégias e práticas em relação a este tema? A ICT disporá de um ambiente promotor de inovação? Qual será o papel da incubadora, a qual estará vinculada? Haverá outras instâncias, além da incubadora para fomentar o empreendedorismo? A ICT poderá participar do capital social de empresas? Se sim, qual instância irá deliberar sobre essa questão?
- A ICT permitirá o compartilhamento e permissão do uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual? Quais os instrumentos e a forma de submissão de propostas nesse sentido?
- Quais serão as diretrizes gerais para a gestão da propriedade intelectual, transferência de tecnologia na ICT, estabelecimento de contratos e de parcerias na área de CT&I?
- Como ocorrerá a institucionalização e a gestão do NIT? A que instância estará vinculado? Quais serão suas competências? Haverá uma Câmara para acompanhar as ações do Núcleo? A Câmara terá natureza consultiva ou deliberativa? A ICT pretende conferir personalidade jurídica própria para o NIT? Sob que formato? Compartilhará o NIT com outras ICTs? Sob que condições?
- Quais serão as linhas e estratégias para a orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual? Quais instâncias estarão envolvidas? Será adotada ação transversal de capacitação? Haverá cursos de

graduação e de pós-graduação voltados para esses temas? Serão disciplinas transversais ou conteúdos que serão incluídos em diferentes disciplinas, de acordo com o curso?

- Quais serão as linhas e estratégias para a orientação das ações institucionais de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos? Como será a distribuição na ICT, de recursos advindos dessa prática? Qual a forma de remuneração da ICT e como se dará a divisão dos recursos auferidos? Quando necessário, como será o tratamento de sigilo nos laboratórios prestadores de serviços tecnológicos?

#### 4.2. SOBRE O EIXO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

No eixo da Propriedade Intelectual poderão ser tratadas as seguintes questões:

- Quais serão os critérios adotados pela ICT para a decisão sobre a proteção de ativos de propriedade intelectual? Serão exigidos outros requisitos, além daqueles previstos na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) e por outras Leis que tratam do tema da Propriedade Intelectual? Se sim, quais serão os critérios? Avaliação sobre o nível de maturidade da tecnologia a ser protegida? Interesse do mercado?
- A ICT cuidará da proteção de direitos autorais? Se sim, como serão tratados os direitos patrimoniais sobre as obras? Como será feita a remuneração para os autores caso o direito autoral venha a ser economicamente explorado?
- Quais serão os critérios para decisão sobre a extensão da proteção de pedidos de patente da ICT em âmbito internacional? Serão avaliados quais critérios? Como cada critério será pontuado?
- Como serão os critérios para descontinuidade da proteção de um ativo de propriedade intelectual no Brasil e no exterior? Serão avaliados quais critérios? Como cada critério será pontuado? Como será formalizada a decisão sobre a descontinuidade da proteção?
- Que instância da ICT ficará responsável por decidir sobre a proteção e o abandono de ativos de propriedade intelectual? Será nomeada uma Comissão específica? Será uma decisão de competência do NIT? Se sim, qual o nível de autonomia do NIT na tomada de decisão?

- No caso de haver a nomeação de uma Comissão, quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será sua atuação, definirá critérios ou atuará em cada caso concreto?
- Que instâncias da ICT estarão envolvidas no processo de transferência e licenciamento de tecnologias? Haverá uma Comissão? A quem cabe a decisão de aceitar as condições das negociações? Será apenas o NIT? Se sim, qual o nível de autonomia do NIT na tomada de decisão?
- Se o NIT for a instância responsável, como será conduzido o processo no seu âmbito interno? Quais setores serão envolvidos?
- Se a opção for pela criação de uma Comissão, como funcionará? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação?
- Que instâncias da ICT, após feita a negociação da transferência e licenciamento da tecnologia, deverão estar envolvidas no processo de análise e aprovação das condições acordadas? A Unidade e o Departamento de onde surgiu a tecnologia? Alguma Pró-Reitoria? Apenas a Câmara de Transferência e Licenciamento? Apenas o NIT?
- Em que momento o documento sobre a negociação de licenciamento e transferência será enviado para a análise da assessoria jurídica<sup>2</sup> competente na ICT? No momento da elaboração da minuta do contrato? Ao final, após toda a negociação das condições do contrato serem finalizadas pelas instâncias competentes?
- Que documentos deverão compor o processo administrativo que tramitará na ICT para análise e aprovação da transferência e licenciamento?
- Quem decidirá, sobre a modalidade de licenciamento, se será com exclusividade ou sem exclusividade? A Comissão? O NIT? Quais elementos deverão constar da motivação da decisão?
- Será possível transferir ou licenciar tecnologia para uma empresa que tenha em seu quadro societário pesquisador daquela ICT? Será possível licenciar para empresa da qual a própria ICT faça parte? Se sim, haverá condições específicas que deverão ser observadas na negociação?

<sup>2</sup> Se o NIT estiver estabelecido com personalidade jurídica própria, essa análise é feita no próprio NIT, pois o contrato é assinado pelo dirigente do NIT. Caso contrário, terá que ser submetido à assessoria jurídica da instituição, cujo dirigente assinará o documento jurídico.

- Como serão definidas as hipóteses ou como serão estabelecidos os critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso de criação protegida com cláusula de exclusividade?
- Que condições mínimas deverão ser exigidas pela Oferta Pública para a qualificação técnica e econômico-financeira de empresas interessadas?
- Quais serão os parâmetros ou tipos de remuneração que poderão ser exigidas na Oferta Pública? Como serão pontuados os critérios técnicos e negociais?
- Quem nomeará a comissão de análise das propostas recebidas pela ICT em atendimento à Oferta Pública?
- Quem nomeará a comissão de análise das propostas recebidas pela ICT em atendimento aos Extratos de Oferta Pública?
- A ICT poderá fazer a cessão não onerosa da propriedade intelectual? Se sim, para quem poderá ser feita? Para os inventores? Para as instituições participantes? Como será a ordem de preferência para a oferta da cessão?
- Se puder ser feita a cessão não onerosa da propriedade intelectual, quais serão os critérios que deverão ser observados? Como será formalizada a decisão? Quais elementos deverão estar no parecer?
- Que instância poderá aprovar a cessão? Haverá uma Comissão? Será o NIT?
- Se a opção for pela criação de uma Comissão, como funcionará? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação? A Comissão será a mesma que irá avaliar transferência e licenciamento?
- Se o NIT for a única instância responsável, como será conduzido o processo no âmbito interno do NIT? Quais setores serão envolvidos?
- Quais instâncias da ICT deverão estar envolvidas no processo de análise e aprovação da cessão? A Unidade e o Departamento de onde surgiu a tecnologia? Alguma Pró-reitora? Apenas a Comissão? Apenas o NIT?
- Quais documentos deverão compor o processo administrativo que tramitará na ICT para análise e aprovação da cessão?

- No caso de PI cedida em sede de Acordo de Parceria para PD&I, em que condições ela irá reverter para a ICT? Quem avaliará os casos? A Comissão? O NIT?
- Como serão os procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional? Qual instância avaliará a necessidade da consulta? Quais elementos devem estar na motivação, justificativa, que fundamentará a consulta?
- Qual instância da ICT irá elaborar o documento de consulta ao Ministério da Defesa?

#### 4.3. SOBRE O EIXO DAS DIRETRIZES PARA PARCERIAS:

No eixo das Diretrizes para Parcerias poderão ser tratadas as seguintes questões:

- Quais instâncias da ICT poderão realizar a captação de parcerias? Como tais instâncias farão a interlocução com os NIT? Quais os limites e responsabilidades de cada instância?
- Como será feita a gestão das receitas próprias captadas pela ICT no âmbito do MLCTI? Será a própria administração? Será a Fundação de Apoio? Sendo a Fundação de Apoio, como ela será legitimada para gerir tais receitas? Haverá negociação de um contrato mais abrangente? Será caso a caso?
- Como poderão ser aplicadas as receitas próprias? Haverá a constituição de um Fundo? Serão compartilhadas com instâncias da ICT como Administração Central, Unidades e Departamentos?

#### 4.4. SOBRE O EIXO DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO:

Por fim, no eixo do Estímulo ao Empreendedorismo, poderão ser tratadas as seguintes questões:

- A ICT poderá participar do capital social de empresas? Se sim, empresas de qualquer setor tecnológico ou apenas de alguns setores específicos?
- Sob que condições? Quais as instâncias da ICT serão as responsáveis por avaliar a participação em capital de empresa? Haverá uma Câmara? Será apenas o NIT?

- Se a opção for pela criação de uma Câmara, como seria o seu funcionamento? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação?
- Se o NIT for a única instância responsável, como será conduzido o processo no âmbito interno do NIT? Quais setores serão envolvidos?
- Que análises deverão ser feitas? Quais serão as formas possíveis de integralização do capital para a ICT? Natureza da sociedade que será criada? Limites de responsabilidade assumidas pela ICT?
- Será possível a diluição da participação da ICT na empresa? Se sim, de que maneira? Em que condições? Como a ICT participará da decisão de diluição?
- Como será o acompanhamento da empresa da qual a ICT seja sócia? Quais documentos e relatórios serão exigidos? Quem avaliará os documentos e relatórios na ICT?
- Como será o processo de adoção de tecnologia de inventor independente? Que instância fará a avaliação técnica comercial da tecnologia a ser adotada? Que elementos deverá conter o parecer?
- A adoção estará vinculada ao acompanhamento por algum grupo de pesquisa da ICT da área daquela tecnologia? De onde virão os recursos para a adoção de tecnologia de inventor independente?
- Quais condições mínimas deverão ser negociadas com o inventor independente? Qual tipo de participação em remuneração a ICT pretende auferir?
- Como será a relação do pesquisador empreendedor com a ICT? Ele poderá usar a infra-estrutura da ICT para desenvolver tecnologias com a participação de sua empresa? Se sim, em que condições tal utilização poderá ocorrer? Haverá política de prevenção e tratamento de conflitos de interesse?
- A Unidade e Departamento deverá aprovar? Outras instâncias na ICT deverão aprovar? Qual será o trâmite?
- Haverá um comitê na ICT para acompanhar o uso da infraestrutura da ICT pela empresa da qual o pesquisador faça parte? Qual tipo de acompanhamento o Comitê deverá fazer? Como serão tratados possíveis conflitos de interesse nesse caso?

- Como serão tratadas na ICT as formas de remuneração do pesquisador no âmbito do Marco Legal de CT&I? Qual será o percentual de participação nos ganhos econômicos advindos, por exemplo, da transferência e licenciamento de tecnologia? Em que periodicidade irão receber tal participação? Qual a instância na ICT ficará responsável por pagar? O pagamento será feito por Fundação de Apoio ou diretamente pela Administração?
- Quais serão as condições para afastamento do pesquisador nas modalidades previstas no MLCTI?
- Como será a deliberação na ICT? Quais instâncias estarão envolvidas? Qual o limite de decisão de cada instância, incluindo as Pró-reitorias de Recursos Humanos?
- Quais elementos de motivação o pesquisador deverá apresentar no seu pedido?
- Qual instância poderá aprovar a prorrogação do tempo de afastamento?

## 5. MODELOS DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A ICT poderá adotar diferentes metodologias para a construção da sua política de inovação, que poderá ser estruturada de diferentes formas e em ordem diversa. Pode envolver um documento único, que contemple as diretrizes, orientações em todos os temas, inclusive normas regulamentadoras de procedimentos (Eixos I ao IV do Quadro 2), a um conjunto de instrumentos individuais, contando com as definições de prioridades e objetivos estratégicos (Eixo I), a serem complementados por dispositivos normativos específicos, que irão tratar de forma separada cada matéria, apresentados num conjunto coeso. Naturalmente, há vantagens e desvantagens para a adoção de cada uma das metodologias de elaboração (e variações intermediárias). Seguem alguns aspectos relevantes desses modelos, com prós e contras.

## 5.1. MODELO INTEGRADO

**Principais vantagens:** A adoção de um documento único facilitará a obtenção de uma estratégia ampla e harmônica. O acompanhamento da norma por parte das unidades, pesquisadores, poder público e potenciais parcerias é facilitada.

**Principais desvantagens:** A construção de um único documento poderá envolver um esforço maior e mais longo e pode dificultar reformulações específicas.

Em caso de documento único, é recomendável que seja observada a ordem de regulamentação conforme dispõe o MLCTI, de forma que fique fácil a comparação da norma legal com a normativa da ICT.

## 5.2. MODELO FRAGMENTADO

**Principais vantagens:** Uma política de inovação constituída de diversos documentos permitirá uma maior flexibilidade para tratar cada tema e facilitar atualizações futuras. Também permite inverter a ordem e tratar as resoluções específicas antes do estabelecimento das diretrizes gerais (Eixo I), que passariam a emergir da construção das normas temáticas (Eixos II a IV).

**Principais desvantagens:** Pode dificultar uma visão institucional abrangente e mais imediata, além de requerer cuidados constantes para manutenção da coerência.

Há também a necessidade de cuidado com a disposição do conjunto de normas. Existem universidades de grande porte que, apesar de contarem com resoluções específicas atualizadas com relação ao Marco, não se encontra no portal de seu NIT sequer uma lista organizada das normas.

Além do esforço de organização desta informação, o processo fracionado exigirá uma definição objetiva prévia sobre todos os passos necessários para a finalização de toda

a regulamentação, sem o que a ICT corre o risco de ficar prejudicada ao não regulamentar internamente as oportunidades abertas pelo MLCTI que dependem da aprovação do conjunto da política.

Instituições ligadas a Estados e Municípios, que eventualmente levem mais tempo para atualizar suas normas ao MLCTI (ver Quadro 1) poderão preferir adotar a estratégia de implementação parcial, até mesmo invertendo a ordem (iniciando pela implementação de normas específicas nas quais há suficiente segurança jurídica e finalizando com o conjunto das diretrizes gerais), enquanto seu processo legislativo local não é concluído.

## 6. O PAPEL DO NIT E DOS DEMAIS SETORES DA GESTÃO

A efetividade da política de inovação dependerá diretamente da capacidade de atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da ICT, já que a finalidade do NIT é justamente a de apoiar a gestão e zelar pelo bom andamento da política.

Como fica claro por meio das novas atribuições mínimas (art. 16 da Lei 10.973/2004), o NIT, que agora poderá inclusive assumir identidade jurídica própria, não deve ser pensado como mero escritório de propriedade intelectual, mas atuar como uma instância de planejamento e ação estratégica, dotada de profissionais habilitados a realizar de maneira qualificada a interface entre as competências daquela ICT e instituições parceiras no campo da CT&I.

O NIT deve ter a condição de extrair o máximo das oportunidades definidas pela política de inovação da ICT, mas essa política não é do NIT e sim de toda a Instituição. As demais instâncias de gestão e execução da ICT tem obrigações e papéis importantes na correta aplicação das suas determinações. A própria administração das ICTs necessita ser dotada de suficiente agilidade para permitir o sucesso das parcerias e das

negociações características da atuação em inovação, o que pode e deve resultar em efeitos importantes na eficiência da gestão da ICT como um todo. Do mesmo modo, a Administração deverá prover o NIT da infraestrutura e autonomia necessárias para a adequada gestão dos temas que lhe são, por legislação, atribuídos.

## 7. EXEMPLOS DE POLÍTICAS DE INOVAÇÃO ATUALIZADOS

Neste tópico serão apresentados exemplos de política de Inovação já institucionalizadas por Universidade Federal, ICT Federal, por Universidade Estadual e por ICT privada, sendo elas: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ); Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) e Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Os modelos de Política Institucional de Inovação que serão apresentados adotaram as duas estratégias indicadas neste guia, ou seja, documento compartimentado e documento único.

### 7.1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) foi uma das primeiras ICTs a iniciar a elaboração da Política de Inovação, a partir do Marco Legal de CT&I. Adotou a estratégia de compartimentar a elaboração dos documentos.

A primeira ação da UFMG para a construção da política foi a realização de um evento em março de 2016 para a comunidade acadêmica, que contou com a apresentação de especialistas no marco legal de CT&I. O evento ocorreu na UFMG e reuniu 215 participantes no local e mais de 500 acessos pela transmissão on line. No evento foram coletados da audiência, temas para discussão prioritária pela Política de Inovação. Os assuntos prioritários foram: a) regulamentar a relação da UFMG com empresas nas

quais há pesquisador da UFMG como sócio e; b) regulamentar o compartilhamento de uso de laboratórios.

Em 2016 foi nomeada a Comissão de Estudo pelo Reitor Prof. Jaime Arturo Ramirez, por meio da Portaria nº 121/2016. A Comissão foi constituída para propor normatização de atividades afins na UFMG com enfoque em (i) nova estrutura da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica, NIT da UFMG, (ii) professor empresário, (iii) compartilhamento e permissão de uso de infraestruturas de pesquisas.

A Comissão foi composta por representantes de diferentes áreas do conhecimento, além de pessoas envolvidas no tema da inovação na UFMG.

Após discutir sobre melhor formato para construção da Política, a UFMG adotou a estratégia de estabelecer uma Diretriz Geral para a Universidade, com definição de valores e propósitos e, depois, instituir a Política com Resoluções específicas para cada tema a ser tratado.

Ao final do 1º semestre de 2017, a Comissão concluiu os trabalhos, os quais foram sistematizados da seguinte maneira, tendo sido aprovadas as seguintes diretrizes para a Política de Inovação da UFMG:

- i. Estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que orientem a geração de inovação;
- ii. Fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;
- iii. Fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, métodos e teorias consolidados;
- iv. Fomentar a realização de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- v. Contribuir com a organização e ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;

- vi. Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;
- vii. Incentivar pesquisas teóricas puras que gerem impacto científico em sua área específica inaugurando novas formas de pensar;
- viii. Promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;
- ix. Buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e conhecimento, que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual, em parceria com entes públicos e privados, incluindo produtos acadêmicos derivados;
- x. Orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições;
- xi. Incentivar a reflexão sobre a repercussão positiva (redução da desigualdade e integração social por exemplo) e negativa (comprometimento do meio ambiente, fomento de exclusão pela impossibilidade de aquisição de produtos) das novas tecnologias inseridas no mercado e na sociedade;
- xii. Estimular o envolvimento e participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;
- xiii. Fomentar a participação de servidores do quadro da UFMG em empresas de base tecnológica, que atuarão na geração de inovação fundamentada em tecnologias geradas pela UFMG;
- xiv. Fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- xv. Fomentar a adoção de mecanismos de controle de resultados e um processo de avaliação da política de inovação;
- xvi. Garantir que o processo de inovação tecnológica se dê em consonância com a manutenção do patrimônio artístico, cultural, ético e social da Universidade.

Como resultado da Comissão, foram aprovadas, além da Diretriz para a política, as **Resoluções nº 03/2018 e nº 04/2018**<sup>3</sup>, que tratam, respectivamente, da interação da UFMG com o pesquisador empreendedor, permitindo que a UFMG realize licenciamentos de tecnologia para empresas que tenham pesquisador em seu quadro societário e, ainda; compartilhamento de infraestrutura e capital intelectual.

Em relação à Resolução 04/2018, importante destacar que foi feita uma combinação entre os artigos 3º e 4º da Lei 13.243/16, de forma a prever a criação de alianças estratégicas para criação de ambientes e inovação com a participação da UFMG, por meio do seguinte dispositivo:

**Art. 6.** A UFMG poderá, nos termos do artigo 3 da Lei 10.973/04, realizar alianças estratégicas com empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, de âmbito nacional e internacional, para criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual da UFMG.

**§ 1º** As alianças estratégicas previstas no caput terão o propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da geração de empresas.

**§ 2º** As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

A política da UFMG, como até agora constituída, busca deixar mais clara a forma de colaboração com empresas e permite a realização de novos arranjos, o que abre caminho para que a UFMG avance na área da inovação. Também, estimula um ambiente mais empreendedor, que favorece, por exemplo, a criação de alianças estratégicas com o uso dos espaços da Universidade, e a exploração comercial de tecnologias por

<sup>3</sup> Resoluções 03/2018 e 04/2018 do Conselho Universitário da UFMG. Disponível em <http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Resolu%C3%A7%C3%B5es-da-Pol%C3%ADtica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 28.07.18

spin-offs, ao permitir que seja feito o licenciamento de tecnologias para empresas que tenham pesquisadores da Universidade.

## 7.2. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)

A Fiocruz participou ativamente das discussões do Projeto de Lei nº 2177/2011 e da Emenda Constitucional nº 85/2015, que resultaram no MLCTI, tendo abrigado alguns dos seminários de discussão fora de Brasília em suas unidades, além de ter realizado eventos próprios para a discussão de implementação do Marco após sua aprovação pelo Congresso e publicação do Decreto de regulamentação.

Dessa maneira, estava bem atualizada e preparada para a implementação da política de inovação, o que foi uma das teses aprovadas em seu VIII Congresso Interno de 2018 (<https://congressointerno.fiocruz.br/>). A Tese 5 do Relatório Final do VIII CI da Fiocruz diz:

“A Fiocruz tem capacidade de desenvolvimento tecnológico e inovação para a sustentabilidade e a efetividade do SUS e para a consolidação do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, devendo reorientar seu modelo de fomento e indução, articular suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção e educação, e promover projetos institucionais referenciados nas necessidades presentes e futuras do SUS, bem como aprimorar sua capacidade de articulação externa de modo a garantir a sustentabilidade política, social, tecnológica e econômica de suas atividades.”

A Fiocruz também adotou a estratégia de compartimentar a elaboração da política.

Entre as diretrizes político-institucionais ligadas à Tese 5 do Congresso Interno estão:

**Diretriz 1** – explorar as possibilidades do marco legal de CT&I que se conectem com os princípios institucionais e, ao mesmo tempo, favoreçam a criação de ambiente institucional pró-inovação e das relações internacionais em pesquisa;

**Diretriz 8** – avançar na estratégia de prestação de serviços tecnológicos especializados para atividades voltadas à PD&I (...);

**Diretriz 9** – avançar em mecanismos de compartilhamento de uso de laboratórios, equipamentos, plataformas, recursos humanos, protocolos de pesquisa e capital intelectual (...);

**Diretriz 12** – criar programas que incentivem a otimização das capacidades instaladas das unidades da Fiocruz por meio de novas parcerias que ampliem a sustentabilidade financeira das unidades, de acordo com o preconizado no marco legal;

**Diretriz 13** – criar ambientes de inovação em saúde comprometidos com o SUS por meio de ideação, pré-aceleração, aceleração e incubação, visando a geração e a execução de projetos com base no Marco Legal de CTI, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;

Após o Congresso Interno, a Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde criou Grupo de Trabalho para elaboração de minuta de Política de Inovação, que foi submetida posteriormente à avaliação da Presidência, remetida à avaliação de cada uma das unidades nos Estados, por meio de consulta pública.

Foram recepcionadas contribuições de 19 diretorias para o aprimoramento da minuta, 33 comentários gerais, 219 comentários quanto ao disposto na minuta, sugeridas 227 revisões (dessas, 70 tratam de inserções de novos artigos e/ou incisos, ora distribuídas e consolidadas em 141 tabelas, analisadas pelo GT). Após reavaliação da Presidência e do Conselho Deliberativo, a Política foi publicada, na forma da Portaria nº 1286 de 17/10/2018.

Ainda estão sendo elaboradas as normativas específicas para cada tema considerando as particularidades de cada unidade. A Política será reavaliada a cada novo Congresso Interno.

### 7.3. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)

Este é um caso bastante típico de Instituição estadual de porte médio em um Estado que não realizou ainda a atualização de sua legislação em face do Marco Legal Federal (embora este processo esteja em andamento).

Aspectos importantes, que dizem respeito às normas de funcionalismo público local tem frequentemente limitações para a compatibilidade com a esfera federal. Tendo um NIT bastante atuante desde 2009, a Universidade resolveu, para não perder tempo, inverter a ordem natural e estabelecer resoluções específicas para adotar as novas possibilidades trazidas pelo Marco no estabelecimento de parcerias. São elas

**Resolução CONSEPE nº 23/2016** - Regulamenta a classificação e as normas para alocação e funcionamento dos laboratórios de pesquisa da UESC e equipamentos multiusuários. Determinando, inclusive, a obrigação da disposição de toda a infraestrutura de pesquisa em diretório online livremente acessível (<http://nit.uesc.br/uesc360/home>);

**Resolução CONSU nº 08/2017** - Trata de Bolsas de Estímulo à Inovação para Docentes e Servidores da UESC, com financiamento externo (acordos de parceria previstos no art. 9º da Lei Federal de Inovação) e agregação de especialistas (Art. 21-A da Lei Federal de Inovação);

**Resolução CONSU nº 05/2019** - Regulamenta o financiamento de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação através de Termo de Outorga com recursos do orçamento da UESC e de outras fontes.

**Resolução CONSEPE nº 06/2019** - Regulamenta o programa institucional de bolsas de inovação tecnológica e social para estudantes da UESC com financiamento externo (previstos no art. 9º da Lei Federal de Inovação).

O NIT-UESC trabalha com a Política de Inovação integral na forma anterior ao marco (Resolução CONSU nº 10/2010) e, subsidiariamente, observa minuta de Resolução de Política adaptada ao Marco.

### 7.4. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL (UEMS)

A UEMS optou por um documento integrado, denominado “Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias” integrada com os “Objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul”, por meio da Resolução COUNI-UEMS nº 535, de 18 de setembro de 2018.

Tal documento, composto de 30 artigos, é organizado nos seguintes capítulos:

- DISPOSIÇÕES GERAIS;**
- DA ASSESSORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA;**
- DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL;**
- DO INVENTOR INDEPENDENTE;**
- DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;**
- DOS RECURSOS FINANCEIROS;**
- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO; e**
- DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DO USO DA INFRAESTRUTURA.**

Desta Política não constam quaisquer disposições relativas a bolsas, licenças e demais itens relativos a servidores da Instituição, docentes ou técnicos.

### 7.5. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS)

A Política de Inovação da PUCRS foi publicada em 2018, como resultado das discussões de um Grupo de Trabalho, criado especificamente para este fim, contando com representantes das Unidades Universitárias, Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação,

Graduação, Extensão, Administração e Finanças, da Superintendência de Inovação e Desenvolvimento e da Procuradoria Jurídica. O documento foi aprovado pelo Colegiado da Universidade e posteriormente pelo Conselho de Administração da Mantenedora da PUCRS. O documento foi organizado nos seguintes eixos: Preâmbulo, Pressupostos, Diretrizes, Objetivos e Ações Estruturantes.

No preâmbulo foram destacados os seguintes aspectos afeitos ao tema da inovação no ambiente da PUCRS:

- a missão institucional da PUCRS e sua qualificação como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;
- as diretrizes do Plano Estratégico da PUCRS, particularmente no que se refere à Diretriz de Consolidação do Posicionamento Estratégico de Inovação e Desenvolvimento;
- o planejamento estratégico da área de Inovação e Desenvolvimento da PUCRS;
- a relevância do papel da universidade no desenvolvimento de inovações geradas a partir da pesquisa acadêmica e sua transferência para o mercado; • a contribuição da área de Inovação e Desenvolvimento na sustentabilidade financeira institucional;
- a necessidade de definir diretrizes para o desenvolvimento de ações que estimulem a cultura empreendedora e a geração de empreendimentos no ambiente acadêmico, ampliando a contribuição da PUCRS no desenvolvimento econômico e social na região onde está inserida.

Nos Pressupostos foram destacados:

- A transversalidade nas ações que permeiam as atividades-fim da PUCRS (ensino-pesquisa e extensão);
- O compartilhamento de conhecimento e experiência com a sociedade, por meio de mecanismos institucionais desenvolvidos com este objetivo.
- A inovação entendida como uma expressão da pesquisa desenvolvida na Universidade, portanto sempre alinhada com o planejamento e estratégias nesta área

- As diretrizes da política de inovação foram assim definidas:
- Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- Gestão do ecossistema de inovação da PUCRS;
- Geração de empreendimentos, desenvolvimento de produtos e prestação de serviços especializados e inovadores;
- Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos, mediante prévia avaliação;
- Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- Desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, mediante prévia avaliação; VII – Desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica, envolvendo empresas públicas e privadas, com financiamento público ou privado.

Em relação às ações estruturantes, a política tratou dos seguintes temas:

- Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- Proteção da propriedade intelectual e transferência de conhecimento gerado nas Escolas e outras Unidades Universitárias,
- Criação de empresas spin-offs e start-ups,
- Compartilhamento de infraestrutura,
- Empreendedorismo, gestão de mecanismos de geração de empreendimentos (como incubadoras e espaços coworking) e participação no capital social de empresas.
- Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual

A implementação e acompanhamento da política na PUCRS caberá à Superintendência de Inovação e Desenvolvimento. As Pró-Reitorias deverão zelar pela execução, em consonância com as legislações pertinentes.

## 8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm). Acesso em 10 de agosto de 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional 85 de 26 de fevereiro de 2015**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm). Acesso em 10 de agosto de 2019.

BRASIL. **Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm). Acesso em 10 de agosto de 2019.

BRASIL. **Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm). Acesso em 10 de agosto de 2019.

FIOCRUZ. **Política de Inovação**. Documento disponível em [http://www.portaria.fiocruz.br/Doc/P1286\\_2018.pdf](http://www.portaria.fiocruz.br/Doc/P1286_2018.pdf). Acesso em 10 de agosto de 2019.

FIOCRUZ. **Relatório Final do VIII Congresso Interno da Fiocruz**. Documento disponível em <https://congressointerno.fiocruz.br/sites/congressointerno.fiocruz.br/files/documentos/VIII%20Congresso%20Interno%20-%20Relatório%20Final.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2019.

PUCRS. **Política de Inovação**. Documento disponível em [http://www.pucrs.br/tecnopuc/wp-content/uploads/sites/110/2019/05/Politica\\_de\\_Inovacao\\_da\\_PUCRS.pdf](http://www.pucrs.br/tecnopuc/wp-content/uploads/sites/110/2019/05/Politica_de_Inovacao_da_PUCRS.pdf). Acesso em 02 de setembro de 2019.

UEMS. **Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias e objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**. Documento disponível em [http://www.uems.br/assets/uploads/ailen/arquivos/2018-11-27\\_12-00-34.pdf](http://www.uems.br/assets/uploads/ailen/arquivos/2018-11-27_12-00-34.pdf). Acesso em 02 de setembro de 2019.

UESC. **Resolução de laboratórios de pesquisa e equipamentos multiusuários**. Documento disponível em [http://www.uesc.br/conselhos/consepe/anuais/consepe\\_2016.pdf](http://www.uesc.br/conselhos/consepe/anuais/consepe_2016.pdf). Acesso em 02 de setembro de 2019.

UESC. **Resolução de bolsas de Inovação Tecnológica e Apoio Técnico à Inovação**. Documento disponível em <http://nit.uesc.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/08.2017.pdf>. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UESC. **Resolução de bolsas de inovação tecnológica e social para estudantes da UESC com financiamento externo**. Documento disponível em <http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/02.2019/06.2019.pdf>. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UFMG. **Considerações sobre a Política de Inovação da UFMG**. Documento disponível em <http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Pol%C3%ADtica-Inova%C3%A7%C3%A3o-UFMG.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2019.

The background of the left half of the image is white and features several decorative elements: a large, thick, blue striped arc on the left side; a smaller, similar arc at the top right; a smaller, similar arc at the bottom center; a small cluster of five blue dots in the upper middle; and a larger grid of 15 blue dots (3 rows by 5 columns) in the lower middle.

**ANEXOS**

## 9.1. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, UFMG



### DECISÃO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em reunião realizada em 14 de novembro de 2017, considerando:

A Lei Federal nº 13.243/2016 que dispõe sobre o novo Marco Regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação,

o relatório final da Comissão instituída por meio das Portarias nº 121/2016 e 026/2017

e a proposta aprovada pela Câmara de Pesquisa acrescida das sugestões apresentadas pelas Câmaras de Extensão e do Pós-Graduação,

define a Política de Inovação da UFMG como indicado a seguir.

### PRESSUPOSTOS

São pressupostos para as Diretrizes relacionadas à Política de Inovação da UFMG:

- A inovação é ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis de Universidade (ensino, pesquisa e extensão), que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social;
- É parte de sua missão institucional induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previsto na legislação vigente.

A UFMG reúne competências que podem contribuir, de forma integrada e nas diversas áreas do conhecimento, com processos de desenvolvimento científico, artístico, tecnológico, social e de inovação.

### DIRETRIZES

São diretrizes para a Política de Inovação da UFMG:

- estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que orientem a geração de inovação;
- fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;
- fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, métodos e teorias consolidados;
- fomentar a realização de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- contribuir com a organização e ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;
- fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;
- incentivar pesquisas teóricas puras que gerem impacto científico em sua área específica inaugurando novas formas de pensar;
- promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;
- buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e conhecimento, que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual, em parceria com entes públicos e privados, incluindo produtos acadêmicos derivados;
- orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições;

- incentivar a reflexão sobre a repercussão positiva (redução da desigualdade e integração social, por exemplo) e negativa (comprometimento do meio ambiente, fomento de exclusão pela impossibilidade de aquisição de produtos) das novas tecnologias inseridas no mercado e na sociedade, por meio de políticas públicas;
- estimular o envolvimento e participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;
- fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- fomentar a adoção de mecanismos de controle de resultados e um processo de avaliação da política de inovação;
- assegurar que o processo de inovação tecnológica se dê em consonância com a manutenção do patrimônio artístico, cultural, ético e social da Universidade.

## AÇÕES ESTRUTURANTES

Para a implantação da Política de Inovação de UFMG, propõem-se as seguintes ações estruturantes:

- elaborar e promulgar instrumentos específicos para a normatização da implementação dos objetivos desta Política de Inovação;
- estruturar a Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT) como o Núcleo de Inovação Tecnológica e Social (NITS) com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, com a finalidade de executar a Política de Inovação da UFMG;
- monitorar e avaliar a presente política, utilizando como referência indicadores de processo e resultado definidos pelo NITS, que incluem, de forma não limitante: número de patentes depositadas no Brasil e no exterior, número de contratos de transferência e licenciamentos de tecnologia, número de cessão de tecnologias, número de spin offs acadêmicas geradas, número de alunos alcançados em programas de empreendedorismo, número de empresas incubadas, recursos auferidos em

licenciamentos, transferência e cessão de tecnologia, número de empregos gerados em iniciativas de empreendedorismo;

- avaliar, de modo sistemático e permanente, o impacto social e os efeitos gerados pelas novas tecnologias na promoção da pessoa humana, no meio ambiente, no melhoramento da saúde pública, entre outros;
- participar do capital social de empresas, seja diretamente ou por meio de usufruto de quotas ou ações, em consonância com os objetivos da Lei de Inovação Tecnológica;

## IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá a CTIT (NITS) e às Pró-Reitorias Acadêmicas da UFMG zelar pela execução da presente política em consonância com as Resoluções e Portarias a serem aprovadas pelo CEPE e Conselho Universitário.

A CTIT (NITS) deverá reportar-se anualmente ao CEPE, encaminhando relatório de atividades para o acompanhamento e avaliação da Política de Inovação da UFMG.

### Prof. Jaime Arturo Ramírez

Presidente de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## 9.2. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ, FIOCRUZ



### PORTARIA 1286/2018 -PR

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 03 de janeiro de 2017, da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz.

RESOLVE:

#### 1.0. PROPÓSITO

Instituir a Política de Inovação da Fiocruz em consonância com os ditames previstos pela Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), Lei 13.243/2016, Decreto 9.283/2018 e demais regras do arcabouço jurídico brasileiro.

#### 2.0. OBJETIVO

Orientar as ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, de forma a promover a geração de conhecimento, de produtos e de serviços e a ampliação do acesso à saúde para a sociedade.

#### 2.1. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Inovação se destina a toda a Fiocruz, e a sua aplicação e os seus efeitos devem alcançar as relações e as práticas de organismos e entidades vinculados diretamente à instituição e que possuem papel no apoio às políticas e projetos institucionais, inclusive a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec), considerando:

A Ciência, a Tecnologia e a Inovação (C,T&I) são prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico do país, constituindo-se como bem civilizatório com mérito e relevância intrínsecos que geram benefícios para a sociedade; A Fiocruz possui capacidade de desenvolvimento tecnológico e inovação para a sustentabilidade e a efetividade do SUS e para a consolidação do Complexo Industrial da Saúde (CIS);

A atuação da Fiocruz no campo da C,T&I deve contribuir para a redução das desigualdades, inclusive as regionais, a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável e o fortalecimento dos sistemas públicos universais de saúde, com a ampliação do acesso dos usuários de saúde a tratamentos dignos;

A Fiocruz deve fortalecer o seu compromisso social com a produção de insumos e tecnologias para o cuidado de populações em situação de vulnerabilidade e atenção a doenças negligenciadas; Novos modelos de fomento, indução, articulação e cooperação são oportunidades para o incremento da inovação nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, gestão, produção, assistência e educação;

A Fiocruz deve internalizar as oportunidades oferecidas pela Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e Lei 13.243/2016 que se conectem com os princípios institucionais e, ao mesmo tempo, favoreçam a criação de ambiente institucional pró-inovação e das cooperações nacionais e internacionais em pesquisa e inovação;

A implementação da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológica e de Inovação (ICTs) é uma exigência legal, conforme o disposto no artigo 15-A da Lei de Inovação, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018;

A política de inovação da Fiocruz integra um conjunto de princípios, diretrizes e políticas institucionais e deve contribuir para o fortalecimento de um ambiente e práticas de inovação alinhados às iniciativas de acesso aberto e propriedade intelectual da

Fiocruz. Sua implementação e operacionalização deverão observar as cláusulas pétreas da instituição e as decisões das instâncias deliberativas, especialmente as diretrizes político-institucionais aprovadas pelo VIII Congresso Interno da Fiocruz.

## 2.2. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA FIOCRUZ

### CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS:

**Art 1º** As atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação na Fiocruz deverão ser orientadas pelos seguintes princípios:

- I - A garantia da supremacia do interesse público e o benefício da saúde pública brasileira;
- II - O estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas da saúde pública nacional e global, bem como para o enfrentamento de situações emergenciais na área de saúde;
- III - O reconhecimento da inovação como um elemento transversal que permeia as atividades da Fiocruz;
- IV - A contribuição da Fiocruz para obtenção de soluções às demandas do Ministério da Saúde;
- V - A otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras em saúde;
- VI - A promoção de alianças estratégicas, cooperações e interações entre as instâncias da Fiocruz, e destas, em conjunto ou individualmente, com entes públicos e/ou privados, no Brasil e no exterior, para o fortalecimento e ampliação (do aprendizado organizacional) e da capacidade institucional de inovar;

VII - A governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I);

VIII - A observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade nas atividades de P,D&I;

IX - A interação com representantes da sociedade civil e entidades governamentais na proposição e priorização da agenda de projetos de inovação;

X - A ampliação da difusão de soluções em saúde com vistas à extensão da oferta e maior acesso para a população;

XI - A ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão visando à inovação;

XII - A implementação de ações e programas institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão tecnológica e da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

XIII - O fortalecimento da cadeia de inovação da Fiocruz, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções em saúde;

XIV- O apoio e o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação.

**Art. 2º** Para a observância dos princípios elencados por esta portaria, a Fiocruz deverá, dentre outras medidas:

- I - Aprimorar os mecanismos institucionais de estímulo à inovação por meio de programas de fomento e indução específicos, criados e regulamentados em normas da

Presidência para auxiliar, estimular, dar suporte e fomentar atividades relacionadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, gestão e difusão de soluções em saúde, e sua disponibilização à sociedade, dentre outras;

II - Aprimorar os mecanismos de coordenação, monitoramento, avaliação e divulgação das atividades institucionais de P, D & I e dos seus resultados;

III - Utilizar estratégias de prospecção como subsídio à tomada de decisão nas atividades institucionais de inovação da Fiocruz, incluindo, mas não se limitando, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à transferência e aquisição de tecnologias;

IV - Adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação;

V - Estabelecer mecanismos para permitir a participação da sociedade civil em atividades institucionais relativas à P,D&I;

VI - Promover e participar ativamente dos debates e da formulação de propostas para o aprimoramento das políticas públicas e da legislação relacionadas à P,D&I, em conformidade com a política institucional, adotando posição proativa junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário;

VII - Fortalecer as competências e atividades em Avaliação de Tecnologias em Saúde;

VIII - Estabelecer estratégias de investimento destinadas a reforçar a infraestrutura institucional voltada para a execução de atividades de PD&I.

## CAPÍTULO II - DIRETRIZES

### Seção 1

Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional

**Art.3º** A atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Promover articulação científica, tecnológica e produtiva com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais;

II - Colaborar com a indústria nacional com vistas a ampliar o acesso à saúde, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade;

III - Impulsionar a P,D&I em insumos estratégicos para a saúde a partir da utilização do poder de compra do Estado e outras formas de fomento e indução;

IV - Adotar mecanismos institucionais para incentivar a adoção da inovação aberta para desenvolvimento de produtos, processos e serviços em saúde;

V - Promover a gestão eficiente e o compartilhamento de estruturas comuns de P,D&I alinhadas a tecnologias de processo de produção instaladas que gerem plataformas de produtos;

VI - Desenvolver competências visando o aprimoramento da interação com o setor produtivo, incluindo a capacitação de profissionais;

VII - Dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços para a execução de projetos de desenvolvimento institucional, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no

desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs.

## Seção 2

### Promoção do empreendedorismo científico e tecnológico

**Art. 4º** As seguintes diretrizes orientarão, em consonância com os objetivos institucionais, a promoção do empreendedorismo, científico e tecnológico:

I - Apoiar iniciativas de fomento, capacitação e promoção de empreendedorismo;

II - Criar ambientes de inovação em saúde comprometidos com o SUS por meio de ideação, pré-aceleração, aceleração e incubação de empresas nascentes de base tecnológica visando a geração e a execução de projetos, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;

III - Possibilitar a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas nas quais o servidor ou a Fiocruz sejam parte do quadro societário, nos termos de regulamentação interna e demais legislações aplicáveis;

IV - Participar minoritariamente do capital social de empresas para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços, que estejam em consonância com as prioridades institucionais e mediante as condições estabelecidas em regulamentação interna;

V - Organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

VI - Participar e estimular a criação, implantação e ampliação de ambientes promotores da inovação, inclusive distritos de inovação, parques e polos tecnológicos;

VII - Apoiar e gerir iniciativas para busca de apoio e de incentivos financeiros disponíveis para fomentar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, tais como financiamento coletivo, programas de aceleração, investidores anjo e aportes de fundos de investimento;

VIII - Promover o desenvolvimento e divulgação de inovações sociais, que apontem soluções para as questões relacionadas à saúde, ao meio ambiente e ao bem-estar das populações vulneráveis;

IX - Apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas da Fiocruz e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nessa política.

## Seção 3

### Prestação de serviços técnicos especializados

**Art. 5º** A Fiocruz, mediante contrapartida financeira ou não financeira, poderá prestar serviços técnicos especializados, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente, em áreas, temas, tecnologias, produtos e processos que fortaleçam o Sistema Único de Saúde (SUS) e Complexo Industrial da Saúde (CIS) e representem complementaridade às ações da Fiocruz;

II - A prestação de serviços deverá ser autorizada pela autoridade máxima da instância da Fiocruz gastos com recursos humanos, infraestrutura, insumos, componente tecnológico, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão, em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

III - Partilhar o valor arrecadado com a prestação de serviços técnicos especializados com a(s) instância(s) envolvida(s) e o(s) programa(s) institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna;

IV - Os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

## Seção 4

### Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual

**Art. 6º** A Fiocruz poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à P,D&I, mediante contrapartida, financeira ou não, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Resguardar os interesses da Fiocruz sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico;

II - Atender às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela Fiocruz, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados;

III - Obter anuência da autoridade máxima da Unidade ou instância da Fiocruz, que deverá justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão;

IV - Partilhar os recursos auferidos entre a instância envolvida e o(s) programa(s) institucionais de fomento à inovação;

V - Observar que o compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

## Seção 5

### Gestão da propriedade intelectual e da oferta tecnológica (transferência de tecnologia)

**Art. 7º** A Fiocruz será titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e outras criações intelectuais passíveis ou não de proteção que sejam resultantes de atividades realizadas na Fiocruz e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, materiais biológicos, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas e/ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pela Fiocruz, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o criador e a instituição;

§ 1º Nos casos de prestação de serviço, de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual de que trata o caput deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente.

§2º A titularidade dos direitos patrimoniais sobre obras literárias, artísticas e científicas pertencerá à Fiocruz quando houver interesse institucional e mediante assinatura de termo de cessão por parte dos autores.

**Art. 8º** A Fiocruz poderá reconhecer o direito de terceiros à cotitularidade sobre criações decorrentes de atividades de cooperação e/ou que façam uso de recursos humanos e financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas por terceiros.

**Art. 9º** Os direitos e as condições de exploração de direitos de propriedade intelectual da Fiocruz serão estabelecidos em conformidade com o que dispuserem as normas da instituição, assim como os instrumentos contratuais firmados.

**Parágrafo único.** Nos instrumentos contratuais deverão ser observadas, entre outras condições, a proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos empregados pelas partes contratantes;

**Art. 10.** A Fiocruz poderá ceder ao(s) cotitular(es), aos criadores e a terceiros os direitos de propriedade intelectual das criações nas hipóteses e condições definidas em regulamentação interna e nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Nos casos de cessão aos cotitulares, prevista no art. 10, a Fiocruz deverá realizar os melhores esforços para garantir que o(s) cotitular(es) considere(m) o(s) criador(es) da Fiocruz como se seu(s) criador(es) fosse(m), inclusive no que diz respeito à participação em eventuais ganhos econômicos que venham a ser auferidos pela exploração da criação.

**Art. 11.** As informações técnicas e científicas não passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual geradas em função de atividades realizadas na Fiocruz, mas que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela Fiocruz, serão de titularidade da Fiocruz e passíveis de sigilo, observadas as restrições contratuais eventualmente existentes.

**Art. 12.** Materiais biológicos que sejam resultantes de atividades realizadas na Fiocruz, e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela Fiocruz, serão de titularidade da Fiocruz.

**Parágrafo único.** A remessa de material biológico de titularidade da Fiocruz deverá ser previamente formalizada, por meio da assinatura de Termo de Transferência de Material TTM, observada a legislação pertinente e os procedimentos institucionais estabelecidos.

**Art. 13.** A Gestão do portfólio institucional de propriedade intelectual será realizada de acordo com regulamentação interna.

§ 1º Comissão específica, no âmbito da Presidência, será responsável pela análise da proteção legal de invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais de titularidade ou cotitularidade da Fiocruz.

§ 2º No caso de avaliação negativa da viabilidade da proteção legal ou diante da falta de interesse institucional na adoção das medidas necessárias à sua obtenção ou na participação como cotitular de proteção solicitada por terceiros, o(s) criador(es) será(ão) autorizado(s) por esta instituição a adotar, em nome próprio, as medidas que julgar(em) necessárias para a obtenção da proteção almejada.

**Art. 14.** A revelação, divulgação, ou publicação das informações contidas nas alíneas do presente dispositivo, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a artigos científicos, livros, apresentações, resumos, teses, dissertações e outros semelhantes, deverá ser precedida de autorização expressa da autoridade máxima da instância responsável, cabendo subdelegação, considerando a opinião do NIT, conforme regulamentação específica:

- a) informação oriunda de instrumentos contratuais firmados pela Fiocruz, que possuam cláusulas de confidencialidade que restrinjam a sua divulgação;
- b) informação caracterizada como knowhow e segredos industriais da Fiocruz;
- c) informação cujo sigilo seja necessário para a proteção de criações institucionais pelos direitos de propriedade intelectual ou por sigilo.

**Art. 15.** A Fiocruz poderá negociar com terceiros os direitos sobre as criações ou knowhow que sejam de sua titularidade ou cotitularidade, protegidas ou não.

**Art. 16.** A transferência de tecnologia deverá considerar a proteção e o respeito aos interesses da Fiocruz sobre os direitos de propriedade intelectual, envolvidos e gerados em cada caso específico.

**Art. 17.** O licenciamento com exclusividade de direitos sobre criações de titularidade da Fiocruz deve ser precedido da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial.

§1º As modalidades de oferta passíveis de utilização poderão incluir a concorrência pública, a negociação direta, dentre outras.

§2º A modalidade de oferta e os critérios e condições para a escolha da contratação mais vantajosa, serão previamente justificados em decisão fundamentada.

**Art. 18.** Nos casos de desenvolvimento conjunto, a Fiocruz poderá negociar, com o parceiro envolvido, o licenciamento com exclusividade dos direitos sobre as criações geradas, dispensada a oferta tecnológica, estabelecendo em instrumento jurídico específico a forma de remuneração.

**Parágrafo único.** A(s) autoridade(s) máxima(s) da(s) instância(s) responsável(eis) da Fiocruz deverá(ão) se manifestar quanto à sua anuência ou não em relação ao objeto da negociação, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão.

**Art. 19.** Dos ganhos econômicos auferidos pela Fiocruz resultantes da exploração das criações geradas deverá ser aportado um percentual no(s) programa(s) de fomento à inovação da Presidência, de acordo com o estabelecido pela regulamentação interna.

**Art. 20.** É assegurado ao(s) criador(es) e ao(s) autor(es) a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela Fiocruz, após descontos previstos em lei, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, incluindo as obras autorais.

Parágrafo único. As Unidades que efetuem exploração direta de criação protegida, incluindo as obras autorais, deverão estabelecer norma interna dispoendo sobre o percentual de participação do(s) criador(es) ou autor(es), respeitados os limites previstos em lei.

## Seção 6

### Estabelecimento de parcerias para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico com instituições públicas e privadas

**Art. 21.** A Fiocruz poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, e desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos pautados no interesse público e nas prioridades institucionais, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Previamente ao início do desenvolvimento das atividades, deverá ser assinado instrumento jurídico específico que contenha plano de trabalho e que discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulamentando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual, com vistas a evitar e minimizar eventuais conflitos que envolvam direitos sobre os resultados gerados;

II- As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como facilitadores de compartilhamento de conhecimento e impulsionadores de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, evitando conflitos de interesse;

III - Serão estimulados a participação e o intercâmbio dos recursos humanos institucionais para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV - Os servidores e os alunos da Fiocruz envolvidos nas atividades de P,D&I poderão receber bolsas de incentivo à inovação, diretamente da Fiocruz, da fundação de apoio

ou agência de fomento, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produtos, serviços ou processos.

## Seção 7

### Estabelecimento de parcerias para aquisição de tecnologias

**Art. 22.** A Fiocruz poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, empresas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para aquisição de tecnologias, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - O estabelecimento de regras transparentes para garantir parcerias justas e equânimes e que protejam o interesse público;

II - As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como impulsionadores de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, buscando-se tecnologias com perspectiva de longo prazo e passíveis de desdobramentos futuros, evitando-se aquisição de tecnologias em processo de obsolescência e/ou em situação de conflito de interesse;

III - A criação de mecanismos de avaliação, seleção e monitoramento do processo de incorporação de tecnologias em conformidade com a estratégia da instituição.

## Seção 8

### Internacionalização das atividades de P,D&I:

**Art. 23.** A Fiocruz poderá manter mecanismos de fomento, apoio e gestão destinados à promoção da internacionalização das suas atividades de P,D&I.

§ 1º A atuação da Fiocruz no exterior considerará, entre outros objetivos:

I - O desenvolvimento da cooperação internacional;

II - A execução de atividades de P,D&I no exterior, incluindo a inserção em centros de excelência que possam oferecer ativos científicos e tecnológicos complementares aos disponíveis na instituição;

III - Aceleração das atividades de P,D&I, como estratégia de promoção do empreendedorismo científico e tecnológico;

IV - A alocação de recursos humanos no exterior;

V - O favorecimento e a aceleração do alcance das metas institucionais de PD&I;

VI - A interação com organizações e grupos de excelência como estratégia de fortalecimento de atividades de P,D&I;

VII - A geração de conhecimentos e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento nacional;

VIII - A participação em organismos internacionais ou instituições estrangeiras envolvidas na P,D&I;

IX - A negociação de ativos de propriedade intelectual com entidades internacionais ou estrangeiras.

§ 2º Ao instituir laboratórios, centros, escritórios com ICT estrangeiras ou representações em instalações físicas próprias no exterior, a Fiocruz observará:

I - A necessidade de instrumento formal de cooperação entre a Fiocruz e a entidade estrangeira, se for o caso;

II - A conformidade das atividades com a área de atuação institucional;

III - Existência de plano de trabalho ou projeto para sustentabilidade das atividades no exterior.

§ 3º A Fiocruz poderá alocar recursos humanos, equipamentos e insumos para sua atuação no exterior, com base em regulamentação interna.

## Seção 9

### Participação, remuneração, afastamento e licença do servidor nas atividades de PD&I

**Art. 24.** O servidor da Fiocruz poderá ser licenciado, sem vencimentos, para desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, devendo ser observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

**Art. 25.** Poderá ser autorizado, ao servidor da Fiocruz, o seu afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

## Seção 10

### Captação, gestão e aplicação de receitas oriundas das atividades de P,D&I

**Art. 26.** A captação, gestão e a aplicação dos recursos financeiros destinados a atividades de PD&I,

inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos arts. 4º a 9º, 11 e 13 da Lei 10.973/2004, poderão ser realizadas por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec).

§ 1º A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades indicadas no caput deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação e será realizada exclusivamente em consonância com os objetivos institucionais de PD&I, o que inclui, mas não se limita:

(i) ao apoio à carteira de projetos institucionais de P,D&I;

(ii) à gestão da política de inovação da Fiocruz;

(iii) ao apoio a atividades de incubação e empreendedorismo que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;

(iv) à realização dos pagamentos previstos pela Lei de Inovação a título de retribuição pecuniária, §3º do art. 8º; de bolsa de estímulo à inovação, §1º do art. 9º, e, de repartição dos ganhos econômicos, art. 13º da Lei 10.973/2004;

(v) à gestão administrativa e financeira do projeto de PD&I cujo financiamento ou fomento tenha sido objeto específico da captação.

§ 2º A Fiotec prestará contas da gestão das receitas auferidas na forma prevista por regulamentação interna da Fiocruz.

## CAPÍTULO III

### GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA FIOCROZ

**Art. 27.** A Política de Inovação da Fiocruz é coordenada pela Presidência da Fiocruz, através da Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde da Fiocruz (VPPIS).

**Art. 28.** A política de Inovação se destina a todas as instâncias da Fiocruz.

**Art. 29.** A Coordenação de Gestão Tecnológica (Gestec/VPPIS) é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Fiocruz, responsável pela coordenação do Sistema Gestec-NIT, que é composto pela Gestec/VPPIS e pelos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs).

Parágrafo único. As competências da Coordenação de Gestão Tecnológica (Gestec/VPPIS), dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) integrantes do Sistema Gestec-NIT estão estabelecidas em Estatuto, Regimento Interno e portarias específicas.

**Art. 30.** A Câmara Técnica de DT&Inovação é a instância consultiva e de assessoramento à Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde e demais instâncias mencionadas nessa política.

### 3.0. VIGÊNCIA

A presente Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

#### **Dra. Nísia Trindade Lima**

Presidente da Fundação Oswaldo Cruz

### 9.3. MINUTA DA NOVA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, UESC



#### RESOLUÇÃO CONSU N.º XX/2020

Dispõe sobre o estabelecimento da Política Institucional de Inovação Tecnológica de que trata a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto Federal no 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual nº XX.XXX, de XX de XXXXXX de 2019, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz e dá outras providências.

O Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na XXª. Reunião Ordinária, realizada em XX de XXXXXXXXXXXX de 2020,

RESOLVE

Criar a Política Institucional de Inovação da UESC.

#### CAPÍTULO I

Diretrizes

**Artigo 1º** São diretrizes para a Política de Inovação da UESC:

- i. Propor, criar e manter alianças estratégicas com instituições do poder público e agentes do ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que visem a geração de inovação e maximizem o impacto das ações de ensino, pesquisa, e extensão da UESC;

- ii. Fomentar a simplificação e a efetividade de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- iii. Fomentar a adoção de mecanismos de controle por resultados na avaliação de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- iv. Implementar mecanismos que fortaleçam a transferência de tecnologia e conhecimentos, a adequada gestão de sua propriedade intelectual, tanto individualmente como em parceria com outras instituições públicas e entidades privadas;
- v. Acompanhar constantemente e avaliar periodicamente os resultados da política de inovação;
- vi. Fomentar o empreendedorismo inovador de base acadêmica, individualmente e em parcerias com órgãos públicos e entes privados, inclusive por meio de mecanismos promotores de empreendimentos inovadores, tais como incubadoras e aceleradoras de empresas;
- vii. Fomentar a realização de extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos pela UESC, no mais alto nível possível;
- viii. Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação do uso de método, processo ou técnica, criado para solucionar algum tipo de problema social e que atenda aos quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e impacto social comprovado;
- ix. Incentivar e executar pesquisas que gerem destacado impacto científico, bem como sua aplicação na solução de problemas da sociedade;
- x. Executar, continuamente, ações institucionais de capacitação de pessoal em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade in-

- lectual em seus cursos de graduação, pós-graduação, de formação transversal complementar, independente da área;
- xii. Promover o fortalecimento da extensão tecnológica, tanto para o aprimoramento da atividade empreendedora quanto para a inclusão produtiva e socialmente sustentável, na região de influência da Universidade;
- xiii. Fomentar a participação de estudantes e servidores do quadro da UESC em empresas de base tecnológica, que atuarão na geração de inovação fundamentada em tecnologias criadas e aprimoradas na UESC;
- xiv. Estimular a participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;
- xv. Promover o compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, com vistas a impulsionar o impacto da UESC no desenvolvimento local, estadual e nacional;

**Artigo 2º** A UESC buscará se associar a outras Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, em ações de suporte e fomento à Inovação, sendo que a forma de participação destas ICTs parceiras deverá estar estabelecida em Convênio ou outro instrumento próprio assinado pelo Reitor, ouvido o NIT e os departamentos envolvidos.

## CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT

**Artigo 3º** Compete ao NIT, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pela Legislação, em particular o artigo 16 da Lei 10.973/2004, promover a inovação e a adequada proteção das invenções geradas nos âmbitos interno e externo da UESC e a sua transferência ao setor produtivo, visando contribuir para o desenvolvimento artístico, cultural, científico-tecnológico, educacional e socioeconômico.

**Artigo 4º** A UESC poderá ter seu NIT compartilhado com outras ICTs, devendo para isso ser estabelecido adequado instrumento formal de parceria, mantendo a observância dessa política de inovação e demais normais institucionais.

**Artigo 5º** A atuação e o formato do NIT será objeto de resolução específica, admitindo-se a possibilidade de passar a se constituir como entidade privada sem fins lucrativos.

**Artigo 6º** Nas hipóteses de compartilhamento do NIT ou de sua constituição com entidade externa, o documento de parceria deverá estabelecer as formas de atuação de servidores e discentes da UESC e a forma de repasse de recursos para a manutenção do NIT.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Artigo 7º** É facultado à UESC prestar às instituições públicas, privadas e pessoas físicas, serviços compatíveis com os objetivos desta Resolução, nas atividades voltadas à inovação científica e tecnológica, podendo propor remuneração em contraprestação.

**Artigo 8º** A prestação de serviços para o desempenho de atividades compatíveis com os objetivos desta Resolução será efetivada após a adoção dos seguintes procedimentos:

I - Anuência do projeto pelo Departamento, Unidade Administrativa ou outro Órgão de lotação do(s) servidor(es) proponente(s).

II - Submissão do projeto ao NIT da Universidade Estadual de Santa Cruz.

III - Celebração dos instrumentos legais, na forma de convênios, contratos, ajustes equivalentes, e acordos, necessários ao desempenho das atividades de prestação de serviço pelo(a) Reitor(a), desde que atendidos os itens I e II deste artigo.

Parágrafo único: As solicitações externas serão dirigidas ao NIT que procederá à tramitação interna prevista nos incisos I a III.

**Artigo 9º** Nos projetos de prestação de serviços a que se refere esta Resolução, deverão constar:

I - Caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade e a sua integração com os projetos do(s) Departamento(s) ou Grupo(s) de Pesquisa.

II - Caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade.

III - Cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto.

IV - Relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UESC e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação.

V - Valor da retribuição pecuniária instituída nos termos do art. 8º, §§ 2º, 3º, da Lei Estadual nº 11.174 de 09 de dezembro de 2008, bem como valores e forma da remuneração de qualquer outro membro do projeto, inclusive discentes e pessoal externo à UESC.

VI - Especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

VII - Especificar os direitos à propriedade intelectual resultante, quando for o caso.

VIII - Especificar as condições de sigilo dos resultados, quando for o caso.

Parágrafo Único - A retribuição pecuniária, de que trata o inciso V configura-se, para os fins do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

**Artigo 10.** Dos convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, deverão constar as previsões de recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da Administração Central da Universidade Estadual de Santa Cruz, em valores entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do objeto da proposta de prestação de serviços.

§ 1º. A receita gerada de que trata este Artigo será depositada em conta específica destinada à viabilização e suporte à inovação na UESC, respeitados os dispostos das leis que regem os mecanismos de captação dos recursos.

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Reitor, ouvido o NIT da Universidade Estadual de Santa Cruz, poderá haver alteração do percentual previsto no caput deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO DE INOVAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

**Artigo 11.** É facultado à Universidade Estadual de Santa Cruz celebrar acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, por ela desenvolvida, a título exclusivo ou não exclusivo.

§ 1º. A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe à UESC, mediante parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica ouvido(s) o(s) autor(es) da tecnologia desenvolvida.

§ 2º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de oferta pública no sítio eletrônico da UESC, por um período não inferior a 15 dias.

§ 3º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

**Artigo 12.** A Universidade Estadual de Santa Cruz poderá obter direitos sobre criação protegida, bem como a titularidade relacionada a inovação, por meio de registros, depósitos de patente, modelo de utilidade, marca e demais instrumentos de propriedade intelectual.

§ 1º. Para os fins dispostos no caput deste artigo o pesquisador, criador, inventor independente, ou grupo de pesquisa, deverá comunicar a inovação à Reitoria, que terá 60 (sessenta) dias para, ouvido o NIT, manifestar interesse da Universidade Estadual de Santa Cruz na referida titularidade, nos termos desta Resolução.

§ 2º. A ausência de manifestação de interesse, findo aquele prazo, ou manifestação negativa, liberará os interessados referidos no parágrafo anterior, a efetuar registro, depósito ou solicitação de salvaguarda de direitos de criação e propriedade intelectual nos termos da legislação vigente no País.

§ 3º. A ocorrência de evento nos termos do § 2º deste artigo isenta a Universidade Estadual de Santa Cruz de quaisquer ônus financeiros associados à propriedade intelectual da inovação.

**Artigo 13.** É facultado à Universidade Estadual de Santa Cruz celebrar acordos de parceria e convênios para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas, privadas e pessoas físicas.

§ 1º. Os acordos de que trata o caput deste artigo devem seguir os mesmos processos requeridos para a prestação de serviços tecnológicos, como estabelecido no Artigo 6º desta Resolução.

§ 2º. Aplica-se ao processo de parceria, no que couber, o disposto nos artigos 9º e 21-A da Lei 10.973/2004.

**Artigo 14.** A Universidade Estadual de Santa Cruz poderá ceder seus direitos sobre a criação, ou inovação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos nesta Resolução, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do pedido endereçado à Reitoria de cessão de direitos, feito pelo pesquisador, grupo de pesquisa, inventor independente ou criador.

**Artigo 15.** É assegurada aos criadores a participação de um terço nos ganhos econômicos, auferidos pela UESC, resultantes de contratos de transferência de tecnologia, de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração ou cessão de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º. A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela UESC entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive alunos, que tenham contribuído para a criação, cuja parte deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de comunicação formal do coordenador do projeto ao NIT.

§ 2º. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º. A participação referida no caput deste artigo será paga pela Universidade Estadual de Santa Cruz em prazo não superior a 1(um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base.

**Artigo 16.** O servidor da UESC que seja autor de pedido de propriedade intelectual de titularidade da UESC deverá contribuir tempestivamente para o êxito do pedido, fornecendo, quando requerido pelo NIT, informações e suporte eventualmente necessários ao êxito do pleito.

Parágrafo único – A falha em cumprir com o disposto no caput desse artigo implicará em inadimplência com a instituição e poderá, se resultar em prejuízo para a UESC, resultar em ações disciplinares pertinentes.

**Artigo 17.** Para a execução do disposto nesta Resolução, ao docente da Universidade Estadual de Santa Cruz é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, conforme disposto nos termos do Art. 21 da Lei Estadual nº 11.174 de 09 de dezembro de 2008, observada a conveniência da UESC.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo docente, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza de docência, extensão e pesquisa efetiva, por ele exercida na UESC.

§ 2º. Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público os direitos e vantagens do cargo ou emprego público.

§ 3º. As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, caso o docente se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 4º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Departamento e homologado pelo Reitor da UESC.

A critério do Departamento, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao docente, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º. A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Departamento e homologado pelo Reitor da UESC.

**Artigo 18.** O Docente em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parceria com outra ICT, instituição pública ou empresa e participar da execução de projeto de pesquisa, inovação e extensão, desde que observada a permissão do Departamento de vínculo e assegurada a continuidade de suas atividades na UESC.

**Artigo 19.** A Universidade Estadual de Santa Cruz, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução, referente às inovações de que seja titular.

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, percebidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e nos termos desta Resolução.

§ 2º. Caberá à Universidade Estadual de Santa Cruz o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores, pesquisadores e grupos de pesquisa, e eventuais colaboradores, em exercício de atividades na instituição.

§ 3º. Nos orçamentos de projetos de pesquisa envolvendo captação de recursos externos, citados nessa resolução, deve-se priorizar, sempre que possível, a obtenção de infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão para a UESC, na forma de obras, equipamentos, material bibliográfico e programas de computador e na contratação e capacitação de pessoal para dar suporte às atividades de pesquisa e gestão da inovação no âmbito da UESC.

§ 4º. A percentagem dos recursos citados no parágrafo anterior investidos na infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão e na gestão da Inovação na UESC não deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento), salvo quando este limite induzir a desrespeito à legislação vigente, em particular à legislação específica da modalidade de captação ou representar risco de inviabilizar o projeto, o que deve ser objeto de parecer do NIT.

§ 5º Para a captação de recursos resultantes de ações de transferência, licenciamento, cessão de propriedade intelectual, prestação de serviços ou destinados à execução de projetos, a UESC poderá fazer uso de Fundação de Apoio ou outras formas de intervenção financeira previstas na Legislação em vigor.

**Artigo 20.** Os cursos de graduação e pós-graduação da UESC deverão incluir em seus conteúdos curriculares os temas: inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual.

## CAPÍTULO VI DO SIGILO E DA TITULARIDADE

**Artigo 21.** As informações resultantes, completa ou parcialmente, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, decorrentes de toda e qualquer ação do NIT, serão objetos de sigilo.

§ 1º Para fins dessa Resolução, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UESC.

§ 2º Qualquer “informação restrita” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, a saber, dentre outros: invenção, modelo de utilidade, cultivares, programas de computador.

§ 3º A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo da influência externa ao Núcleo, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou de terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

**Artigo 22.** É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, civil ou militar, empregado, prestador de serviços ou aluno devidamente matriculado na UESC divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UESC.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas objeto do caput deste artigo, que incorrerem nesta divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitos às penalidades legais cabíveis para este ato, inclusive sanções administrativas.

**Artigo 23.** A Universidade poderá ceder, vender ou licenciar, resguardado o interesse público, a exploração de sua propriedade intelectual.

Parágrafo único. Nos casos em que a Universidade firmar contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

**Artigo 24.** O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à Universidade, quando:

I. os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria Universidade; II. a atividade inventiva resultar da natureza expressa ou presumida das ações para as quais o servidor ou empregado foi contratado.

**Artigo 25.** O direito de propriedade industrial pertence à Universidade em conjunto com outras pessoas, físicas e jurídicas, quando atividade ou projeto gerador da criação tenha sido desenvolvido em coparticipação.

§ 1º. Os acordos, contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade intelectual em razão do peso de participação dos parceiros.

§ 2º. Deve-se privilegiar a co-titularidade em partes iguais como ponto de partida nas negociações, salvo situação em que haja razão específica que justifique, podendo a UESC admitir a cessão integral de seus direitos mediante compensação financeira ou não financeira.

§ 3º. O apoio à atividade de empreendedorismo inovador de base tecnológica por alunos, ex-alunos e servidores da UESC justificará a cessão ou licenciamento, mesmo em caráter irrevogável, de propriedade intelectual de titularidade da UESC, ficando a cargo do NIT a negociação de eventuais salvaguardas e compensações.

**Artigo 26.** Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pelo Art. 12 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, quando:

I – a patente e ou registro sejam requeridos pelo servidor até um ano após a extinção do vínculo empregatício;

II - haja divulgação das criações intelectuais até um ano após a extinção do vínculo empregatício.

**Artigo 27.** São partes integrantes da Política de Inovação da UESC as resoluções CONSU de nº 05/2009, 04/2012, 08/2017, 06/2019,05/2019, a Resolução CONSEPE nº 23/2016 e as demais que no futuro assim se declarem ou que substituam as assim já vinculadas.

**Artigo 28.** O NIT da UESC deverá publicar em seu sítio eletrônico, anualmente, relatórios relativos aos resultados da Política de Inovação da UESC e deverá manter nesse mesmo sítio eletrônico os textos atualizados dos instrumentos que compõem essa Política.

Parágrafo único. Os Departamentos e Pró-Reitorias deverão, sempre que solicitado, fornecer as informações necessárias ao cumprimento das disposições desta Política.

**Artigo 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONSU 10 de 2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

#### 9.4. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL, UEMS.



##### RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 535, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova a Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias e estabelece os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Aprovar a Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias e estabelece os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

**Fábio Edir dos Santos Costa**

Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 535, de 18 de setembro de 2018 DIRETRIZES

## DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece as diretrizes gerais da Política de Inovação Tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologias e os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

§ 1º Esta Resolução não se aplica aos direitos autorais, que se regem por legislação própria.

§ 2º A proteção da propriedade intelectual de programa de computador criado na UEMS sujeita-se às disposições desta Resolução, exceto na hipótese de programa de computador cujo código-fonte seja previamente tornado disponível ao público por meio da Internet, acompanhado de licença que garanta sua livre utilização (software livre), que se equipara ao direito autoral, observado o § 1º deste artigo.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, consideram-se as definições sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, as descritas no art. 2º da Lei Federal no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 2º da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conforme segue:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

III-A - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei;

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XIV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

## CAPÍTULO II

### DA ASSESSORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

**Art. 3º** A Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT-UEMS), criada pela Portaria UEMS nº 59, de 25 de maio de 2016, é um órgão de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores, tendo por missão incentivar o fomento e o desenvolvimento de inovação tecnológica, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia, no âmbito da UEMS, visando ao atendimento das metas institucionais relacionadas em seu Planejamento Estratégico, e tem por competências, entre outros, os seguintes objetivos:

I - disseminar a cultura de proteção do conhecimento e registros de propriedade intelectual entre os pesquisadores, com a finalidade que os resultados das suas pesquisas sejam protegidos, garantindo maior potencial para a comercialização e o licenciamento das tecnologias de propriedade da UEMS;

II - orientar e zelar para que os pesquisadores, permanentes ou temporários da UEMS, cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou, tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NIT-UEMS, com o objetivo de garantir o caráter inventivo exigido para solicitação de direito de propriedade intelectual;

III - atuar como elemento articulador para formação de parcerias com agentes externos, com a finalidade de aproximar os grupos de pesquisa da UEMS e o setor produtivo, incentivando o potencial de inovação e empreendedorismo na elaboração dos projetos de pesquisa;

IV - apoiar e assessorar pesquisadores e inventores nas ações que visem a proteção do conhecimento através de depósito de patentes de invenção, de modelos de utilidade, de modelos e desenhos industriais, de registro de programas de computadores, de registro e proteção de cultivares de interesse da UEMS, especialmente aqueles que a Universidade seja proprietária ou coproprietária;

V - apoiar e assessorar os pesquisadores e a Administração da UEMS no processo de licenciamento, comercialização e transferência de tecnologias de titularidade ou cotitularidade da Universidade.

### CAPÍTULO III

#### DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 4º** A UEMS é a titular dos direitos patrimoniais sobre quaisquer criações que decorram de atividades realizadas por seus pesquisadores no desenvolvimento de pesquisas institucionais ou por qualquer pesquisador com a utilização de suas instalações e/ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos.

§ 1º A UEMS poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante no contrato ou acordo celebrado entre os partícipes.

§ 2º Os contratos e acordos, sob qualquer forma, celebrados entre a UEMS e terceiros e que possam gerar criação ou invenção passível de proteção, necessariamente,

deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, inclusive os firmados com Instituições de Apoio.

**Art. 5º** São considerados criadores de inovação de titularidade da UEMS:

I - docentes e técnicos administrativos, que tenham vínculo permanente ou temporário com a Universidade, no exercício de suas funções, que tenham prestado contribuição intelectual para o desenvolvimento de criações ou inovações;

II - bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais co-orientadores com vínculo com a UEMS, que realizem atividades que tenham contribuído intelectualmente para o desenvolvimento de criações ou inovações;

III - professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, materiais, informações e equipamentos da UEMS.

§ 1º Todas as informações e conhecimentos, tais como: know-how, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração de contrato, acordo ou termo de parceria, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

§ 2º As pessoas referidas nos incisos I, II e III deste artigo, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações, não perderão essa condição, ainda que à época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção, não mais possuam vínculo com a UEMS.

§ 3º Poderão, também, ser considerados criadoras as pessoas físicas que, mesmo não mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, tenham participado do desenvolvimen-

to da criação ou inovação e pertençam à equipe executora em atividade de pesquisa interinstitucional ou se trate de inventor independente contratado com a UEMS.

§ 4º As pessoas físicas mencionadas no parágrafo 3º deste artigo deverão assinar, por ocasião de seu ingresso na UEMS, declaração de que estão cientes de seus direitos e deveres no que concerne à propriedade dos resultados de pesquisa da qual participem.

**Art. 6º** Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pelo art. 12 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, quando:

I - a patente e/ou registro sejam requeridos pelo servidor até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício;

II - haja divulgação das criações intelectuais até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

**Art. 7º** Os Criadores deverão comunicar ao NIT-UEMS as criações passíveis de proteção intelectual bem como respeitar o dever de confidencialidade e sigilo sobre as invenções correspondentes.

§ 1º A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a qualquer dirigente, servidor, empregado ou prestador de serviços da UEMS, que fica impedido de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização.

§ 2º Os criadores deverão assinar termo de declaração de sigilo que os dados obtidos no âmbito de qualquer projeto, pesquisa e desenvolvimento pertencem à UEMS e/ou instituições contratantes de serviços do NIT-UEMS, de acordo com o art. 93, combinado com os arts. 88, 89, 90, 91 e 92, todos da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 3º Na qualidade de membro de banca examinadora da UEMS, considerando que para análise do TCC/dissertação/tese, em nível de graduação/especialização/mestrado/doutorado/pós-doutorado, poderá vir a ter acesso a informações confidenciais, deverá comprometer-se a manter sigilo em relação a tais informações.

§ 4º As informações obtidas e os conhecimentos gerados no âmbito de contratos, convênios, acordos de cooperação e colaborações firmadas pela UEMS com terceiros e que sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, deverão ser igualmente mantidas em sigilo absoluto, até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas.

§ 5º A divulgação por parte do criador ou de qualquer pessoa fora do âmbito daqueles que tenham acesso às mesmas informações, sem autorização por escrito do NIT-UEMS, constitui infração punível em âmbitos administrativo e judicial por parte da UEMS, nos seguintes termos:

I - multa, conforme o art. 325 do Código Penal Brasileiro;

II - indenização por perdas e danos causados à UEMS e a terceiros.

**Art. 8º** O NIT-UEMS examinará a conveniência e oportunidade a respeito da proteção às criações.

§ 1º Em caso de dúvida sobre a conveniência de proteção, o NIT-UEMS poderá solicitar ao Reitor a designação de uma Comissão ou profissional, para emitir parecer a este respeito no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Reconhecida a pertinência da proteção, o NIT-UEMS deverá providenciar o início dos trâmites legais de registro dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Nos casos em que a proteção não for considerada conveniente por parte da UEMS, a titularidade dos direitos patrimoniais sobre a criação poderá ser cedida ao(s)

respectivo(s) criador(es) para que ele(s) exerça(m) a propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

**Art. 9º** Os custos relativos às providências de proteção da propriedade intelectual e sua gestão serão suportados pela UEMS e posteriormente recuperados, após o licenciamento ou transferência da tecnologia, quando do recebimento dos rendimentos.

Parágrafo único. Nos casos de direitos compartilhados com instituições ou empresas, a responsabilidade da UEMS pelos custos envolvidos em sua proteção poderá ser exercida até o limite do respectivo percentual de participação.

**Art. 10.** Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou animais deverão apresentar a comprovação de aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais da UEMS.

## CAPÍTULO IV

### DO INVENTOR INDEPENDENTE

**Art. 11.** A UEMS poderá firmar parcerias com criadores independentes que comprovem o depósito de pedido de patente, quando julgá-las viáveis e compatíveis com o interesse público, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

**Art. 12.** A UEMS, por intermédio do NIT-UEMS, poderá apoiar os inventores independentes, que comprovem o depósito de patente, por meio de:

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - orientação para a transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Parágrafo único. O apoio de que trata este artigo será oferecido desde que o NIT-UEMS tenha meios para a execução dessa atividade sem o prejuízo de suas atividades prioritárias de gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologias de titularidade da UEMS.

**Art. 13.** Sendo adotada a invenção pela UEMS, será elaborada uma proposta de execução de Projeto de Inovação pela Coordenação ou Grupo de Pesquisa que tiver afinidade com o conteúdo tecnológico do pedido de patente, a qual deverá ser apresentada ao inventor independente.

Parágrafo único. O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UEMS.

**Art. 14.** Caso o pedido de adoção de patente não atenda aos requisitos mínimos de viabilidade técnica e/ou econômica ou não tenha afinidade com a estratégia de desenvolvimento de tecnologias pela UEMS, poderá ser recusado, devendo o inventor independente ser notificado da decisão pelo NIT-UEMS dentro do prazo legal.

**Art. 15.** Nenhum ressarcimento será devido pela UEMS ao inventor independente, em razão da negativa de aceitação da invenção, conforme previsto nesta Resolução, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada.

## CAPÍTULO V

### DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

**Art. 16.** A UEMS poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia específica e

de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O Reitor decidirá sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento, ouvido o NIT-UEMS, que deverá emitir parecer fundamentado sobre a questão.

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de Edital.

§ 3º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a UEMS proceder a novo licenciamento.

§ 4º Quando não for concedida exclusividade e for dispensada a licitação, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de Edital, mas exigida, previamente à contratação, a demonstração pelos interessados de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica, econômico financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

**Art. 17.** A UEMS poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida e participar minoritariamente de capital social de empresa com o propósito de desenvolver inovação tecnológica, desde que haja manifestação favorável, devidamente motivada, pelo NIT-UEMS, observadas as condições de limitações impostas pela legislação vigente.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 18.** É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela UEMS, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º A participação de que trata o caput do artigo deverá ser partilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, em proporção a ser definida por meio de acordo entre os criadores, observados os limites de participação fixados na legislação própria.

§ 3º A participação referida no caput deste artigo será paga pela UEMS em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base.

§ 4º Os valores recebidos pelos criadores ou seus sucessores caracterizarão incentivo ou premiação, ficando sujeitos à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 5º Os alunos regulares de graduação ou pós-graduação, bolsistas ou não-bolsistas, pesquisadores ou participantes da pesquisa, a qualquer título, receberão os valores devidos, na forma da legislação, sem que esse pagamento caracterize qualquer espécie de vinculação trabalhista ou funcional.

**Art. 19.** Para indicação de criadores, que não sejam membros da UEMS, deverá ser identificado o vínculo desses com a instituição ou empresa participante de contratos ou convênios firmados com a Universidade.

**Art. 20.** Os ganhos econômicos da UEMS advindos da exploração das criações, constituirão receita própria e deverão ser aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, tais como:

I - fomento a projetos de pesquisa com potenciais de gerar patentes ou propriedade intelectual;

II - fomento a projetos de extensão tecnológica com potenciais de gerar patentes ou propriedade intelectual;

III - pagamentos de custos operacionais e judiciais para aquisição ou manutenção de processos de patentes ou propriedades intelectuais;

IV - investimento na melhoria da infraestrutura de pesquisa;

V - apoio à manutenção administrativa do NIT-UEMS.

**Art. 21.** Ao receber as parcelas recolhidas a título de transferência de tecnologia ou exploração de licença, serão abatidos, para ressarcimento da UEMS, os valores adiantados para proteção da propriedade intelectual, previamente a qualquer forma de distribuição de resultados.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO

**Art. 22.** É facultado à UEMS prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Resolução nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, visando entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput do artigo dependerá de aprovação direta do Reitor.

§ 2º Consideram-se serviços técnicos especializados os que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.

**Art. 23.** As sol icitações serão dirigidas ao NIT-UEMS que procederá à tramitação interna dos projetos de prestação de serviços a que se refere este Capítulo, nas quais deverão constar:

I - caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade e a sua integração com os projetos do(s) setor(es) ou Grupo(s) de Pesquisa;

II - caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade;

III - cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto;

IV - relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UEMS e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação;

V - valor da retribuição pecuniária instituída, bem como valores e forma da remuneração de qualquer outro membro do projeto, inclusive discentes e pessoal externo à UEMS;

VI - especificação do processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas do projeto;

VII - especificação dos dados pertinentes à propriedade intelectual e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;

VIII - especificação do processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária de que trata o inciso V configura-se, para os fins do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

**Art. 24.** Os convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, deverão prever a destinação de percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) como contrapartida para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da UEMS.

§ 1º A receita gerada de que trata o caput este artigo será depositada em conta específica do NIT-UEMS destinada à viabilização e suporte à inovação na UEMS, respeitado o disposto nas leis que regem os mecanismos de captação de recursos.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Reitor, ouvido o NIT-UEMS, poderá haver alteração do percentual previsto no caput deste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DO USO DA INFRAESTRUTURA

**Art. 25.** A UEMS poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico próprio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte, pré-incubadas ou incubadas, em atividades voltadas à inovação tecnológica, start-ups e projetos empreendedores para a consecução de atividades de pré-incubação e incubação;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, existentes em suas próprias dependências, por empresas nacionais e organizações de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A caracterização de atividade de inovação tecnológica prevista nesta Resolução deverá ser atestada pelo NIT-UEMS mediante manifestação formal.

**Art. 26.** A permissão e o compartilhamento deverão assegurar a igualdade de oportunidades às entidades interessadas, por meio da divulgação das prioridades, critérios e requisitos utilizados para a apreciação e formalização da permissão.

**Art. 27.** A permissão e o compartilhamento deverão ser formalizados em manifestação expressa da entidade interessada, direcionada ao NIT-UEMS.

**Art. 28.** Após aprovação prévia pelo NIT-UEMS, o expediente será remetido ao curso ou setor responsável pela instalação, equipamento, instrumento ou material de interesse do solicitante o qual deverá expressar a sua concordância ou não com a permissão ou compartilhamento.

**Art. 29.** Aprovada a demanda da entidade interessada, a formalização da permissão ou compartilhamento deverá prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - que o compartilhamento e a utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no laboratório;

II - estabelecimento de cláusulas no termo jurídico de confidencialidade ou sigilo em relação a informações confidenciais a que empresas e organizações interessadas, porventura, terão acesso na execução do contrato ou convênio;

III - previsão de remuneração para a UEMS com intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos;

IV - as empresas e organizações interessadas deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que participar da execução do projeto.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NIT-UEMS, após consulta aos órgãos competentes, caso seja necessário.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

**Fábio Edir dos Santos Costa**  
Presidente COUNI-UEMS

## 9.5. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, PUCRS



### 1. PREÂMBULO

No âmbito da PUCRS, a gestão da inovação é coordenada pela Superintendência de Inovação e Desenvolvimento (SID). Do ponto de vista legal, o TECNOPUC, vinculado à SID, é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da PUCRS, em consonância com o artigo 16 da Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação Tecnológica), alterada pela Lei nº 13.243/16, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 9283/18, Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, e as respectivas legislações complementares.

O Artigo 15-A da referida Lei de Inovação Tecnológica estabelece que as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) deverão instituir sua Política de Inovação, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Neste contexto, propõem-se esta Política de Inovação da PUCRS, considerando:

- a missão institucional da PUCRS e sua qualificação como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;
- as diretrizes do Plano Estratégico da PUCRS, particularmente no que se refere à Diretriz de Consolidação do Posicionamento Estratégico de Inovação e Desenvolvimento;
- o planejamento estratégico da área de Inovação e Desenvolvimento da PUCRS;
- a relevância do papel da universidade no desenvolvimento de inovações geradas a partir da pesquisa acadêmica e sua transferência para o mercado;
- a contribuição da área de Inovação e Desenvolvimento na sustentabilidade financeira institucional;

- a necessidade de definir diretrizes para o desenvolvimento de ações que estimulem a cultura empreendedora e a geração de empreendimentos no ambiente acadêmico, ampliando a contribuição da PUCRS no desenvolvimento econômico e social na região onde está inserida.

## 2. PRESSUPOSTOS

São pressupostos da Política de Inovação:

- Transversalidade nas ações que permeiam as atividades-fim da PUCRS (ensino-pesquisa e extensão);
- Compartilhamento de conhecimento e experiência com a sociedade, por meio de mecanismos institucionais desenvolvidos com este objetivo.
- Inovação entendida como uma expressão da pesquisa desenvolvida na Universidade, portanto sempre alinhada com o planejamento e estratégias nesta área.

## 3. DIRETRIZES

São diretrizes da Política de Inovação:

- Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- Gestão do ecossistema de inovação da PUCRS;
- Geração de empreendimentos, desenvolvimento de produtos e prestação de serviços especializados e inovadores;
- Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos, mediante prévia avaliação;
- Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

- Desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, mediante prévia avaliação;
- Desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica, envolvendo empresas públicas e privadas, com financiamento público ou privado.

## 4. OBJETIVOS

São objetivos da Política de Inovação:

- Orientar no sentido de assegurar a conformidade da PUCRS com as principais legislações e regulamentos nacionais relacionados ao tema.
- Alinhar as diretrizes da Política de Inovação da PUCRS com as utilizadas em instituições internacionais congêneres.
- Disseminar a cultura de inovação na comunidade universitária e dar suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura;
- Consolidar a aplicação da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da PUCRS, conforme as Resoluções pertinentes, por meio do efetivo apoio às ações de transferência de ativos intangíveis para o mercado;
- Estabelecer critérios de participação em empresas, de acordo com a legislação vigente, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da PUCRS e orientações da Mantenedora;
- Simplificar os processos administrativos, visando a sua racionalização e agilidade;
- Estimular a comunidade acadêmica e colaboradores da Universidade a criar seus próprios empreendimentos inovadores e orientar suas iniciativas com base em critérios éticos, de viabilidade, oportunidade e interesse da Universidade;
- Estabelecer mecanismos de acompanhamento de resultados e um processo de avaliação da Política de Inovação.

## 5. AÇÕES ESTRUTURANTES

Para a implantação da Política de Inovação da PUCRS, propõem-se as seguintes ações estruturantes:

### 5.1. Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional

Envolve a promoção de ações estratégicas necessárias ao desenvolvimento de projetos cooperados com empresas, à geração de empreendimentos inovadores e à transferência ao setor produtivo de conhecimentos desenvolvidos na universidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social e para a sustentabilidade institucional.

Para subsidiar as suas ações, disseminar a cultura de inovação na comunidade universitária e dar suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura, a SID conta com a Rede InovaPucrs, cuja missão é congrega os agentes de inovação, estabelecendo um fórum para promoção do desenvolvimento de ações conjuntas interdisciplinares para geração de empreendimentos e criação de produtos e serviços especializados inovadores, visando à produção de resultados socialmente relevantes e economicamente significativos para a sustentabilidade da Universidade.

Para alcançar os objetivos desta Política, e criar as condições necessárias à plena execução das ações previstas no Plano Estratégico Institucional da PUCRS e seus desdobramentos, é fundamental assegurar que as atividades desenvolvidas no âmbito do ecossistema de inovação estejam alinhadas com as áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Universidade.

Entende-se por atividades desenvolvidas no âmbito do ecossistema de inovação da PUCRS, entre outras:

- Estabelecimento de parcerias com organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- Prestação de serviços especializados;
- Proteção da Propriedade Intelectual e Transferência do conhecimento gerado em projetos de pesquisa nas Escolas e outras Unidades Universitárias;
- Criação de empresas spin-off e start-up;
- Compartilhamento e permissão de uso por terceiros, dos laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual disponíveis na Universidade, mediante prévia aprovação;
- Gestão do ecossistema de inovação da Universidade (Tecnopuc).

No âmbito de sua atuação no ambiente produtivo, a PUCRS poderá celebrar acordos de parceria com organizações e instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

### 5.2. Proteção da propriedade intelectual e transferência de conhecimento gerado nas Escolas e outras Unidades Universitárias

As condições para a proteção de propriedade intelectual oriunda dos projetos realizados por pesquisadores, técnicos e alunos da PUCRS estão estabelecidas nas Resoluções pertinentes.

Nos contratos de transferência de tecnologia e licenciamento de patentes, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços devem repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena

de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto na legislação vigente. A responsabilidade de análise e execução dessas medidas é do Setor de Propriedade Intelectual da PROJUR.

### 5.3. Criação de empresas spin-offs e start-ups

A Universidade poderá apoiar a criação dos seguintes tipos de empreendimentos:

I – Empresas Spin-offs criadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade.

II – Empresas Start-ups formadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, baseados em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental.

De acordo com esta definição, toda empresa spin-off originada da propriedade intelectual da PUCRS é também considerada uma empresa start-up, constituindo-se, ambos os casos, negócios inovadores alinhados com a Intenção Estratégica do Planejamento Estratégico da área de Inovação e Desenvolvimento.

### 5.4. Compartilhamento de infra-estrutura

Visando contribuir à capacitação tecnológica de empresas e outras entidades do ambiente produtivo, e, ao mesmo tempo, criar mecanismos alternativos de sustentabilidade institucional, a PUCRS poderá, mediante contrapartida financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

A permissão de que trata o parágrafo anterior obedecerá às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados pela PUCRS, observadas as respectivas disponibilidades.

### 5.5. Empreendedorismo, gestão de mecanismos de geração de empreendimentos (como incubadoras e coworking) e participação no capital social de empresas

Para estimular o empreendedorismo no ambiente acadêmico, o Tecnopuc atua de forma articulada com as instancias acadêmicas, em especial o IDEAR (Prograd), na motivação, capacitação e desenvolvimento de startups na PUCRS. A inovação é estimulada por meio da formação de empresas nascentes, advindas principalmente da pesquisa acadêmica e dos alunos da Universidade.

A PUCRS poderá participar do capital social de empresas, seja diretamente ou por meio do usufruto de quotas ou ações, em consonância com os objetivos da Lei de Inovação Tecnológica e Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante análise pertinente.

### 5.6. Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual

As ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, deverão ser definidas pela área acadêmica da PUCRS, em consonância com as diretrizes do Plano Estratégico Institucional da PUCRS.

## 6. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à Superintendência de Inovação e Desenvolvimento e às Pró-Reitorias da PUCRS zelar pela execução da presente Política de Inovação, em consonância com as legislações pertinentes.

## 7. GLOSSÁRIO

Para os fins do disposto nesta Política, considera-se:

**Agentes de Inovação** – São profissionais que se constituem em uma referência em sua Unidade Universitária para os temas inovação e geração de empreendimentos, fomentando a constante discussão e evolução desses temas, atuando ainda como representante de sua Unidade Universitária na rede InovaPucrs.

**Ambiente Produtivo** – Entende-se por ambiente produtivo, o ambiente no qual ocorre a produção de bens e serviços, com vistas à sua colocação no mercado.

**Ambientes promotores da inovação** – espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

**a) ecossistemas de inovação** - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

**b) mecanismos de geração de empreendimentos** - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

**Ativo Intangível** – É um ativo não monetário identificável sem substância física ou incorpóreo. Ativos intangíveis são incorpóreos representados por bens e direitos associados a uma organização.

**Capital intelectual** – conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Criação** – invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

**Entidade gestora** – entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação.

**Inovação** – Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei nº 13.243/16).

**Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)** – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. (Lei nº 13.243/16)

**Inventor independente** – pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

**Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)** – Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 13.243/16.

**Parque tecnológico** – complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si (Lei nº 13.243/16).

**Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** – Consiste de trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.

**Prestação de serviços especializados** – Projeto destinado à prestação de serviços como uma forma de transferência de conhecimento da Universidade para a sociedade, ampliando os benefícios gerados pelas capacidades técnicas, intelectuais e estruturais da Universidade.

**Risco tecnológico** – possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (Lei nº 13.243/16).

**Spin-off - I** – São empresas criadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade. Nessas empresas, a participação dos pesquisadores na empresa é significativa, frequentemente desempenhando um papel influente no direcionamento da empresa.

**Start-ups** – São empresas baseadas em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental. Essas empresas não são necessariamente baseadas em propriedade intelectual da Universidade, e podem ser um negócio de serviços ou um empreendimento com impacto econômico, social ou ambiental.

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



[www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA  
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

---

**DESPACHO n. 00072/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Sr. Procurador-Chefe,

Manifesto minha concordância com o **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** (Seq. 3).

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

---



Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1401874330 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-02-2024 14:33. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
GABINETE  
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

---

**DESPACHO n. 00056/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. APROVO o **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** (Seq. 3).
2. À Secretaria para:
3. a) lançar o Parecer na página da PFE IBGE na AGU;
4. b) tramitar o processo ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR  
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE  
MATR. 1357811

CEL. E WA: 21 98378-0316

E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

---



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1401901838 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-02-2024 15:00. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Ministério do Planejamento e Orçamento  
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 85/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

A sua Excelência o Senhor  
LUIS MANUEL REBELO FERNANDES  
Secretário-Executivo  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Brasília/DF  
[sexec@mcti.gov.br](mailto:sexec@mcti.gov.br)

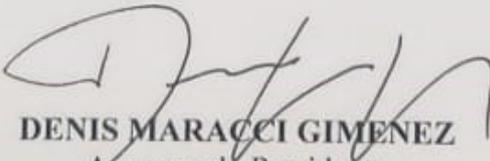
**Assunto: Solicita manifestação sobre a condição reconhecida da Fundação IBGE como Instituição de Ciência, Tecnologia e de Inovação**

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a análise e a manifestação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) sobre a condição reconhecida desta Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como Instituição de Ciência, Tecnologia e de Inovação (ICT).

À disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

  
**DENIS MARACCI GIMENEZ**  
Assessor do Presidente



**DESPACHO**

**DESPACHO IBGE/GAB/IBGE Nº 103/2024**

**Folha nr. 75**

**Processo nº 03601.000030/2024-11**

**Assunto: Relevância em se reconhecer a Fundação IBGE como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação**

À Procuradoria Federal no IBGE,

Trata-se do processo de reconhecimento da condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) da Fundação IBGE pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

O reconhecimento em questão é de extrema importância para este Instituto, que desde a sua criação em 1936 é responsável por estudos, pesquisas e levantamentos estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do País, pois permitirá ao IBGE beneficiar-se de estímulos e apoio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas agências de fomento na constituição de alianças estratégicas e no desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam ICTs.

Isso posto, seguem os autos para providências necessárias no sentido de submeter o assunto à Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União para se firmar esse reconhecimento.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**SONIA VAL DIAS**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por SONIA VAL DIAS, Chefe de Gabinete, em 28 de Fevereiro de 2024, às 18:15:40, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 5582533708449101980 e o código CRC 16BEDC03.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
GABINETE  
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

---

**DESPACHO n. 00096/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. Trata-se de solicitação da Presidência do IBGE (seq. 09), no sentido de a PFE IBGE submeter o **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** (Seq. 3) para fins de confirmação pela PGF.
2. Assim sendo, tramito o processo para a SUBCONSU/PGF, aos cuidados da Consultoria Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.
3. À Secretaria para tramitar externamente para o órgão acima.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR  
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE  
MATR. 1357811  
CEL. E WA: 21 98378-0316  
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

---



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1423043554 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-02-2024 11:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 011 FOI DESETRANHADO!**

**MOVIMENTO**

**DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO  
SETOR DO PROCESSO: SECRETARIA GERAL/PFE-IBGE**

<b>NUP</b>	<b>DATA DO DESENTRANHAMENTO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ID DO DOCUMENTO</b>	<b>MOTIVO</b>
03601.000030/2024-11	08/03/2024 12:19	JEZIHEL PENA LIMA	2302222088	JUNTADO POR ERRO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA  
CONSULTORIA FEDERAL EM EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**DESPACHO n. 00015/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGE/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. Ao gabinete da procuradora federal Diana Azin para análise jurídica.

Brasília, 08 de março de 2024.

JEZIEL PENA LIMA  
Procurador Federal  
Consultor Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64



---

Documento assinado eletronicamente por JEZIEL PENA LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432424666 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JEZIEL PENA LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 12:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA  
CÂMARA PERMANENTE DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CP-CT&I  
**NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. Trata-se do processo administrativo eletrônico de nº **03601.000030/2024-11** encaminhado à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, sob a responsabilidade da Consultoria Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, para apreciação e confirmação pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) acerca do posicionamento jurídico da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PFE-IBGE), representado pelo **Parecer nº 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU**.

2. Anote-se que o exame deste Órgão Consultivo se dá nos termos do art. 11 c/c artigo 18 da Lei Complementar nº 73/93 - Lei Orgânica da Advocacia Geral da União, e do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002.

3. Tendo em conta que se trata de caso de menor complexidade jurídica, restam dispensados o histórico dos fatos, a descrição da consulta, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido, admitindo-se pronunciamento simplificado, nos termos do art. 4º, caput e § 1º, da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

4. A consulta jurídica em questão aborda a análise sobre a adequação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT). Este questionamento jurídico visa esclarecer e fundamentar a posição do IBGE dentro das categorias institucionais pertinentes à ciência, tecnologia e inovação, e, por consequência, determinar as diretrizes, benefícios e responsabilidades que acompanham tal designação.

5. A análise em questão deve adotar a interpretação do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), abrangendo a Emenda Constitucional nº 85 de 2015, a Lei nº 10.973 de 2004, a Lei nº 13.243 de 2016 e o Decreto nº 9.283 de 2018. Além disso, deve observar os critérios delineados no Parecer nº 04/2020/CPCT&I/PGF/AGU, elaborado pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da Procuradoria-Geral Federal (PGF).

6. Como ponto central desta análise jurídica, é importante esclarecer que, dentro do contexto do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), especificamente no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/04, foi definido no ordenamento jurídico brasileiro o conceito de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) como *órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos*.

7. Portanto, os critérios legais para classificar um órgão ou entidade da administração pública, seja direta ou indireta, como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT pública), exigem que sua missão institucional inclua a realização de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou ainda o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Essa conclusão é reforçada pelo **Parecer nº 04/2020/CPCT&I/PGF/AGU**, nos seguintes termos:

*39. Em complemento, na atividade de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral Federal às Autarquias e Fundações Públicas Federais, para que uma instituição seja qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, deve-se verificar na Lei que rege a entidade se há previsão na missão institucional ou no objetivo social ou estatutário de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo. Se houver esta previsão no diploma legal respectivo, há como afirmar juridicamente que ela se enquadra como ICT para as finalidades do Marco Legal de CT&I. Esta verificação deve ser feita caso a caso, cotejando a Lei que cria e regula a entidade com os requisitos legais previstos na parte final do inciso V do art. 2º da Lei n.10.973/2004 (Lei de Inovação). Grifou-se.*

8. No que respeita à atuação institucional do IBGE, a análise da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, que regulamenta a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que a missão primordial do IBGE é prover informações e análises de caráter estatístico, geográfico, cartográfico e demográfico que são cruciais para compreender as dimensões física, econômica e social do país. Essa missão é direcionada especificamente para o suporte ao planejamento econômico e social, bem como à segurança nacional. Vejamos o que estabelece a referida lei:

Art. 2º Constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.

§ 1º A atuação do IBGE se exercerá mediante a produção direta de informações e a coordenação e orientação e o desenvolvimento das atividades técnicas dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais ([Constituição art. 8º, item XVII, alínea u](#) e [Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 39, item V](#)).

§ 2º Serão mantidos pelo IBGE para atendimento das suas próprias necessidades e das dos usuários de informações, os cursos de graduação e de treinamento de profissionais e especialistas nas atividades

correspondentes à sua área de competência, podendo também ser promovida a realização de outros cursos de formação relacionados com essa mesma área.

Art. 3º Para consecução do objetivo básico enunciado, no artigo 2º, o IBGE atuará principalmente nas seguintes áreas de competência:

- I - estatísticas primárias (contínuas e censitárias);
- II - estatísticas derivadas (indicadores econômico e sociais, sistemas de contabilidade social e outros sistemas de estatísticas derivadas);
- III - pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos.
- IV - Levantamentos geodésicos e topográficos, mapeamento e outras atividades cartográficas;
- V - sistematização de dados sobre meio ambiente e recursos naturais com referência a sua ocorrência, distribuição e frequência.

9. Nesse ponto, é importante esclarecer que a **pesquisa básica** se concentra na compreensão e análise de conceitos essenciais, princípios e teorias, com o intuito de enriquecer o conhecimento abstrato, sem uma aplicação prática imediata. Ela tem como meta a ampliação da compreensão dos fenômenos naturais, contribuindo para o enriquecimento do arcabouço teórico de uma determinada área de estudo. Em contrapartida, a **pesquisa aplicada** enfoca a aplicação desses conhecimentos teóricos na criação de soluções específicas, visando satisfazer necessidades concretas ou alcançar metas práticas. O propósito dessa modalidade de pesquisa é empregar as descobertas realizadas na pesquisa básica para solucionar questões práticas, aprimorando processos, produtos ou tecnologias.

10. Com base na compreensão de pesquisa (básica e aplicada) e nas atribuições legais estabelecidas, observa-se que IBGE desempenha um papel fundamental na geração, análise, investigação e distribuição de dados estatísticos, que cobrem esferas demográficas, sociais e econômicas, além de prover informações nas áreas geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental. Esses dados, destinados a diversos públicos, incluindo o acadêmico, atuam como suporte para pesquisas destinadas a decifrar a realidade física, humana, social e econômica do Brasil. Essas atividades são consideradas como pesquisa básica, pois contribuem para o enriquecimento do conhecimento teórico em áreas específicas de estudo.

11. Assim, verifica-se que os critérios definidos no Parecer nº 04/2020/CPCT&I/PGF/AGU são aceitos para a designação do IBGE como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública.

12. A partir do entendimento do IBGE como uma ICT pública, é imperativo que esta autarquia adote as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso inclui especialmente a elaboração e implementação de sua política de inovação, conforme exigido para ICT de direito público, bem como o estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 15-A e 16 da Lei de Inovação, “in verbis”. Essas são ferramentas estratégicas fundamentais para a consolidação do marco legal e o fortalecimento do papel do IBGE como uma instituição de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
- III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput**, entre outras:

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
- IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;
- VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;
- IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ;
- X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput**.

13. Ante o exposto, em resposta às consultas formuladas e detalhadas nesta manifestação jurídica, ratifica-se a conclusão do **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** no sentido de que o IBGE se caracterizaria como ICT pública. Tal caracterização deriva da competência conferida pela legislação de criação do IBGE, que o habilita a realizar tanto pesquisa básica quanto aplicada de natureza científica ou tecnológica, assim como o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, conforme exigido pela Lei de Inovação. Além disso, destaca-se que o IBGE está apto a se valer dos incentivos previstos na legislação para fomentar a pesquisa científica e tecnológica no país.

14. Submete-se a presente manifestação à aprovação do Exmo. Sr. Consultor Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Brasília, 1º de abril de 2024.

DIANA GUIMARÃES AZIN  
PROCURADORA FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64



Documento assinado eletronicamente por DIANA GUIMARÃES AZIN, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1446534071 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DIANA GUIMARÃES AZIN, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-04-2024 10:14. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA  
CONSULTORIA FEDERAL EM EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**DESPACHO n. 00025/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGE/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Sra. Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica,

1. Estou de acordo com **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGE/AGU**.
2. Sugiro aprovação e restituição do NUP à Procuradoria Federal junto ao IBGE.

Brasília, 02 de abril de 2024.

JEZIEL PENA LIMA  
Procurador Federal  
Consultor Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64



---

Documento assinado eletronicamente por JEZIEL PENA LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1456019502 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JEZIEL PENA LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-04-2024 14:31. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA  
GABINETE

**DESPACHO n. 00234/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. Aprovo a **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU.**
2. Encaminhe-se à Procuradoria Federal junto ao IBGE.

Brasília, 03 de abril de 2024.

ANA PAULA PASSOS SEVERO  
Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64



---

Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA PASSOS SEVERO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1457469718 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA PAULA PASSOS SEVERO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2024 18:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA  
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

---

**DESPACHO n. 00159/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Sr. Procurador-Chefe,

1. Ciente da emissão da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU** (Seq. 14), aprovada pelo **DESPACHO n. 00234/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU** (Seq. 16), que houve por bem ratificar as conclusões a que chegou o **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** (Seq. 3) desta PF/IBGE.

2. Sugiro a abertura de tarefa à Secretaria-Geral, para a juntada das peças ao processo administrativo aberto no SDA e o posterior envio ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

---



Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1458411083 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-04-2024 15:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
GABINETE  
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

---

**DESPACHO n. 00163/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. Ciente da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU** (Seq. 14), aprovada pelo **DESPACHO n. 00234/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU** (Seq. 16), que houve por bem ratificar as conclusões a que chegou o **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** (Seq. 3) desta PF/IBGE.

2. Destaco o item 12 da referida NOTA JURÍDICA:

12. A partir do entendimento do IBGE como uma ICT pública, é imperativo que esta autarquia adote as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso inclui especialmente a elaboração e implementação de sua política de inovação, conforme exigido para ICT de direito público, bem como o estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 15-A e 16 da Lei de Inovação, “in verbis”. Essas são ferramentas estratégicas fundamentais para a consolidação do marco legal e o fortalecimento do papel do IBGE como uma instituição de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput**, entre outras:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência

competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput**.

3. Ao Gabinete da Presidência para ciência da NOTA JURÍDICA e providências apontadas acima.

4. À Secretaria-Geral para a juntada das peças ao processo administrativo aberto no SDA, e o posterior envio ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR

PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE

MATR. 1357811

CEL. E WA: 21 98378-0316

E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1459256986 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-04-2024 10:06. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Ministério do Planejamento e Orçamento  
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 135/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
SIMONE TEBET  
Ministra do Planejamento e Orçamento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar  
Brasília/DF, 70040-906

**Assunto: Constituição de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT pelo IBGE.**

Senhora Ministra,

1. Conforme o OFÍCIO Nº 2831/2024/MCTI do Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (**doc. 01**), o IBGE é considerado Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT.
2. A Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Procuradoria-Geral Federal – PGF, também considera o IBGE como ICT, conforme PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU (**doc. 2**), confirmado pela PGF por meio da NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (**doc. 3**).
3. Diante disso, a NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU orienta que o IBGE institua um Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT (doc. 3):

(...)

8. No que respeita à atuação institucional do IBGE, a análise da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, que regulamenta a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que a missão primordial do IBGE é prover informações e análises de caráter estatístico, geográfico, cartográfico e demográfico que são cruciais para compreender as dimensões física, econômica e social do país. Essa missão é direcionada especificamente para o suporte ao planejamento econômico e social, bem como à segurança nacional. Vejamos o que estabelece a referida lei:

Art. 2º Constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao



Ministério do Planejamento e Orçamento  
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.

§ 1º A atuação do IBGE se exercerá mediante a produção direta de informações e a coordenação e orientação e o desenvolvimento das atividades técnicas dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais (Constituição art. 8º, item XVII, alínea u e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 39, item V).

§ 2º Serão mantidos pelo IBGE para atendimento das suas próprias necessidades e das dos usuários de informações, os cursos de graduação e de treinamento de profissionais e especialistas nas atividades correspondentes à sua área de competência, podendo também ser promovida a realização de outros cursos de formação relacionados com essa mesma área.

Art. 3º Para consecução do objetivo básico enunciado, no artigo 2º, o IBGE atuará principalmente nas seguintes áreas de competência:

I - estatísticas primárias (contínuas e censitárias);

II - estatísticas derivadas (indicadores econômico e sociais, sistemas de contabilidade social e outros sistemas de estatísticas derivadas);

III - pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos.

IV - Levantamentos geodésicos e topográficos, mapeamento e outras atividades cartográficas;

V - sistematização de dados sobre meio ambiente e recursos naturais com referência a sua ocorrência, distribuição e frequência.

9. Nesse ponto, é importante esclarecer que a pesquisa básica se concentra na compreensão e análise de conceitos essenciais, princípios e teorias, com o intuito de enriquecer o conhecimento abstrato, sem uma aplicação prática imediata. Ela tem como meta a ampliação da compreensão dos fenômenos naturais, contribuindo para o enriquecimento do arcabouço teórico de uma determinada área de estudo. Em contrapartida, a pesquisa aplicada enfoca a aplicação desses conhecimentos teóricos na criação de soluções específicas, visando satisfazer necessidades concretas ou alcançar metas práticas. O propósito dessa modalidade de pesquisa é empregar as descobertas realizadas na pesquisa básica para solucionar questões práticas, aprimorando processos, produtos ou tecnologias.

10. Com base na compreensão de pesquisa (básica e aplicada) e nas atribuições legais estabelecidas, observa-se que IBGE desempenha um papel fundamental na geração, análise, investigação e distribuição de dados estatísticos, que cobrem esferas demográficas, sociais e econômicas, além de prover informações nas áreas geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental. Esses dados, destinados a diversos públicos, incluindo o acadêmico, atuam como suporte para pesquisas destinadas a decifrar a realidade física, humana, social e econômica do Brasil. Essas atividades são consideradas como pesquisa básica, pois contribuem para o enriquecimento do conhecimento teórico em áreas específicas de estudo.

11. Assim, verifica-se que os critérios definidos no Parecer nº 04/2020/CPCT&I/PGF/AGU são aceitos para a designação do IBGE como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública.



Ministério do Planejamento e Orçamento  
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

12. A partir do entendimento do IBGE como uma ICT pública, **é imperativo que esta autarquia adote as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso inclui especialmente a elaboração e implementação de sua política de inovação, conforme exigido para ICT de direito público, bem como o estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 15-A e 16 da Lei de Inovação, “in verbis”.** Essas são ferramentas estratégicas fundamentais para a consolidação do marco legal e o fortalecimento do papel do IBGE como uma instituição de ciência, tecnologia e inovação.

4. Conforme PARECER n. 00013/2024, COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU, integrado pelo DESPACHO n. 00042/2024/PF-GAB/PFE- IBGE/PGF/AGU (**doc. 4**), os termos do art. 16, §3º, da Lei 10.973/2004, o NIT poderá ser constituído sob a forma de fundação pública de direito privado:

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 3º **O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.** ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

5. Conforme o DESPACHO n. 00042/2024/PF-GAB/PFE- IBGE/PGF/AGU (doc. 4), para os fins do art. 37, XIX, da Constituição Federal, o art. 5º, IV, do Decreto-lei 200/67 foi recepcionado como Lei Complementar, conforme precedente do STF formado no julgamento da ADI 4.197:

O art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 200/1967 (com a redação da Lei nº 7.596/1987) determina que as fundações públicas podem desenvolver “atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público”. **Tal dispositivo foi recepcionado com eficácia de lei complementar pelo art. 37, XIX, da Constituição (com a redação da Emenda Constitucional nº 19/1998).**

6. Ainda para os fins do art. 37, XIX, da Constituição, como apontado pelo DESPACHO n. 00042/2024/PF-GAB/PFE- IBGE/PGF/AGU (doc. 4), a lei ordinária autorizativa é o citado art. 16, §3º, da Lei 10.973/2004.
7. Nesse sentido, para a instituição do NIT do IBGE, basta a aprovação do Estatuto da referida fundação pública de direito privado do IBGE, por Decreto Presidencial.



Ministério do Planejamento e Orçamento  
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

8. A necessidade de possuir NIT próprio, e não em associação com outras ICTs, decorre da atividade de pesquisa única que o IBGE realiza, sem paralelo na administração federal (CF, art. 21, XV).
9. A qualificação do IBGE como ICT, visa a prevenir o risco de atraso tecnológico, diante da necessidade de implantação de novas tecnologias digitais de pesquisa estatística e geográfica:
  - Produção e análise de informações estatísticas
  - Coordenação e consolidação das informações estatísticas
  - Produção e análise de informações geográficas
  - Coordenação e consolidação das informações geográficas
  - Estruturação e implantação de um sistema das informações ambientais
  - Documentação e disseminação de informações
  - Coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais
10. Com vista a enfrentar o desafio, o IBGE instituiu uma diretoria de tecnologia da informação – DTI, que se divide em cinco coordenações: Coordenação de atendimento e desenvolvimento de sistemas, Coordenação de metodologia e banco de dados (Coordenações que realizam o atendimento interno da necessidade de sistemas de informação), Coordenação de tecnologia, Coordenação de logística e operações de informática e a Coordenação de telecomunicações (responsáveis pela operação das funcionalidades da tecnologia da informação no IBGE). E em duas gerências: gerência de segurança e gerência de planejamento e gestão. Em suma, tais atividades envolvem inovação e desenvolvimento de sistemas próprios ao IBGE.
11. Historicamente, os investimentos na infraestrutura de tecnologia da informação no IBGE ocorrem concomitantes com os censos demográficos, realizados a cada 10 anos. Dessa forma, o IBGE tem sua evolução tecnológica, planejada e realizada, num intervalo de tempo incompatível com a velocidade da evolução tecnológica. Isso importa em permanente defasagem tecnológica da instituição, incapacitando-a de enfrentar os novos desafios.
12. Com efeito, a tecnologia da informação tem como principal característica sua instantaneidade e velocidade de adaptação e evolução. As tecnologias de comunicação seguem o mesmo padrão. Por exemplo, há 10 anos seria impossível



Ministério do Planejamento e Orçamento  
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

imaginar todas as disponibilidades que temos hoje na telefonia móvel digital e não temos conhecimento de como estará no ano que vem.

13. Nessa nova realidade, os dados são estruturadores das relações humanas e comerciais. Tecnologias de redes sociais, algoritmos e hiper convergência digital, são modificadas a todo instante para atribuir valor aos dados (de grande valor econômico atualmente). Tecnologias que tinham uma evolução ponderada ao longo dos anos são dramaticamente aceleradas. Pode-se citar como o principal exemplo desse fato a inteligência artificial, que agora ganha um novo conceito agregado, “generativa”, e que promete uma nova revolução da relação dos dados com o processo de tomada de decisão.
14. Com a importância econômica dos dados, e sabendo que a tecnologia é a forma de sua extração na sociedade atual, novos atores estão surgindo no campo governamental, para maior rapidez no processo de planejamento e tomada de decisões; como no campo econômico, visto que os dados são considerados “o novo petróleo” na atualidade.
15. Assim, o IBGE deve se capacitar como centro de informações governamentais e sociais, atuando de forma integrada com outras instituições que permitam análises permanentes da realidade brasileira, a partir de informações disponíveis em vários sistemas operacionais de governo e da sociedade. Portanto, faz-se necessário uma nova forma de estruturar a infraestrutura de TI do IBGE. Temos que incluir no nosso planejamento a construção de uma nuvem própria, onde seja possível garantir resiliência para todos os sistemas do IBGE e preservar o sigilo das informações. Ter dinamismo na introdução das tecnologias emergentes, e não só em momentos temporalmente distantes.
16. Pelo exposto, solicitamos seja anexa proposta de Estatuto do NIT do IBGE (**doc. 5**), sob a forma de fundação pública de direito privado, submetido à Casa Civil, para fins de avaliação e edição de Decreto de aprovação.
17. À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

**MARCIO POCHMANN**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 9 de Abril de 2024, às 14:10:10, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 4510424617266136740 e o código CRC FF18025E.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 2400/2024/MPO

Ao Senhor

**MARCIO POCHMANN**

Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Avenida Franklin Roosevelt, nº 166 - Centro

20021-120 Rio de Janeiro/RJ

e-mail: [presidencia@ibge.gov.br](mailto:presidencia@ibge.gov.br)

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 135/2024/IBGE.**

*Referência:* ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.028493/2024-84

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício em epígrafe pelo qual a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística propõe a constituição de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), mediante a criação de fundação de apoio, no âmbito daquela Entidade.
2. A esse respeito, ratifico e encaminho as informações consubstanciadas na Nota Informativa NI nº 318/2024/MPO (42580077), bem como PARECER n. 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU (42594484), exarado pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Nesse contexto, solicito especial atenção para os alertas e sugestões da referida NI, especificamente com relação a retirada de previsão deste Ministério em qualquer estrutura de governança da futura fundação de apoio e da exclusão do inciso I do art. 23 da sua minuta de estatuto (41484489).
4. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**ANEXOS:**

I - Nota Informativa SEI nº 318/2024/MPO (42580077); e

II - Parecer n. 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU (42594484).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**MARCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**

Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 11/06/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42694367** e o código CRC **1061B0B0**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria-Executiva  
Diretoria de Programa 4

Nota Informativa SEI nº 318/2024/MPO

**INTERESSADO(S):** Subsecretaria de Administração e Gestão Estratégica

**ASSUNTO:** Proposta de criação de Fundação de Apoio para o IBGE

---

**QUESTÃO RELEVANTE:**

- Cuida-se de Ofício (41318703), proveniente da Presidência do IBGE, em que a Fundação propõe a constituição de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no âmbito daquela entidade.
- Segundo a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), por NIT entende-se a *"estrutura instituída por uma ou mais Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei"*. Por sua vez, ICT é o *"órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos"*.
- O IBGE recebeu manifestação oficial do MCTI (41318709) com o reconhecimento de que a Fundação qualifica-se como uma ICT. Aquele Ministério registrou que a natureza e a finalidade do IBGE, descritas no [Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022](#), *"atendem inegavelmente aos requisitos estabelecidos no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) (...)"*.
- Em face desse reconhecimento, o IBGE apresentou proposta de constituição de uma NIT, na forma de Fundação de Apoio, instrumentalizada por meio de Decreto. A proposta está fundamentada nos Pareceres 41318729, 41318729 e 41318744, além do Parecer de Mérito 42524520. O IBGE ainda encaminhou minutas de Decreto 41484489 e do Estatuto da Fundação de Apoio 41484489.
- Encaminhado os autos ao MPO, a Conjur, por meio do Parecer nº 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU (42594484), converge parcialmente com o entendimento do IBGE, ao reconhecer que ela está autorizada a instituir NITs. Não obstante, o parecer da Conjur/MPO ressalta que não há necessidade de edição de Decreto, bastando ao IBGE percorrer o procedimento de registro da Fundação no Cartório competente, segundo as regras gerais estabelecidas no Código Civil e na Lei de Registros Públicos.
- Feitos os registros de natureza jurídica, no campo do mérito nota-se que a proposta de estatuto apresentada faz referências à participação do MPO na nova Fundação de Apoio:
  - a) O art. 10 prevê que o MPO indicará representante, titular e suplente, para o Conselho Curador da Fundação de Apoio;

b) O art. 13, inciso IV, prevê que será competência privativa do Conselho Curador " *encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas, submetidos à aprovação do Ministro do Planejamento e Orçamento*".

c) O art. 14 prevê que o MPO indicará representante, titular e suplente, para o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio;

d) O art. 14, §3º, prevê que " *os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Ministro do Planejamento e Orçamento*".

- Salvo melhor juízo, a participação direta da entidade supervisora (MPO) em uma subunidade da Fundação supervisionada (IBGE) causa confusão em termos de governança. O MPO já supervisiona a entidade principal (IBGE) e já participa de seu Conselho Curador.
- Outras previsões relativas à governança também levantaram alertas. Por exemplo, não se encontrou previsão de proibição de remuneração dupla (a mesma pessoa ser remunerada pelo IBGE e pela Fundação de Apoio), nem previsão sobre a não remuneração da participação nos Conselhos.
- Ademais, a previsão de que recursos destinados pela União e pelo IBGE (art. 23 da minuta do Estatuto) comporão os recursos da nova Fundação levanta preocupações sobre quais linhas de atuação a Fundação de Apoio perseguirá para manter sua sustentabilidade financeira. Nos parece que tais NITs amparam-se substancialmente nas rendas provenientes dos seus serviços, contratados pelo poder público ou pela iniciativa privada. Essa previsão foi corretamente colocada no inciso V do art. 14. Sem embargo, registra-se aqui o alerta para que não haja uma errônea expectativa de que haverá dotação orçamentária própria da União para a Fundação de Apoio. Também é indesejável que, em tempos desafiadores para o orçamento de quaisquer órgão ou entidade da Administração Pública, o orçamento discricionário do IBGE seja consumido pela Fundação de Apoio, deixando-se desguarnecida de recursos linhas discricionárias do próprio IBGE.
- Em vista do exposto, sugere-se:
  - a) a retirada do MPO da estrutura de governança da Fundação de Apoio;
  - b) a exclusão da possibilidade de a Fundação de Apoio receber recursos da União e/ou do IBGE (art. 23, inciso I); e
  - c) a adequação do estatuto da nova Fundação aos termos de Fundações de Apoio mais bem estabelecidas e com melhor modelo de governança, a exemplo da Fiotec, Fundação de Apoio da Fiocruz.

#### ANTECEDENTES:

- **MCTI:** o Secretário - Executivo, por meio do Ofício nº 2831/2024/MCTI (41318709), "*(...) reafirma sua concordância quanto ao reconhecimento da Fundação IBGE como Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação*".
- **IBGE:** o Presidente apresenta a proposta de constituição de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), por meio do Ofício nº 135/2024/IBGE (41318703). A Diretora - Executiva – IBGE, por sua vez, no âmbito da Nota Informativa IBGE/DE nº 01/2024 (42524520), apresenta a minuta de decreto (41484489).
- **Conjur/IBGE:** o Procurador Federal Chefe da PF/IBGE, por meio do Despacho nº 00042/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU(41318744), aprova parcialmente o Parecer nº 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU (41318744) e opina da seguinte forma:

"a) pela possibilidade jurídica de ser constituída fundação pública de direito privado, com a finalidade de dar apoio ao IBGE.

b) a criação de fundação pública de direito privado depende: i) de Lei Complementar definindo

suas áreas de atuação; ii) de "lei autorizativa" (ordinária), iii) de aprovação de seu Estatuto por Decreto Presidencial.

c) a sequência, será instituída iv) por escritura como uma fundação de direito privado e v) passará a existir com o registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

d) o art. 5º, IV, do Decreto-Lei 200/67 foi recepcionado pela Constituição de 1988 com status de Lei Complementar para os fins do art. 37, XIX, da Constituição de 1988, com a redação da EC 19/98 (STF súmula 496 c/c ADI 4197)".

Para fins de melhor elucidação da decisão registra-se que no âmbito do Parecer nº 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU(1318744) houve o entendimento de que "(...) *é lícito afirmar a possibilidade de que uma lei ordinária, devidamente aprovada e sancionada segundo o rito constitucional, venha a autorizar a criação de uma fundação pública de direito privado para apoiar as atividades do IBGE*".

- **CONJUR/MPO:** a consultora Jurídica Substituta no âmbito do Parecer nº 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU(42594484), entende que a "(...) *proposta atende aos requisitos de competência, finalidade, motivo e objeto, havendo apenas ressalva quanto à forma inicialmente proposta, ante a desnecessidade de decreto presidencial para a criação da Fundação de Apoio à Iniciativa Científica e Tecnológica do IBGE*".

**CONCLUSÃO:** diante do exposto, e encaminhe-se ao Secretário - Executivo Adjunto, para avaliação.

Documento assinado eletronicamente

**VINÍCIUS FIALHO REIS**

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente

**MARCUS THULIO BEZERRA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Thulio Rocha Bezerra, Diretor(a) de Programa**, em 10/06/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Fialho Reis, Gerente de Projeto**, em 10/06/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42580077** e o código CRC **A6099FED**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

---

**PARECER n. 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

**NUP: 14022.028493/2024-84**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Documento preparatório, nos termos do art. 7º, §3º, da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Acesso restrito até a tomada de decisão ou a publicação do ato normativo (art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).**

ATO NORMATIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PELO IBGE. AUSÊNCIA DE ÓBICES DE NATUREZA JURÍDICA.

I - Proposta de criação de Núcleo de Inovação Tecnológica, na forma de fundação pública de direito privado, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a fim de impulsionar o desenvolvimento tecnológico do instituto mediante o acesso a novos recursos.

II - Desnecessidade quanto à utilização de decreto presidencial para criação da entidade, bastando o registro do seu ato constitutivo.

III - Ausência de óbices de natureza jurídica.

## **I - DO RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos do OFÍCIO Nº 135/2024/IBGE, que encaminhou, ao Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), proposta de criação de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), na forma de fundação pública de direito privado, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a fim de impulsionar o desenvolvimento tecnológico do instituto mediante acesso a novos recursos.

2. Consta do referido ofício, em suma, que, por ser um Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), cabe ao IBGE constituir o seu respectivo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), o que deseja fazê-lo mediante a criação de uma fundação pública de direito privado, cujo estatuto deve ser aprovado por decreto presidencial, não precisando ser levado a registro cartorário.

3. Ressaltou-se ainda que o Instituto necessita de NIT próprio, e não em associação com outros ICTs, em razão da atividade de pesquisa única que o IBGE realiza, sem paralelo na administração federal.

4. Em acréscimo, pontuou-se que a criação desta fundação é importante para prevenir o risco de atraso tecnológico em que se encontra o IBGE, uma vez que possibilita o acesso a novos recursos.

5. Além do do OFÍCIO Nº 135/2024/IBGE, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) **OFÍCIO Nº 2831/2024/MCTI**, no qual o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação reconhece expressamente o IBGE como Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, o que é pressuposto para a constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica em comento;

- b) **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU**, da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE (PFE-IBGE), no qual se concluiu, dentre outros, que órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta pode ser considerado ICT, desde que inclua, em sua missão institucional ou objeto social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- c) a **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU**, no bojo da qual foi ratificada a conclusão do PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU no sentido de que o IBGE se caracterizaria como ICT pública, em razão da *"competência conferida pela legislação de criação do IBGE, que o habilita a realizar tanto pesquisa básica quanto aplicada de natureza científica ou tecnológica, assim como o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, conforme exigido pela Lei de Inovação"*, o que autoriza a entidade *"a se valer dos incentivos previstos na legislação para fomentar a pesquisa científica e tecnológica no país"*;
- d) **PARECER n. 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU**, que analisou questões atinentes à possibilidade jurídica de ser constituída fundação pública de direito privado, com a finalidade de dar apoio ao IBGE, bem como acerca dos respectivos requisitos (lei complementar definindo suas áreas de atuação, lei ordinária autorizativa específica, aprovação do seu estatuto por decreto presidencial e escritura pública levada a registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- e) Proposta de **estatuto** da fundação de apoio;
- f) **Minuta de Decreto que aprova o estatuto da Fundação de Apoio**, na qual o estatuto consta como anexo;
- g) **OFÍCIO Nº 175/2024/IBGE, que aprova a Nota Informativa IBGE/DE nº 01/2024**, em sede da qual a Diretoria Executiva do IBGE detalha as razões que justificam a criação da entidade, além de abordar questões atinentes à vigência, impacto orçamentário e patrimônio de afetação da fundação proposta;
- h) **Minuta de Exposição de Motivos** relativa ao decreto proposto.

6. É o breve relato. Passa-se à exposição.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

7. Sob o ponto de vista jurídico, a criação da entidade em comento pressupõe a análise de três aspectos principais, quais sejam **(i)** o arcabouço normativo aplicável aos Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT's) e aos respectivos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's); **(ii)** o enquadramento do IBGE e da fundação proposta neste arcabouço; e **(iii)** os requisitos necessários para a criação da fundação proposta.

8. Quanto ao **arcabouço normativo**, importa destacar a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispôs sobre incentivos à inovação e à pesquisa tecnológica no ambiente produtivo, e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que, além de alterar a Lei nº 10.973, promoveu importantes mudanças na regulamentação jurídica da inovação tecnológica, motivo pelo qual foi intitulada de Marco Legal da Inovação. A título complementar, menciona-se a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que, dentre outros, dispõe sobre as relações entre as instituições federais de pesquisa científica a tecnológica e as fundações de apoio.

9. Com redação dada pela Lei nº 13.243/2016, o art. 2º, incisos V, VI e VII da Lei nº 10.973/2004 passou a definir os Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT's), os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's) e as Fundações de Apoio nos seguintes termos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de

inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

10. Em seguida, nos seus arts. 15-A a 18, a Lei nº 10.973/2004 traz disposições importantes acerca da obrigações, conferidas à ICT de direito público, dentre as quais se destacam as de **(i)** instituir sua política de inovação e **(ii)** implantar o seu NIT, o qual poderá possuir personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, ou constituir-se como unidade interna da ICT instituidora.

11. Em acréscimo, diversos dispositivos da Lei nº 8.958/1994, cuidam das ICT's e dos seus NIT's, valendo o destaque ao art. 1º, § 8º e ao *caput* do art. 2º, de acordo com os quais o NIT constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio, devendo estar constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, sendo regidas pelo Código Civil e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

12. A fim de melhor esclarecer a proposta em comento, colaciona-se abaixo definição bastante elucidativa acerca das ICT's<sup>[1]</sup>:

Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) são unidades organizacionais presentes em instituições de pesquisa, universidades e outras entidades que têm como objetivo promover a inovação tecnológica e a transferência de tecnologia para o setor empresarial e para a sociedade em geral. Eles desempenham um papel fundamental na aproximação entre o meio acadêmico e o setor produtivo, facilitando a transformação de conhecimento científico em produtos, processos e serviços que beneficiam a economia e a sociedade como um todo. na gestão e na promoção da propriedade intelectual resultante de atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) realizadas dentro das instituições.

A função de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é promover a inovação tecnológica em instituições de ensino superior, pesquisa e desenvolvimento, bem como facilitar a transferência de tecnologia para o setor produtivo e a sociedade em geral.

13. Em face dessa introdução, percebe-se, pela leitura do estatuto colacionado aos autos, que o IBGE, entendendo-se como uma ICT, busca criar um NIT no formato de uma Fundação de Apoio, a qual intitulou de Fundação de Apoio à Iniciativa Científica e Tecnológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

14. Resta analisar, portanto, se o IBGE é uma ICT e se a sua proposta encontra respaldo jurídico na Lei nº 10.973/2004 c/c a Lei nº 8.958/1994 e nas demais normas que regulam a criação de pessoas jurídicas pelas instituições públicas.

15. No que toca à **caracterização do IBGE como ICT**, destacam-se as considerações constantes dos parágrafos 6 a 10 do PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU, especialmente no que toca ao atendimento do requisito da inclusão, dentre os objetivos institucionais do IBGE, das atividades de pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos, conforme exigido pelo art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.

16. Em termos fáticos e técnicos, tais conclusões são corroboradas pelo OFÍCIO Nº 2831/2024/MCTI, em sede do qual o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação reconhece expressamente o IBGE como Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, não restando maiores dúvidas quanto a isto.

17. **Sendo ICT, portanto, o IBGE de fato está obrigado a constituir um NIT**, o qual pode revestir-se da forma de fundação de apoio. No caso em apreço, a fundação de apoio proposta será pública, por ter sido constituída por ICT pública (o IBGE) e será regida pelo direito privado, conforme autorizam a Lei nº 10.973/2004 e a Lei nº 8.958/1994, já analisadas nos parágrafos 10 e 11 deste opinativo.

18. Nesse ponto, merecem ser ressaltadas as considerações da NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU, que ratificou o referido PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU, concluindo que, por ser ICT, *"o IBGE está apto a se valer dos incentivos previstos na legislação para fomentar a pesquisa científica e tecnológica no país"*.

19. Tendo sido superados os dois primeiros pontos (arcabouço teórico e enquadramentos do IBGE como ICT e da fundação proposta como NIT), cumpre analisar se os **requisitos para a criação da fundação de apoio**, nos moldes

propostos, foram atendidos, o que pressupõe investigação acerca das disposições constantes na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 8.958/1994, no Decreto-Lei nº 200/1967, no Código Civil e na Constituição Federal.

20. Acerca do tema, cumpre o registro de que tais diplomas normativos foram cuidadosamente analisados no PARECER n. 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU, cujas conclusões em sua maioria são ora ratificadas por esta CONJUR-MPO, salvo no que toca à necessidade de decreto para aprovação do estatuto.

21. Com efeito, no referido parecer, foram analisados aspectos importantíssimos, tais como: **(i)** o julgamento do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 191-RS, que reconheceu a possibilidade de serem criadas fundações públicas tanto de direito público como de direito privado; **(ii)** a necessidade de Lei Complementar definindo as áreas de atuação das fundações públicas, papel este que foi desempenhado pelo Decreto-Lei nº 200/1967 (art. 4º, inciso II, alínea "d" e art. 5º, inciso IV e § 3º); **(iii)** a necessidade de lei ordinária autorizando a criação da fundação, o que resta atendido pelo art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004 e pelo art. 1º, § 8º, da Lei nº 8.958/1994; **(iv)** a necessidade de que o estatuto seja lavrado em escritura pública e levado a registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/1967), momento a partir do qual a entidade passará a existir; e **(v)** demais questões relativas à autonomia, ao patrimônio, às finalidades e às limitações aplicáveis à futura entidade.

22. A meu ver, no entanto, não é possível concordar com as conclusões atinentes à necessidade de que o estatuto seja aprovado mediante a edição de decreto presidencial.

23. Como dito anteriormente, a fundação proposta pelo IBGE regula-se, dentre outros, pelo Código Civil e pelo Decreto-Lei nº 200/1967, sendo que ambos apenas exigem o registro da instituição para fins de aquisição da sua personalidade jurídica.

24. Com efeito, o art. 5º, inciso IV, § 3º do Decreto-Lei nº 200/1967 expressamente destaca que as fundações públicas de direito privado "*adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas*", sendo que, até o seu registro, regulam-se também pelas normas aplicáveis do Direito Civil, as quais não fazem qualquer tipo de exigência adicional além do registro do estatuto.

25. Na mesma senda, as fundações de apoio, que inspiraram a entidade proposta e cujo regime jurídico lhe é aplicável, não precisam de decreto presidencial para serem instituídas.

26. Cabe o destaque, ademais, do disposto no art. 114, inciso I, da Lei nº 6.015/73, segundo o qual "*os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública*" serão inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

27. De igual sorte, o art. 120 do mesmo diploma normativo também não exige decreto para para fins de registro das sociedades, das fundações e dos partidos políticos.

28. Registre-se, ademais, que, de acordo com as diretrizes do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, deve-se priorizar que os atos da Administração Pública Federal adotem a forma mais simples possível para o atendimento das finalidades desejadas. Desse modo, sendo despiciendo o decreto aprovando o Estatuto, sugere-se que seja descartada esta opção.

29. Com base no quanto exposto, constata-se que a proposta atende aos requisitos de competência, finalidade, motivo e objeto, havendo apenas ressalva quanto à forma inicialmente proposta, ante a desnecessidade de decreto presidencial para a criação da Fundação de Apoio à Iniciativa Científica e Tecnológica do IBGE.

30. Analisando especificamente as cláusulas do estatuto, sob o ponto de vista jurídico, é válido destacar, em relação arts. 20, inciso XI, "a" e 26 que o termo "*permanente*" para se referir aos eventuais futuros empregados da fundação pode dar a entender, erroneamente, que haverá estabilidade em relação aos contratados, o que não se aplica, uma vez que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, Sugere-se, portanto, a sua retirada.

31. Finalmente, ante o grande número de dispositivos constantes nas Lei de nºs 10.973/2004 e Lei nº 8.958/1994 acerca dos NIT's, sugere-se que, antes do registro do estatuto em comento, seja promovida uma releitura dos seus dispositivos, a fim de sanar eventuais problemas ou imprecisões antes do registro.

### III - DA CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, conclui-se pela **ausência de óbices jurídicos** a serem opostos em face da minuta de estatuto acostada aos autos, **salvo** no que toca à necessidade de decreto para a criação da Fundação de Apoio à Iniciativa Científica e Tecnológica do IBGE.

33. Ademais, sugere-se a observância da observação constante do parágrafo 30.

34. Encaminhe-se o presente opinativo à Secretaria-Executiva desta pasta ministerial, ao IBGE e à PFE-IBGE.

Brasília, 02 de junho de 2024.

**EDIARA DE SOUZA BARRETO**

Consultora Jurídica Substituta

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 14022028493202484 e da chave de acesso fad50434

Notas

1. <sup>^</sup> Disponível em: <<<https://ufr.br/nit/o-nucleo-de-inovacao-tecnologica-nit/>>>. Acesso em 03 jun. 2024.



Documento assinado eletronicamente por EDIARA DE SOUZA BARRETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1515715084 e chave de acesso fad50434 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDIARA DE SOUZA BARRETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2024 17:09. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

De: MPO/MPO-SE-DIDOC <gabin.se.mpo@economia.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 12 de junho de 2024 07:12

Para: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>

Assunto: OFÍCIO SEI Nº 2400/2024/MPO - Resposta ao Ofício nº 135/2024/IBGE.

Prezados,

Em atenção ao Ofício nº 135/2024/IBGE, referente a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística propõe a constituição de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), mediante a criação de fundação de apoio, no âmbito daquela Entidade, encaminhamos o OFÍCIO SEI Nº 2400/2024/MPO (SEI nº 42694367).

Por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete

Secretaria Executiva

Ministério do Planejamento e Orçamento



**DESPACHO**

**DESPACHO IBGE/GAB/IBGE Nº 340/2024**

**Folha nr. 104**

**Processo nº 03601.000030/2024-11**

**Assunto: Relevância em se reconhecer a Fundação IBGE como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação**

Trata-se do processo de reconhecimento da condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) da Fundação IBGE pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). O reconhecimento em questão é de extrema importância para este Instituto, que desde a sua criação em 1936 é responsável por estudos, pesquisas e levantamentos estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do País, pois permitirá ao IBGE beneficiar-se de estímulos e apoio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas agências de fomento na constituição de alianças estratégicas e no desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam ICTs.

O assunto teve análise da Procuradoria-Geral Federal da AGU conforme Nota Jurídica 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU e foi enviado ao MPO através do Ofício nº 135/2024/IBGE, em 09/04/2024.

A Secretaria Executiva do MPO enviou o ofício SEI Nº 2400/2024/MPO em 11/06/2024 encaminhando a Nota Informativa NI nº 318/2024/MPO, bem como PARECER n. 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU, exarado pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

À PF, para conhecimento.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**SONIA VAL DIAS**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por SONIA VAL DIAS, Chefe de Gabinete, em 12 de Junho de 2024, às 21:24:50, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 8598238336200691402 e o código CRC 6FFE18CA.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA  
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

---

**DESPACHO n. 00328/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

À Secretaria-geral, para encaminhar, via SDA, o presente processo ao Gabinete da Presidência, por solicitação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2024.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

---



Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1536652206 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2024 11:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

## **ESTATUTO**

### **DA**

### **FITEC - IBGE**

(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A FITEC – IBGE é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2º - A FITEC – IBGE integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3º - A FITEC – IBGE possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da FITEC – IBGE é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **SEDE, FORO E COMPETÊNCIA**

ARTIGO 5º - A FITEC – IBGE tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, nº166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FITEC-IBGE.

## **CAPÍTULO III**

### **PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

ARTIGO 6º - A FITEC – IBGE tem por objetivo:

I – instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional, científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7º - Na execução de seus objetivos institucionais, a FITEC – IBGE atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro – As atividades da FITEC – IBGE se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo – A supervisão da FITEC – IBGE será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8º - É vedado à FITEC-IBGE:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6º supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

#### CAPÍTULO IV

#### ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9º - A FITEC – IBGE é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Também integrará a estrutura da FITEC – IBGE uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

#### SEÇÃO I

#### CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FITEC – IBGE é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FITEC – IBGE nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FITEC – IBGE e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;

c) o orçamento da FITEC-IBGE;

d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;

e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.

g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e

h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;

V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FITEC-IBGE, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FITEC-IBGE.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

## SEÇÃO II

### CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FITEC-IBGE, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FITEC-IBGE:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FITEC-IBGE;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FITEC-IBGE;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

### SEÇÃO III

#### DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FITEC-IBGE, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo-Financeiro, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

- I - gerir a FITEC – IBGE e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;
- II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6º, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;
- III - exercer o controle interno das atividades da FITEC-IBGE, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;
- IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,
  - a) o Plano Operativo da FITEC-IBGE, anual e plurianual;
  - b) proposta de reforma do Regimento Interno da FITEC-IBGE, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;
  - c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;
  - d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;
  - e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e
  - f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.
- V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;
- VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;
- VII - cumprir e fazer cumprir:
  - a) o Estatuto e o Regimento Interno da FITEC-IBGE, assim como de suas unidades;
  - b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e
- VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

- I - representar a FITEC – IBGE em Juízo ou fora dele;
- II - convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;
- III - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;
- V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FITEC – IBGE e dos demais órgãos que a integram;
- VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;
- VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FITEC-IBGE;
- VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FITEC-IBGE;
- XI - autorizar:

- a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;
- b) publicações e comunicações externas;
- c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;
- d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e
- e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

XII - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

## CAPÍTULO V

### PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FITEC – IBGE será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FITEC – IBGE zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FITEC - IBGE, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - recursos que lhe forem destinados pela União e pelo IBGE;

II - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

III - doações, legados, subvenções e auxílios;

IV - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

V – contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8º.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FITEC-IBGE seu patrimônio será revertido ao IBGE.

## CAPÍTULO VI

## PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FITEC – IBGE será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FITEC – IBGE dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FITEC – IBGE serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevaletentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevaletentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FITEC – IBGE poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

## CAPÍTULO VII

### CONTRATAÇÕES

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FITEC – IBGE observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FITEC – IBGE se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FITEC - IBGE, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 – O Estatuto, o Regimento Interno, e demais Regulamentos da FITEC – IBGE deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FITEC – IBGE na internet.

Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FITEC – IBGE serão fixadas no Regimento Interno.



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Gabinete  
Gerência de Apoio Administrativo

**DESPACHO**

**DESPACHO GAB/GAD/IBGE Nº 150/2024**

**Folha nr. 117**

**Processo nº 03601.000030/2024-11**

**Assunto: Minuta do estatuto da FITEC – IBGE**

À Procuradoria Federal,

Solicitamos a avaliação e parecer da minuta do estatuto da FITEC – IBGE (FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE), integrando o processo identificado NUP: 14022.028493/2024-84.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**TATIANA DODSWORTH DE BARROS**

Gerente de Apoio Administrativo



Documento assinado eletronicamente por TATIANA DODSWORTH DE BARROS, Gerente Nível I, em 21 de Junho de 2024, às 14:24:06, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 5664123611371582509 e o código CRC 5877FE1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
GABINETE  
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

---

**DESPACHO n. 00283/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. Junto aos autos a manifestação do MPRJ de fundações afirmando que descabe aprovação prévia perante aquele órgão, uma vez a competência estabelecida do TCU prevista no minuta de estatuto para fiscalizar as fundações instituídas pelo poder público.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR  
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE

MATR. 1357811

CEL. E WA: 21 98378-0316

E-MAIL: CARLOS.ALBQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

---



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1537828280 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2024 06:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32  
Documento id. 02314696

## DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de notícia de fato encaminhada por Carlos Alberto Albuquerque, Procurador-Chefe PFE IBGE, solicitando os préstimos necessários para a criação de fundação pública de direito privado pelo IBGE para fins de viabilizar inovações tecnológicas em suas pesquisas.

O noticiante aduz, em síntese, que o IBGE, fundação pública de direito público federal, foi classificado como instituto de ciência e tecnologia, motivo pelo qual está obrigado a criar o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT previsto no artigo 16, § 3.º da Lei n.º 10.973/2004, tendo optado pela criação sob a forma de fundação pública de direito privado - Fundação de apoio, regida pelo Decreto-lei n.º 200/67. Para tanto, salienta que recebeu orientação da Consultoria Jurídica do Ministério de Planejamento e Orçamento no sentido da necessidade de criação por meio de registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o que demandaria prévia aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações. Nesse cenário, solicita a aprovação da instituição da nova Fundação, dispensando-se: i) a realização de escritura pública, uma vez que o IBGE goza de fé pública; ii) o estudo de viabilidade econômica, uma vez que o IBGE não dispõe de quadro de contadores e a Fundação de Apoio gozaria de presunção de solvabilidade enquanto integrante da administração indireta; iii) a eleição antecipada de dirigentes, haja vista que a nomeação será oficializada por ato do Presidente do IBGE; iv) a indicação de rua, número e sala, constando apenas a cidade e o estado de situação da sede.

Os autos vieram com vista em 10 de junho de 2024.



É o breve relatório.

Tenha-se que incumbe ao Parquet o velamento de **fundações de direito privado**, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), na Lei nº 13.151/2015, na Lei de Registros Públicos, na Lei n.º 8.958/94, e na Lei Complementar Estadual n.º 106/2003.

Além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Lei Complementar Estadual n.º 106/2003) atribuiu ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foram expedidas as Resoluções GPGJ nº 68, de 13 de novembro de 1979, e nº 1887, de 26 de dezembro de 2013, que estruturaram o Sistema de Velamento de Fundações, estabelecendo e criando órgãos de execução no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Cumpre salientar que, nos termos do artigo 13 do referido ato normativo, permanecem em vigor, naquilo que não conflitarem com a Resolução GPGJ nº 1887, as normas da Resolução GPGJ nº 68.

Nesse contexto, a Resolução GPGJ n.º 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo *Parquet* fluminense, assim tratou da matéria:

Art. 1º – É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas**, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei.

As Fundações instituídas pelo poder público decorrem de lei autorizativa, consoante se depreende de art. 37, XIX da CRFB/88:

Art. 37, XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

O tema foi regulamento na forma do art. 4.º, II, “d” c/c art. 5.º, IV, do Decreto-Lei nº



200/1967, alterado pela Lei nº 7569 de 1987. *In verbis*:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) **fundações públicas.** ([Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987](#))

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

**IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa**, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes. ([Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987](#))

Nesse cenário, as Fundações Públicas, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 200 de 1967 estão fora do âmbito do velamento ministerial, que se restringe às Fundações de direito privado, disciplinadas no Código Civil. O § 3.º do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 200/67 é claro ao afastar as regras do Código Civil em relação às Fundações Públicas, o que abrange o controle exercido pelo Ministério Público.

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua



constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.** (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

Registre-se que tais entidades se sujeitam ao controle exercido pelo Tribunal de Contas, por integrarem a Administração Pública indireta, consoante se depreende do artigo 71, II da CRFB/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da **administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal**, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Ressalva-se, de todo modo, a possibilidade de instituição de fundação de apoio disciplinada pela Lei n.º 8.958/94, que deverá ser constituída na forma de fundação de direito privado, regida pelo Código Civil, o que justificaria a atuação ministerial:

Art. 2. As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;



Na hipótese, não seria possível a dispensa da Escritura Pública, uma vez que esta corresponderia ao próprio ato de instituição da entidade, conforme inteligência do artigo 62 do Código Civil.

De todo modo, uma vez que se pretende instituir uma Fundação Pública, regida pelo Decreto-Lei n.º 200/67, integrante da Administração Pública Indireta e submetida ao controle exercido pelo Tribunal de Contas, não vislumbro motivo fático ou jurídico para justificar a tramitação da presente notícia de fato, notadamente em razão da ausência de atribuição deste órgão ministerial, consoante inteligência do artigo 1.º da Resolução GPGJ n.º 1.887/2013.

Por todo o exposto, **INDEFIRO** a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, I da Resolução GPGJ n.º 2.227/18.

Notifique-se o noticiante, através do e-mail indicado, nos termos do art. 6º da Resolução GPGJ n.º 2.227/18.

Não havendo recurso, voltem para o arquivamento, na forma do art. 9.º da Resolução GPGJ n.º 2.227/18.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024

**MURILO NUNES DE BUSTAMANTE**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2502



Notificação nº 064/2024-3PJFUNCAP

Documento id. 02341096

Referência: Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32

Assunto: Apreciação de solicitação de criação de fundação pública de direito privado pelo IBGE

Destinatário: Carlos Alberto Albuquerque

E-mail: carlos.albuquerque@ibge.gov.br

## NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 35, I, alíneas a e b, da Lei Complementar nº: 106/2003, **NOTIFICA o Dr. Carlos Alberto Albuquerque**, para que tenha ciência da decisão de indeferimento da notícia de fato, cuja cópia da decisão segue em anexo.

Fica facultado a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a ser apreciado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Prazo de 10 (dez) dia(s) para resposta.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024

**MURILO NUNES DE BUSTAMANTE**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2502



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
GABINETE  
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902-A - CEP 20021-120

**NOTA JURÍDICA n. 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. Trata-se de solicitação do Gab. Pres. de análise de conformidade jurídica da versão-final da minuta de estatuto de fundação de apoio (seq. 21), a ser instituída pelo IBGE, com a finalidade de abrigar o seu Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 10.973/2004:

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

2. A minuta de estatuto, a ser analisada, acha-se a na seq. 21.

3. Como consta do processo, a criação do NIT do IBGE é uma exigência legal que decorre do reconhecimento do IBGE como ICT, como se verifica da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU** (seq. 14):

4. Para uma melhor visualização, transcrevo o item 12 da referida NOTA JURÍDICA:

12. A partir do entendimento do IBGE como uma ICT pública, é imperativo que esta autarquia adote as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso inclui especialmente a elaboração e implementação de sua política de inovação, conforme exigido para ICT de direito público, **bem como o estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 15-A e 16 da Lei de Inovação**, “in verbis”. Essas são ferramentas estratégicas fundamentais para a consolidação do marco legal e o fortalecimento do papel do IBGE como uma instituição de ciência, tecnologia e inovação:

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput**, entre outras:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na

instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput**.

5. A versão inicial da minuta de estatuto foi submetida ao MPO, e à respectiva CONJUR, conforme processo 14022.028493/2024.

6. Nessas manifestações, foram tecidas algumas sugestões, que passo a pontuar;

- a) retirada do MPO de qualquer estrutura de governança da fundação de apoio;**
- b) supressão de previsão de aportes de recursos pela União ou pelo IBGE;**
- c) desnecessidade de Decreto para constituição da fundação, bastando a elaboração de escritura pública e registro do Estatuto no Cartório do RCPJ;**
- d) avaliar a adoção de modelo privado, a exemplo da FIOTEC (FIOCRUZ);**
- c) não remuneração dos cargos de conselheiros, a fim de evitar dupla remuneração;**

7. Em consulta por mim realizado ao MPRJ de fundações, o mesmo informou pela desnecessidade de prévia aprovação daquele órgão ministerial, uma vez a previsão de fiscalização pelo TCU. Todavia, apontou para a necessidade de realização de escritura pública para o formalizar o respectivo estatuto (ver seqs. 23 e 24).

8. É o relatório. Passo a opinar.

10. Na minuta ora analisada, o MPO foi retirado de qualquer estrutura da fundação de apoio ao IBGE.

11. Foi suprimida a previsão de aportes de recursos pela União e pelo IBGE.

12. Apesar do entendimento inicial da PFE IBGE pela necessidade de Decreto, a CONJUR MPO entendeu pela desnecessidade, bastando escritura pública para lavrar o estatuto e registro no Cartório do RCPJ. Como acima visto, o MPRJ de fundações apontou para a desnecessidade de prévia aprovação pelo órgão ministerial, considerando a previsão de fiscalização pelo TCU.

13. Em reunião do Conselho Diretor, realizada em 20.06.2024, foi avaliada a adoção de modelo inteiramente privado, a exemplo da FIOTEC, da FIOCRUZ. Entretanto, a ideia foi descartada pelas razões a seguir:

- a) a FIOTEC foi constituída por servidores da FIOCRUZ, e não por órgão ou entidade pública;**
- b) necessidade de, pelo princípio da legalidade (CF, art. 37, caput c/c Decreto-lei 200/67, art. 5 º, § 2º), a Administração se valer de formas previstas em lei, a exemplo das fundações públicas de direito privado, previstas no art. 5º, IV, do Decreto-Lei 200/67;**
- c) a FIOTEC, dada a sua natureza totalmente privada, sofre dupla fiscalização, uma pelo MP de Fundações (estatual) e outra pelo TCU, criando zonas cinzentas de competência, trazendo ineficiência e submetendo interesses federais a controles estatuais;**
- d) risco em tese de captura da entidade pública pela fundação de apoio totalmente privada, considerando que essa passa a gerir os recursos das parcerias, e a deter poder financeiro e capacidade de ditar o funcionamento da entidade pública que deveria apoiar;**
- e) considerando a total independência da fundação de apoio totalmente privada, risco em tese de desalinhamento entre a gestão da entidade pública e da entidade de apoio;**
- f) risco jurídico, em tese considerando, de que a fundação de apoio totalmente privada possa ter questionadas as parcerias com a entidade pública, diante da possibilidade em tese de estabelecimento de concorrência com outras entidades de apoio privadas que tenham ou venham a ter a mesma finalidade;**
- g) riscos fiscais decorrentes do questionamentos acerca de imunidade tributária -- aliás, a previsão nos estatutos das fundações de apoio totalmente privadas de ausência de remuneração para os cargos de conselheiros serve para pleitear e manter a dita imunidade tributária;**
- h) riscos trabalhistas e de compliance decorrentes da previsão de não-remuneração dos membros dos conselhos, o que acaba afastando servidores de perfil profissional, e atraindo interesses conflitantes;**
- i) riscos em tese à independência técnica e credibilidade do IBGE, em contradição ao Código de Boas Práticas Estatísticas baseado em recomendações da ONU, diante da adoção de modelo de fundação de apoio totalmente privada;**
- j) o IBGE desempenha atividade de pesquisa dotada de especialidade e singularidade única no país, sem a possibilidade de criar NIT em parceria com outros ICTs;**
- l) a necessidade de criação de NIT por meio de fundação pública de direito privado é uma necessidade, diante do arcabouço fiscal, para permitir investimentos com planejamento de longo prazo, necessário para viabilizar a inovação tecnológica.**

14. Diante dessas considerações, e dadas as particularidades do IBGE, o modelo de fundação pública de direito privado, afasta os riscos acima apontados, representando uma aposta na evolução do modelo totalmente privado adotado por outras ICTs.

15. Estabelecido o modelo jurídico considerado o mais adequado (fundação pública de direito privado), cabe apontar a existência de precedente administrativo, a saber, FUNPRESP (fundação pública de direito privado).

16. Nesse sentido, as cláusulas adotadas seguem, basicamente, a redação do estatuto da FUNPRESP, especialmente:

a) artigo 5º, parágrafo único, cláusula de apoio inicial por parte do IBGE (correspondente, Decreto 7.808/2012, art. 9º);

b) artigo 28, cláusula de remuneração de conselheiros, observado o teto constitucional, CF, art. 37 XI (artigo 10 FUNPRESP);

c) artigo 25 e segs., cláusula de pessoal (artigos 6º, II, 7º, e 57 FUNPRESP)

d) artigo 29, cláusula de cessão de servidores do IBGE (artigo 58 FUNPRESP c/c art. 7º do Decreto 7.808/2012);

e) artigo 30, cláusula de contratações (artigo 6º, I, FUNPRESP)

f) artigo 34, cláusula de transparência ativa (artigo 59 FUNPRESP).

17. Em relação ao art. 5º, parágrafo único, recomenda-se redesignar a numeração e inserir a seguinte disposição: "As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão ressarcidas pela FITEC-IBGE".

18. Em atenção ao princípio da economicidade, e como forma de se assegurar a sua viabilidade econômica, recomenda-se inserir cláusula que permita a nomeação gradual dos quadros previstos estatutariamente, até que ocorra a necessária capitalização da fundação de apoio.

19. Em relação ao artigo 6º, II, deve a Administração observar o conceito legal de "desenvolvimento institucional" estabelecido em lei (Lei 8.958/94 - com redação da Lei 12.349/2010-, art. 1º, §3º).

20. Pelo exposto, com as ressalvas acima (itens 17, 18 e 19) aprovo a minuta de estatuto submetida à análise, ao tempo em que recomendo que a Administração ajuste a denominação da fundação em caso de existência de outra fundação de apoio com nome igual ou parecido.

20. A Administração deverá providenciar ata de constituição para fins de aprovar o Estatuto no Conselho Diretor e nomeação do Diretor Executivo, por meio de Escritura Pública, declarando a viabilidade financeira da fundação a ser constituída.

À Secretaria para tramitar ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR

PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE

MATR. 1357811

CEL. E WA: 21 98378-0316

E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538264803 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-06-2024 12:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**Funpresp**

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO  
PODER EXECUTIVO  
FUNPRESP-EXE**

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL  
DO PODER EXECUTIVO

[funpresp.com.br](http://funpresp.com.br)

## **ESTATUTO**

### **DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO**

#### **FUNPRESP-EXE**

##### **EFPC nº 0472-4**

Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 604, de 19 de outubro de 2012 (publicada no DOU, em 22 de outubro de 2012, Seção 1, Página 38).

Alteração aprovada pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, de 07 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42).

Alteração aprovada pela Portaria ME/PREVIC/DILIC nº 1.058, de 05 de dezembro de 2019 (publicada no DOU, de 09 de dezembro de 2019, Edição 237, Seção 1, Página 26).

Alteração aprovada pela Portaria PREVIC/DILIC nº 381, de 01 de junho de 2020 (publicada no DOU, de 12 de junho de 2020, Seção 1, Página 32).

Alteração aprovada pela Portaria PREVIC/DILIC nº 276, de 25 de março de 2022 (publicada no DOU, de 01 de abril de 2022, Seção 1, Página 371).

## **SUMÁRIO**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I - Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Seção II - Das Normas Gerais de Administração

### **CAPÍTULO II - DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS**

Seção I - Dos Patrocinadores

Seção II - Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

### **CAPÍTULO III - DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Seção I - Da Formação do Patrimônio

Seção II - Da Aplicação do Patrimônio

### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Seção V - Da Diretoria-Executiva

Subseção I - Das Disposições Gerais

Subseção II - Do Diretor-Presidente e dos Demais Diretores

### **CAPÍTULO V – DO PESSOAL**

### **CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA**

### **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

##### Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

Parágrafo único. A Funpresp-Exe tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º A Funpresp-Exe será regida pelo presente Estatuto, pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, pelo Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º O prazo de duração da Funpresp-Exe é indeterminado.

#### Seção II

##### Das Normas Gerais de Administração

Art. 4º A administração da Funpresp-Exe observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

§ 1º As despesas administrativas referidas no caput deste artigo serão custeadas pelos patrocinadores e pelos participantes e assistidos na forma dos regulamentos dos planos de benefícios e ficarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da Funpresp-Exe.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

Art. 5º A administração da Funpresp-Exe observará as disposições do Código de Ética e de Conduta aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Código de Ética e de Conduta disporá, entre outras matérias, sobre regras para prevenir conflito de interesses e proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 2º O Código de Ética e de Conduta será amplamente divulgado, especialmente entre os participantes e assistidos e as partes relacionadas, cabendo ao Conselho Fiscal assegurar o seu cumprimento.

Art. 6º Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, integrante da sua administração indireta, a natureza pública da Funpresp-Exe consiste na:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo simplificado, no caso de contrato temporário, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

III - publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), de suas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 7º O regime jurídico de pessoal Funpresp-Exe será o previsto na legislação trabalhista.

Art. 8º As demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Funpresp-Exe serão regidas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Art. 9º O orçamento geral da Funpresp-Exe para cada exercício financeiro conterá a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada um dos planos de benefícios administrados pela entidade, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Funpresp-Exe coincidirá com o ano civil.

Art. 10. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe.

§ 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria-Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

§ 2º A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor-Presidente, incluindo a gratificação natalina.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para os Diretores de Investimentos, de Seguridade e de Administração, incluindo a gratificação natalina.

§ 4º Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

## CAPÍTULO II

### DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

#### Seção I

##### Dos Patrocinadores

Art. 11. São patrocinadores de plano de benefícios administrado pela Funpresp- Exe, mediante a celebração do respectivo convênio de adesão:

I - os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Federal;

II - a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União. III – a Defensoria Pública da União; e

IV - outros entes federativos, de acordo com a legislação vigente.

#### Seção II

##### Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art. 12. São participantes os servidores públicos titulares de cargo efetivo, inclusive os membros, dos patrocinadores de que trata o art. 11 que aderirem a plano de benefícios a eles oferecido, contratado na forma e nas condições previstas no regulamento do respectivo plano.

Art. 13. São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 14. São beneficiários as pessoas indicadas pelos participantes para gozarem de benefício de prestação continuada ou as pessoas assim qualificadas nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios, observado o disposto no § 5º do art. 12 da Lei nº 12.618, de 2012.

### CAPÍTULO III

#### DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

##### Seção I

###### Da Formação do Patrimônio

Art. 15. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será formado a partir:

I - das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, previstas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;

II - das rendas de bens e serviços;

III - do rendimento das aplicações do patrimônio dos planos de benefícios; e IV - das doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.

§ 2º As reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios serão apresentados de forma segregada nas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Funpresp-Exe, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Art. 15-A. Os bens e direitos, e seus frutos e rendimentos, que integram o patrimônio dos planos de benefícios e dos respectivos fundos previdenciários, não se comunicam:

I - com os recursos do plano de gestão administrativa da entidade de previdência complementar;

II - com os recursos de outros planos de benefícios; e III - com o patrimônio dos patrocinadores.

§ 1º Cada plano de benefícios, e respectivos fundos previdenciários, possui independência patrimonial em relação a outros planos de benefícios, além de identidade própria em relação aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.

§ 2º O patrimônio de um plano de benefícios não responde por obrigações de outro plano de benefícios, ainda que administrado pela mesma entidade fechada de previdência complementar, nem por obrigações próprias do patrocinador.

§ 3º Os recursos integrantes do plano de gestão administrativa responderão pelas dívidas cíveis, fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza decorrentes das atividades da entidade fechada de previdência complementar responsável pela sua administração.

## Seção II

### Da Aplicação do Patrimônio

Art. 16. A Funpresp-Exe aplicará o patrimônio dos planos de benefícios de acordo com a legislação pertinente e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos dos planos, a Funpresp-Exe deverá:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência; III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios, considerando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observadas as modalidades, segmentos, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); e

V - executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.

Art. 17. A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos dos planos de benefícios da Funpresp-Exe obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 1º A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe poderá ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.

§ 2º A Funpresp-Exe contratará, para a gestão dos recursos garantidores prevista neste artigo, somente instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 3º A contratação das instituições a que se refere o § 2º deste artigo será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de cinco anos.

§ 4º O edital da licitação previsto no § 3º deste artigo estabelecerá, entre outras, disposições relativas aos limites de taxa de administração e de custos que poderão ser imputados aos fundos, bem como, no que concerne aos administradores, a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos.

§ 5º Cada instituição contratada na forma deste artigo poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões.

§ 6º As instituições referidas no § 5º deste artigo não poderão ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da Funpresp-Exe.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 18. Compõem a estrutura organizacional básica da Funpresp-Exe:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria-Executiva.

Art. 19. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se a ele as mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha e designação do titular.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão:

I – servidores públicos titulares de cargo efetivo, ou aposentados, dos patrocinadores; e

II – participantes ou assistidos de algum dos planos de benefícios administrados pela Fundação com, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais.

§ 3º A manutenção da condição de participante ou assistido é requisito indispensável para o exercício de mandato de membros dos órgãos estatutários.

§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão designados pelo Presidente da República ou por autoridade por ele delegada.

§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-

Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º Na eleição direta de que trata o § 5º deste artigo, cada eleitor votará em uma chapa, que conterá a lista completa dos candidatos, titulares e suplentes, a todos os cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitês de Assessoramento Técnicos, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.

§ 7º Os membros, titulares e suplentes, dos Conselhos e dos Comitês de Assessoramento Técnico dos Planos de Benefícios administrados pela Funpresp-Exe que desejarem se candidatar, para o mesmo cargo ou para cargo distinto, deverão se afastar provisoriamente de suas atribuições durante o período eleitoral, observando-se o disposto no Regulamento Eleitoral.

§ 8º Na hipótese do afastamento previsto no § 7º, os membros titulares dos Conselhos farão jus à remuneração prevista no art. 10, §§ 2º e 3º deste Estatuto.

§ 9º A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 20. Compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe os seguintes órgãos auxiliares:

I - Comitês de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo; e

II - Auditoria Interna, vinculada ao Conselho Deliberativo;

§ 1º Os Comitês de Assessoramento Técnico de que trata o inciso I do caput deste artigo serão compostos por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e três representantes dos participantes e assistidos, eleitos pelos seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Cada plano de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, que possua número igual ou superior a 1.000 (mil) participantes e assistidos, poderá contar com um Comitê de Assessoramento Técnico de que trata o inciso I deste artigo.

§ 3º O Regimento Interno, as Políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e as normas internas da Funpresp-Exe, disporão sobre a organização, o funcionamento e as competências

dos órgãos auxiliares de que trata o caput deste artigo, observadas as normas deste Estatuto.

§ 4º Poderá ser criado na estrutura organizacional da Funpresp-Exe um Comitê de Investimentos e Riscos, de caráter consultivo, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria- Executiva, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 5º A participação nos Comitês de que tratam o inciso I do caput e o § 3º deste artigo não será remunerada.

§ 6º Aplicam-se aos membros do Comitê de que trata este artigo os mesmos requisitos e vedações previstos nos arts. 21 a 24.

Art. 20-A. A Funpresp-Exe deverá estruturar e divulgar um processo de avaliação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento Técnico ao menos uma vez durante a vigência dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. O processo de avaliação deverá ser divulgado nos meios de comunicação da Entidade, incluindo informações sobre:

I - a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;

II - os procedimentos adotados para a realização da avaliação; e

III - a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

## Seção II

### Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Art. 21. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente e, ainda, aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V - ser participante ou assistido de algum dos planos administrados pela Funpresp- Exe, tendo reunido, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais;

VI – não ter exercido atividades político-partidárias em período inferior a 2 (dois) anos antes da data nomeação; e

VII – não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a Funpresp-Exe ou com algum de seus patrocinadores, em período inferior a 2 (dois) anos antes da data da nomeação.

§ 1º Para fins do que trata o inciso VI, consideram-se atividades político-partidárias aquelas em que o cidadão atue como participante de estrutura organizacional e decisória de partido políticos.

§2º O Diretor de Investimentos deverá comprovar efetiva experiência profissional em áreas de atuação correlatas às atribuições do cargo, no setor público ou privado, por, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 22. A investidura nos cargos dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 será feita por meio de termo subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado.

Parágrafo único. No caso de o empossado ser o Presidente do Conselho Deliberativo, ele assinará o termo conjuntamente com o membro do Conselho Deliberativo que estiver no exercício da Presidência.

Art. 23. Os membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 18 e 20 deverão apresentar declaração de bens e valores à Funpresp-Exe ao assumirem e deixarem o cargo e anualmente até o dia 15 de maio.

Art. 24. É vedado aos membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 18 e 20:

I - integrar concomitantemente outro órgão estatutário da Funpresp-Exe;

II - exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

III - fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar, quando protegidos por sigilo legal, informações e documentos sobre atos e fatos relativos à Funpresp-Exe e aos planos de benefícios, dos quais tenham conhecimento em razão do exercício do cargo;

IV - celebrar contratos ou realizar negócios de qualquer natureza com a Funpresp- Exe, salvo para usufruir benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos;

V - manter-se em exercício, ou realizar quaisquer atos inerentes à função exercida, durante o período eleitoral, caso candidato;

VI - exercer quaisquer atividades na Funpresp-Exe que possam gerar conflito de interesses,

inclusive ocupar cargo ou função comissionados na própria Funpresp-Exe; e

VII - exercer simultaneamente mandato em órgãos colegiados de quaisquer empresas e coligadas dos patrocinadores que prestem serviços à Funpresp-Exe ou que tenham prestado nos três anos anteriores à posse no cargo.

§ 1º As vedações previstas nos incisos IV e VI do caput deste artigo são extensivas ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro de órgão estatutário da Funpresp-Exe.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI do caput deste artigo inclui as sociedades simples ou empresárias das quais o membro de órgão estatutário da Funpresp-Exe participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 25. Além das vedações previstas no art. 24, aos membros da Diretoria- Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente outro cargo, emprego ou função em qualquer dos patrocinadores e suas empresas ou coligadas, exceto nas hipóteses autorizadas em lei;

II - após o término do mandato, integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funpresp-Exe, enquanto não tiver suas contas aprovadas, observados os prazos previstos na legislação;

III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar; e

IV - nos doze meses seguintes ao término do mandato, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar que implique a utilização das informações sigilosas às quais teve acesso em razão do exercício do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I, o nomeado para o cargo de Diretor deverá apresentar documento formal que comprove sua renúncia ou término de mandato, antes da posse no cargo.

§ 2º Durante o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, ao ex- Diretor que não tiver sido destituído por condenação em processo administrativo ou judicial e nem tenha pedido afastamento do cargo será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Funpresp-Exe, mediante remuneração fixa equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração pública, formalizado contrato específico no qual serão descritas as atividades ou serviços a serem prestados, com base neste Estatuto.

§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, exceto se retornar ao

exercício de cargo ou emprego que ocupava em órgão ou entidade da administração pública anteriormente à indicação para a Diretoria-Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão ou entidade da administração pública.

§ 4º A análise da existência de impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na Funpresp-Exe em comparação com o perfil do cargo, emprego ou função a ser ocupado na instituição, empresa ou entidade, no intuito de evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

Art. 26. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - perda das condições previstas nos § 2º do art. 19 e no § 5º do art. 41, equivalendo tal fato à renúncia do mandato; ou

V - morte ou invalidez permanente.

§ 1º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, cujo rito será simplificado.

§ 2º Na hipótese de perda de mandato do membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.

§ 3º Na hipótese de perda de mandato do membro titular e do respectivo suplente:

I - em se tratando de representante do patrocinador, os substitutos, titular e suplente, serão designados pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, para o cumprimento do restante do mandato dos substituídos, observados as mesmas condições, critérios e requisitos para a designação dos substituídos; e

II - em se tratando de representante dos participantes e assistidos, o membro suplente de outra categoria funcional com maior quantidade de meses de contribuições a algum dos planos de benefícios administrados pela Funpresp- Exe será indicado como novo titular, para o cumprimento do restante do mandato.

§ 4º Na hipótese de afastamento temporário do membro titular, e impossibilidade de participação em reunião do órgão colegiado pelo respectivo suplente, o membro suplente de outra categoria funcional com mais quantidade de contribuições mensais a algum dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será convocado para assumir as atribuições do membro titular durante o afastamento.

Art. 27. Além das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do caput do art. 26, os membros da Diretoria-Executiva poderão perder o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria simples do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato de membro da Diretoria- Executiva, o substituto será nomeado pelo Conselho Deliberativo para o cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 28. A instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidade que envolva membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva poderá determinar, até a sua conclusão, o afastamento do cargo do Conselheiro ou Diretor, a qual será substituído:

I - pelo seu suplente, no caso de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

II - pelo substituto escolhido pelo Conselho Deliberativo, no caso de membro da Diretoria-Executiva.

§ 1º Na hipótese de o processo envolver também o suplente do Conselheiro, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal poderá determinar a sua substituição por outro membro suplente do respectivo colegiado, observada a paridade entre patrocinadores e participantes e assistidos.

§ 2º O afastamento de que trata o caput deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. As decisões sobre instauração de processo administrativo disciplinar e afastamento temporário do cargo serão adotadas por maioria simples:

I - do Conselho Deliberativo, quando o investigado for membro deste colegiado ou da Diretoria-Executiva; e

II - do Conselho Fiscal, quando o investigado for membro deste colegiado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, o investigado ficará impedido de votar.

Art. 30. O encerramento dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva será no mês de novembro.

Parágrafo único. Terminado o prazo do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.

Art. 31. A Funpresp-Exe assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex- dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O custeio da defesa de que trata o caput deste artigo poderá ser assegurado por meio da contratação de seguro.

§ 2º Os custos decorrentes da defesa de que trata o caput deste artigo, inclusive na hipótese de contratação de seguro, serão cobertos com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe.

§ 3º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, o dirigente, ex- dirigente, empregado ou ex-empregado deverá ressarcir a Funpresp-Exe de todos os custos incorridos com a sua defesa, além dos eventuais prejuízos que tiver causado à entidade.

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 32. Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores e três representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo Conselheiro representante dos patrocinadores previamente indicado pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, no ato de designação.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma única recondução.

§ 5º O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição de representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:

- I - política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios;
- II - alteração deste Estatuto, aprovação, alteração e extinção dos planos de benefícios e adesão e retirada de patrocinadores, assim como alteração dos respectivos convênios de adesão, observado o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei nº 12.618, de 2012;
- III - políticas de investimentos, de governança de investimento e de alçadas, além dos manuais de perfis de investimentos dos planos de benefícios;
- IV - autorização de investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios;
- V - autorização para a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e para a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;
- VI - planos de custeio dos planos de benefícios, orçamentos anuais e programas e planos plurianuais e estratégicos;
- VII - política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados da Funpresp-Exe;
- VIII - contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- IX - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e acompanhamento do desempenho dos mesmos, observadas as regras e os procedimentos para a contratação de Diretores;
- X - designação dos substitutos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores nas suas ausências, afastamentos e impedimentos;
- XI - organização, funcionamento e competências das Diretorias;
- XII - remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 10;

XIII - estabelecer e fiscalizar as metas, objetivos, indicadores e os resultados para aferir o desempenho da Diretoria Executiva, inclusive para fins de remuneração variável.

XIV - definição das regras e procedimentos para a contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no § 2º do art. 25;

XV - incidência de impedimento dos ex-Diretores nos doze meses seguintes ao término do mandato, observado o disposto no § 4º do art. 25;

XVI - realização de inspeções, auditorias, estudos, pareceres e tomadas de contas;

XVII - aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais e das contas da Diretoria-Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;

XVIII - exame e julgamento de recursos interpostos contra decisões da Diretoria- Executiva, na forma do Regimento Interno;

XIX - designação do Auditor Interno e aprovação do seu plano de trabalho;

XX - condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, observado o disposto no art. 31;

XXI - aceitação de doações e legados de qualquer natureza; XXII - relatório anual de atividades;

XXIII - aprovação do Regimento Interno, do Código de Ética e de Conduta e do Regulamento Eleitoral; e

XXIV - casos omissos neste Estatuto.

Art. 35. Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe, sempre com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer, em caráter excepcional, por meio eletrônico adotado oficialmente pela Funpresp- Exe, desde que viabilizados os registros de suas deliberações em ata específica, exceto nas deliberações sobre as matérias que versarem sobre os incisos II, III, IV, VI, IX.

§ 2º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 3º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular, com os devidos registros de presença.

§ 4º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do titular, quando comunicado com até 48 horas de antecedência.

§ 5º Ultrapassado o prazo de 48 horas, a responsabilidade da convocação do suplente será do conselheiro titular.

§ 6º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples e se darão por meio de resolução ou recomendação.

§ 7º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Art. 36. A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe ou de pelo menos três membros do colegiado.

Parágrafo único. Antes de constituírem objeto de análise, as proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo serão instruídas pela Diretoria- Executiva, nas hipóteses definidas pelo próprio colegiado.

Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por meio das atas de reunião desta ou por qualquer outro meio legítimo de que dispuserem ou que entenderem conveniente.

Art. 38. A requisição de informações e documentos à Diretoria-Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, submetê-la à deliberação do colegiado.

Art. 39. Aplicam-se ao Conselho Deliberativo as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe.

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, o cargo será exercido pelo outro Conselheiro representante dos participantes e assistidos.

§ 3º A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo período de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 4º Terminado o prazo do mandato do Presidente do Conselho Fiscal, de que trata o parágrafo anterior, o novo Presidente será o outro representante dos participantes e assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro, independentemente de designação formal, e assim sucessivamente.

§ 5º Os representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, serão:

I - um servidor da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como membro titular, e um servidor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como membro suplente, indicados pelos respectivos Ministros de Estado; e

II - um servidor ou membro do Tribunal de Conta da União, como membro titular, mediante indicação do Presidente do Tribunal de Contas da União, e um servidor, indicado pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, como membro suplente.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.

§ 7º O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, substituindo-se, de um lado, um representante dos patrocinadores e, de outro, um representante dos participantes e assistidos.

Art. 42. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e observadas as normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações contábeis mensais da Funpresp-Exe;

II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais da Funpresp-Exe e sobre as contas da Diretoria- Executiva;

III - lavrar as atas e reduzir a termo os resultados dos exames procedidos;

IV - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta aplicável aos dirigentes e aos empregados da Funpresp-Exe;

V - informar o Conselho Deliberativo sobre as eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras; e

VI - emitir, semestralmente, relatório de controle interno.

Art. 43. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer, em caráter excepcional, por meio eletrônico adotado oficialmente pela Funpresp- Exe, desde que viabilizados os registros de suas deliberações em ata específica, exceto na hipótese do art. 42, inciso II.

§ 2º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 3º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular.

§ 4º A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

§ 5º As decisões do Conselho Fiscal serão formalizadas exclusivamente por meio de resolução ou recomendação, exceto nas hipóteses previstas no artigo 42, inciso II e na legislação vigente e, em qualquer caso, serão adotadas por maioria simples.

§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Art. 44. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá o requerimento à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente à apresentação do requerimento.

Art. 45 A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, submetê-la à deliberação do colegiado.

Art. 46. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV.

## Seção V

### Da Diretoria-Executiva Subseção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 47. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da Funpresp-Exe, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47-A. A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, ao qual se dará publicidade.

Parágrafo único – Poderá ser contratada empresa especializada para conduzir, sob orientação do Conselho Deliberativo, o processo seletivo de que trata o caput deste artigo.

Art. 48. A Diretoria-Executiva será composta por quatro membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Investimentos;

III - Diretor de Seguridade; e

IV - Diretor de Administração.

§ 1º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O substituto do Diretor-Presidente será escolhido entre os demais Diretores.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de quatro anos, coincidente com os mandatos dos membros dos Conselhos, permitida uma única recondução, observado o disposto no art. 27.

§ 4º A Diretoria Executiva renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, substituindo-se, de forma alternada, o Diretor Presidente e o Diretor de Seguridade, num momento e, em outro, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Administração.

Art. 49. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria-Executiva:

I - submeter ao Conselho Deliberativo propostas relativas às matérias de que tratam os incisos I a VII, X, XI, XV, XVI, XVII e XX a XXIII do art. 34;

II - autorizar a delegação das competências do Diretor-Presidente previstas nos incisos I, II e III do art. 54 aos demais Diretores, a procuradores ou a empregados da Funpresp- Exe;

III - coordenar as eleições para a escolha de representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da Funpresp-Exe, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IV - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, na forma do Regimento Interno;

V - fixar a lotação do pessoal da Funpresp-Exe;

VI - publicar anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos e ao órgão fiscalizador;

VII - encaminhar aos patrocinadores, de forma centralizada, as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da Funpresp-Exe relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, de ofício ou por requisição;

VIII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal relatório das suas atividades, trimestralmente ou, a qualquer momento, quando por eles solicitado;

IX - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e documentos que lhe forem requisitados, conforme previsto nos arts. 38 e 45; e

X - realizar as demais atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50. A Funpresp-Exe informará ao órgão fiscalizador o membro da Diretoria- Executiva responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

§ 1º Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente de que trata o caput deste artigo pelos atos ilícitos para os quais tenham concorrido que causem danos e prejuízos à Funpresp-Exe.

§ 2º Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato ilícito, fazendo registro desse posicionamento em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 51. A Diretoria-Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e

extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, três Diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As decisões da Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Diretor-Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º As reuniões da Diretoria-Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da Funpresp-Exe.

Art. 52. Aplicam-se à Diretoria-Executiva as demais disposições previstas na Seção II do Capítulo IV.

## Subseção II

### Do Diretor-Presidente e dos Demais Diretores

Art. 53. O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 54. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Funpresp-Exe judicial e extrajudicialmente;
- II - celebrar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da Funpresp-Exe;
- III - movimentar, juntamente com o Diretor competente, os recursos financeiros da Funpresp-Exe;
- IV - praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Funpresp-Exe;
- V - supervisionar a administração e gestão da Funpresp-Exe quanto ao cumprimento deste Estatuto e das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria- Executiva;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- VII - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará como convidado, sem direito a voto, observado o disposto no art. 36;
- VIII - fornecer às autoridades competentes as informações e documentos que lhe forem solicitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- IX - praticar outros atos de administração e gestão não compreendidos na competência da

Diretoria-Executiva.

§ 1º O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo aos demais Diretores, a procuradores ou a empregados da Funpresp- Exe, mediante autorização da Diretoria-Executiva.

§ 2º Na hipótese de delegação da competência prevista no inciso I do caput deste artigo, o instrumento deverá especificar o prazo da delegação e os atos que o delegado poderá praticar.

§ 3º O Diretor-Presidente poderá delegar a competência prevista no inciso IV do caput deste artigo aos demais Diretores e a titulares de unidades subordinadas à Diretoria- Executiva, sendo desnecessária a autorização da Diretoria-Executiva.

Art. 55. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, compete ao Diretor de Investimentos a gestão da carteira de investimentos da Funpresp-Exe, conduzindo o planejamento, a execução e o controle das posições e operações envolvendo ativos financeiros dos portfólios administrados pela Fundação.

Art. 55-A. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, compete ao Diretor de Seguridade conduzir a gestão previdencial e atuarial, monitorando a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

Art. 55-B. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, compete ao Diretor de Administração a gestão administrativa da Funpresp-Exe, conduzindo o planejamento, a execução e o controle das atividades necessárias ao adequado funcionamento da instituição.

Art. 56. Os Diretores somente poderão se afastar do exercício de suas funções por motivo justificado e com autorização do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao Diretor-Presidente, cujo afastamento será autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V

### DO PESSOAL

Art. 57. A contratação de pessoal pela Funpresp-Exe será realizada em conformidade com a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 4º, no inciso II do art. 6º e no art. 7º.

Art. 58. A Funpresp-Exe poderá contar com servidores públicos cedidos pelos Patrocinadores no seu quadro de pessoal, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DA TRANSPARÊNCIA

Art. 59. O Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento dos Planos de Benefícios, o Código de Ética e Conduta e as Políticas da Funpresp-Exe deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na página da Funpresp-Exe na internet.

§ 1º As atas de deliberações dos órgãos estatutários previstos no art. 18, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da Funpresp-Exe na internet.

§ 2º Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados no § 1º, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os artigos 18 e 20 que se encontrarem em exercício no momento da vigência das alterações deste Estatuto, e não atenderem às novas exigências previstas, poderão permanecer em seus cargos até o final dos respectivos mandatos, sendo vedada a recondução.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva que se encontrarem em exercício do mandato no momento da vigência das alterações deste estatuto, poderão ser reconduzidos uma única vez, hipótese em que o Diretor Presidente e o Diretor de Seguridade terão os mandatos reduzidos para dois anos, a fim de observar o previsto no § 4º do art. 48 deste Estatuto.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que se encontrarem em exercício no momento da vigência das alterações deste Estatuto e cujo término do mandato não coincida com o disposto no art. 30, terão a data final alterada para o mês de novembro do respectivo ano de encerramento, a fim de observar o previsto no § 3º do art. 48 deste Estatuto.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º aos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico que se encontrarem em exercício no momento da vigência das alterações deste Estatuto e cujo término do mandato não coincida com o disposto no art. 30.

LIVRO 6244

FLS 107/116

ATO 23

TRASLADO

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO**, na forma abaixo:..-.-.-.

**S A I B A M** quantos esta virem que **aos doze(12) dias do mês de julho(07)** do ano de **dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 11º andar, Centro, onde a chamado compareci, e por meio de ato eletrônico (híbrido) realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100, do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Notas, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, nº 50, 4º andar, Centro, participa(m)/comparece(m) como parte: **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, neste ato representada pelo seu **Conselho Diretor** (órgão de administração superior) - doravante **DECLARANTE**, fundação pública de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 161/1967, inscrita no CNPJ/MF nº 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166 - 11º andar, Centro, órgão de direção superior do IBGE, nos termos dos arts. 6º, 12 e 23 do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial nº 11.177/2022), composto pelos membros abaixo indicados e qualificados: (i) **MARCIO POCHMANN**, e-mail: marcio.pochmann@ibge.gov.br, tel.: (21)99230-2825, brasileiro, nascido em 19/09/1962, filho de **CLYDE ALFREDO POCHMANN** e **LILIAN THEREZINHA POCHMANN**, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **7017126611**, expedida pela **SJS/RS** em **23/09/2002**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **375.635.050-91**, que assina este ato presencialmente; (ii) **FLAVIA VINHAES SANTOS**, e-mail: flavia.santos@ibge.gov.br, tel.: (21)99239-2611, brasileira, nascida em 23/11/1970, filha de **EVANDRO MEIRELLES SANTOS** e **ELIANA MARIA VINHAES SANTOS**, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade nº **08.902.018-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **13/07/2006**,

inscrita no **CPF/MF** sob o nº **021.923.837-54**, a qual participa por videoconferência deste ato, assinando eletronicamente; **(iii) IVONE LOPES BATISTA**, e-mail: [ivone.batista@ibge.gov.br](mailto:ivone.batista@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileira, nascida em 01/10/1970, filha de BELARMINO LOPES DA ENCARNAÇÃO e MARIA JOSÉ DE CAMPOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade/registro (CNH) nº **01471461758**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **11/05/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **009.018.337-11**, que assina este ato presencialmente; **(iv) ELIZABETH BELO HYPOLITO**, e-mail: [elizabeth.hypolito@ibge.gov.br](mailto:elizabeth.hypolito@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileira, nascida em 06/09/1978, filha de JOSÉ BELO HIPÓLITO e HELOINA MARIA PEREIRA HIPÓLITO, servidora pública, solteira, portadora da carteira de identidade nº **11.215.465-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **03/12/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **081.756.867-07**, que assina este ato presencialmente; **(v) MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, e-mail: [marcos.mazoni@ibge.gov.br](mailto:marcos.mazoni@ibge.gov.br), tel.: (48)8810-3939, brasileiro, nascido em 19/12/1960, filho de JOÃO BATISTA MAZONI FILHO e GECY FERREIRA MAZONI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **100.261.739-5**, expedida pelo **SSP/RS** em **17/04/2023**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **339.797.660-04**, o qual participa por videoconferência deste ato, assinando eletronicamente; **(vi) JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA**, e-mail: [jose.daniel@ibge.gov.br](mailto:jose.daniel@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/02/1975, filho de ANTONIO JAIME DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO DA SILVA, servidor público, divorciado, portador da carteira de identidade nº **35.821.234-0**, expedida pela **SSP/SP** em **03/06/2022**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **482.471.033-20**, que assina este ato presencialmente; e **(vii) PAULO DE MARTINO JANNUZZI**, e-mail: [paulo.jannuzzi@ibge.gov.br](mailto:paulo.jannuzzi@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 14/05/1963, filho de NICOLAO JANNUZZI e GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **9.945.818-4**, expedida pela **SSP/SP** em **02/05/1990**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **068.428.828-18**, que assina este ato presencialmente. Esclareça-se que todos identificados e qualificados acima têm endereço comercial no local desta diligência. Comparece ainda ao presente ato, corroborando o presente conteúdo na qualidade de **ADVOGADO ASSISTENTE: CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR**, e-mail: [carlos.albuquerque@ibge.gov.br](mailto:carlos.albuquerque@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 19/09/1973, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE e ELIANE P. PIRES DE CARVALHO E

ALBUQUERQUE, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, Procurador Federal concursado, casado, portador da carteira de identidade/registro nº 93.709, expedido pela OAB/RJ em 16/02/2009, com matrícula funcional nº 3357811, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.713.617-84, com endereço profissional nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, 9º andar, sl. 902-A, Centro, CEP 20.021-120, doravante **ADVOGADO**, que assina este ato presencialmente. Os presentes foram devidamente identificados e qualificados por mim, Substituto do Tabelião, consoante documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí, pelo **DECLARANTE** me foi dito o seguinte: Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que decidiu instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, como orientado pela Nota Jurídica nº 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), sob a forma de Fundação Pública de Direito Privado, prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, denominada "Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)", a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, e regida nos termos do Estatuto que se segue, cujos termos foram aprovados pela Procuradoria Federal no IBGE, por meio da Nota Jurídica nº 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), a qual, pelo seu Procurador-Chefe, **ADVOGADO**, concede o necessário visto jurídico. Segundo o **DECLARANTE** consultado o Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32 Documento id. 02314696, informou que a Resolução GPGJ nº 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo Parquet fluminense, assim tratou da matéria: "Art. 1º - É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei**". Assim sendo, dispensou o Ministério Público de Fundações do Rio de Janeiro a prévia aprovação do Estatuto por ele. Os membros do Conselho Diretor ou **DECLARANTE** atestam, em nome do IBGE, a viabilidade econômica-financeira da Fundação IBGE +, ora instituída. Como previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO IBGE+ será hospedada

pelo IBGE, fundação pública de direito público. O IBGE é presumidamente solvente, com orçamento público da ordem de 2,4 bilhões de reais, e disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+. Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 2º, do Estatuto da Fundação IBGE+, o Presidente do IBGE, sr. **MARCIO POCHMANN - que firma a presente** - elege como Diretor-Executivo da Fundação IBGE+ o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, e-mail: não declarado, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e LUCY MARIA MAGALHÃES DE PAULO MACIEL, casado, servidor aposentado do IBGE, graduado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAB)/FGV, em 1978, Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia/Unicamp, título obtido em 1999, portador da carteira de identidade nº **3241481**, expedida pelo **IFP/RJ** em **16/08/1974**, da carteira de identidade/registo (CNH) nº **00098224838**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **21/01/2021**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **696.026.177-15**, residente o domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, nº 141, bl. 01, aptº 402, Lagoa, CEP 22.471-270, que também assina este ato presencialmente. Os membros do Conselho Diretor do IBGE reconhecem a reputação ilibada do nomeado para Diretor Executiva da Fundação IBGE+ e preenchimento das exigências de qualificação técnica e profissional. Neste ato, o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL** declara conhecer o Estatuto da Fundação IBGE + e que não está impedido de exercer a sua administração nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, bem como do artigo 32, do Estatuto da Fundação IBGE+. Os signatários, possuidores de fé-pública, declaram a veracidade das informações prestadas. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia de instituição da Fundação IBGE+ foi encerrada e segue ao final assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor do IBGE, e aprovada pelo Procurador-Chefe do IBGE. Os termos do Estatuto da aludida Fundação são reproduzidos aqui:

**ESTATUTO**

**DA**

**FUNDAÇÃO IBGE+**

**(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO  
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**SEDE, FORO E COMPETÊNCIA**

ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro - O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

### CAPÍTULO III

#### PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6º - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I - instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6º, II, da Lei nº 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V - instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7º - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro - As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo - A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8º - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

I - transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6º supra;

II - participar de movimentos políticos-partidários;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

ARTIGO 9º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo - A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

## SEÇÃO I

### CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

- a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;
- c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;
- d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;
- e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.
- g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e
- h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.
- IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;
- V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;
- VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;
- VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;
- VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;
- IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

## SEÇÃO II

### CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

### SEÇÃO III

#### DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III - 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6º, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II - instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III - instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V - destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

IX - autorizar:

- a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;
- b) publicações e comunicações externas;
- c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;
- d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e
- e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

## CAPÍTULO V

### PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV - contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8º.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

## CAPÍTULO VI

### PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

## CAPÍTULO VII

### CONTRATAÇÕES

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 - O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno.”

**OUTORGA DE MANDATO:** Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R\$1.534,62, sendo R\$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R\$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$201,61 (20% da Lei 3217/99); R\$50,40 lei 4.664/05; R\$50,40 lei complementar 111/06; R\$95,33 distribuição; R\$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R\$10,08 Lei 6.370; R\$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R\$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - assinou digitalmente; **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - assinou digitalmente. **TRASLADADA** em

12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EETJ58765-EBY**

Consulte a validade do selo em:  
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EETJ58766-EPF**

Consulte a validade do selo em:  
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Assinado digitalmente por:  
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO  
CPF: 019.490.617-52  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



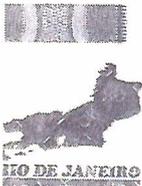
Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P>



1º

OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO

TABELIÃO

R E C I B O

Recebemos de **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **33.787.094/0001-40**, a quantia de **R\$2.034,62 (dois mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, referente aos serviços prestados em 12/07/2024, lavratura de lavratura de Escritura Declaratória.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**  
**CNPJ 27.128.818/0001-40**

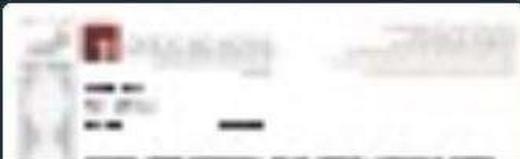
**CARTÓRIO JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO**  
**CNPJ 27.128.818/0001-40**  
**BANCO ITAÚ (341)**  
**CONTA-CORRENTE 57559-2**  
**AGÊNCIA 6002**  
**PIX atendimento@1oficio.com.br**



77417

HOJE

Encaminhada



PDF TRaslado - ESCRITURA LIVRO 6244  
FOLHAS 107 -...  
23 páginas • PDF • 929 KB

TRaslado - ESCRITURA LIVRO 6244 FOLHAS 107  
- 116\_\_DECLARATÓRIA IBGE\_LV 6244\_FLS 107-  
116.pdf 07:03

Encaminhada

ESCRITURA 07:03

Encaminhada



PDF recibo ata do  
IBGE\_22072024\_145509.pdf  
1 página • PDF • 635 KB

recibo ata do IBGE\_22072024\_145509.pdf 07:03

Bom dia Olavo, por favor, cadastrar no (NUP: 03601.000030/2024-11) e tramitar para a Regina. A Regina deverá tramitar o recibo ao Gab da Pres, aos cuidados de Denis Gimenez, para fins de pagamento. Abs!

07:08



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
GABINETE  
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

---

**DESPACHO n. 00335/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. À Secretaria Geral para tramitar o recibo ao Gabinete da Presidência do IBGE, aos cuidados do Sr. Denis Gimenez, para fins de pagamento, juntando o presente despacho.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024.

REGINA SPIELMANN  
Pr4ocuradora Chefe Substituta

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

---



Documento assinado eletronicamente por REGINA SPIELMANN, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1567410701 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGINA SPIELMANN, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 08:25. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
GABINETE  
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

---

**DESPACHO n. 00363/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. À DE para pagar até 14.08.2024 as custas para Registro da Fundação IBGE + no RCPJ (boleto em anexo).
2. Formar uma pasta com as despesas relacionadas à Fundação IBGE+ para posterior ressarcimento, conforme Estatuto também em anexo.

À Secretaria para tramitar à DE.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR  
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE

MATR. 1357811

CEL. E WA: 21 98378-0316

E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

---



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1584314602 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2024 06:51. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

**Bradesco****237-2****23791.24601 99163.582119 54002.612908 1 98090000044918**

Beneficiário <b>PARCELA EXPRESS SERVICOS DIGITAIS LTDA</b>		Agência / Código do Beneficiário <b>12467/388242</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Carteira / Nosso número <b>091635821154-2</b>
Número do documento <b>9163582114</b>		CPF/CNPJ <b>32602300000137</b>	Vencimento <b>15/08/2024</b>		Valor documento <b>R\$ 449,18</b>
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador <b>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE</b> <b>CNPJ: 33787094000140</b> <b>Rua México, 148</b> <b>CEP: 20031142 - Centro / RJ</b>					

Instruções

Autenticação mecânica

**O valor do boleto pago será direcionado ao Cartório:****Registro Civil do Rio de Janeiro****CNPJ/CPF: 27.079.821/0001-11****94137**

Corte na linha pontilhada

**Bradesco****237-2****23791.24601 99163.582119 54002.612908 1 98090000044918**

Local de pagamento <b>Até o vencimento, preferencialmente no Banco Bradesco</b>					Vencimento <b>15/08/2024</b>
Beneficiário <b>PARCELA EXPRESS SERVICOS DIGITAIS LTDA</b>					Agência / Código beneficiário <b>12467/388242</b>
Data do documento <b>08/08/2024</b>	Nº documento <b>9163582114</b>	Espécie doc. <b>DM</b>	Aceite <b>N</b>	Data processamento <b>08/08/2024</b>	Carteira / Nosso número <b>091635821154-2</b>
Uso do banco	Carteira <b>9</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento <b>R\$ 449,18</b>
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) <b>O valor do boleto pago será direcionado ao Cartório:</b>  <b>Registro Civil do Rio de Janeiro</b>  <b>CNPJ/CPF: 27.079.821/0001-11</b>  <b>94137</b>					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador <b>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE</b> <b>CNPJ: 33787094000140</b> <b>Rua México, 148</b> <b>CEP: 20031142 - Centro / RJ</b>					Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

LIVRO 6244

FLS 107/116

ATO 23

TRASLADO

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO**, na forma abaixo:..-.-.-.

**S A I B A M** quantos esta virem que **aos doze(12) dias do mês de julho(07)** do ano de **dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 11º andar, Centro, onde a chamado compareci, e por meio de ato eletrônico (híbrido) realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100, do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Notas, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, nº 50, 4º andar, Centro, participa(m)/comparece(m) como parte: **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, neste ato representada pelo seu **Conselho Diretor** (órgão de administração superior) - doravante **DECLARANTE**, fundação pública de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 161/1967, inscrita no CNPJ/MF nº 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166 - 11º andar, Centro, órgão de direção superior do IBGE, nos termos dos arts. 6º, 12 e 23 do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial nº 11.177/2022), composto pelos membros abaixo indicados e qualificados: (i) **MARCIO POCHMANN**, e-mail: marcio.pochmann@ibge.gov.br, tel.: (21)99230-2825, brasileiro, nascido em 19/09/1962, filho de **CLYDE ALFREDO POCHMANN** e **LILIAN THEREZINHA POCHMANN**, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **7017126611**, expedida pela **SJS/RS** em **23/09/2002**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **375.635.050-91**, que assina este ato presencialmente; (ii) **FLAVIA VINHAES SANTOS**, e-mail: flavia.santos@ibge.gov.br, tel.: (21)99239-2611, brasileira, nascida em 23/11/1970, filha de **EVANDRO MEIRELLES SANTOS** e **ELIANA MARIA VINHAES SANTOS**, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade nº **08.902.018-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **13/07/2006**,

inscrita no **CPF/MF** sob o nº **021.923.837-54**, a qual participa por videoconferência deste ato, assinando eletronicamente; **(iii) IVONE LOPES BATISTA**, e-mail: [ivone.batista@ibge.gov.br](mailto:ivone.batista@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileira, nascida em 01/10/1970, filha de BELARMINO LOPES DA ENCARNAÇÃO e MARIA JOSÉ DE CAMPOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade/registro (CNH) nº **01471461758**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **11/05/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **009.018.337-11**, que assina este ato presencialmente; **(iv) ELIZABETH BELO HYPOLITO**, e-mail: [elizabeth.hypolito@ibge.gov.br](mailto:elizabeth.hypolito@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileira, nascida em 06/09/1978, filha de JOSÉ BELO HIPÓLITO e HELOINA MARIA PEREIRA HIPÓLITO, servidora pública, solteira, portadora da carteira de identidade nº **11.215.465-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **03/12/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **081.756.867-07**, que assina este ato presencialmente; **(v) MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, e-mail: [marcos.mazoni@ibge.gov.br](mailto:marcos.mazoni@ibge.gov.br), tel.: (48)8810-3939, brasileiro, nascido em 19/12/1960, filho de JOÃO BATISTA MAZONI FILHO e GECY FERREIRA MAZONI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **100.261.739-5**, expedida pelo **SSP/RS** em **17/04/2023**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **339.797.660-04**, o qual participa por videoconferência deste ato, assinando eletronicamente; **(vi) JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA**, e-mail: [jose.daniel@ibge.gov.br](mailto:jose.daniel@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/02/1975, filho de ANTONIO JAIME DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO DA SILVA, servidor público, divorciado, portador da carteira de identidade nº **35.821.234-0**, expedida pela **SSP/SP** em **03/06/2022**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **482.471.033-20**, que assina este ato presencialmente; e **(vii) PAULO DE MARTINO JANNUZZI**, e-mail: [paulo.jannuzzi@ibge.gov.br](mailto:paulo.jannuzzi@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 14/05/1963, filho de NICOLAO JANNUZZI e GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **9.945.818-4**, expedida pela **SSP/SP** em **02/05/1990**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **068.428.828-18**, que assina este ato presencialmente. Esclareça-se que todos identificados e qualificados acima têm endereço comercial no local desta diligência. Comparece ainda ao presente ato, corroborando o presente conteúdo na qualidade de **ADVOGADO ASSISTENTE: CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR**, e-mail: [carlos.albuquerque@ibge.gov.br](mailto:carlos.albuquerque@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 19/09/1973, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE e ELIANE P. PIRES DE CARVALHO E

ALBUQUERQUE, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, Procurador Federal concursado, casado, portador da carteira de identidade/registro nº 93.709, expedido pela OAB/RJ em 16/02/2009, com matrícula funcional nº 3357811, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.713.617-84, com endereço profissional nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, 9º andar, sl. 902-A, Centro, CEP 20.021-120, doravante **ADVOGADO**, que assina este ato presencialmente. Os presentes foram devidamente identificados e qualificados por mim, Substituto do Tabelião, consoante documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí, pelo **DECLARANTE** me foi dito o seguinte: Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que decidiu instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, como orientado pela Nota Jurídica nº 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), sob a forma de Fundação Pública de Direito Privado, prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, denominada "Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)", a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, e regida nos termos do Estatuto que se segue, cujos termos foram aprovados pela Procuradoria Federal no IBGE, por meio da Nota Jurídica nº 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), a qual, pelo seu Procurador-Chefe, **ADVOGADO**, concede o necessário visto jurídico. Segundo o **DECLARANTE** consultado o Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32 Documento id. 02314696, informou que a Resolução GPGJ nº 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo Parquet fluminense, assim tratou da matéria: "Art. 1º - É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei**". Assim sendo, dispensou o Ministério Público de Fundações do Rio de Janeiro a prévia aprovação do Estatuto por ele. Os membros do Conselho Diretor ou **DECLARANTE** atestam, em nome do IBGE, a viabilidade econômica-financeira da Fundação IBGE +, ora instituída. Como previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO IBGE+ será hospedada

pelo IBGE, fundação pública de direito público. O IBGE é presumidamente solvente, com orçamento público da ordem de 2,4 bilhões de reais, e disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+. Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 2º, do Estatuto da Fundação IBGE+, o Presidente do IBGE, sr. **MARCIO POCHMANN - que firma a presente** - elege como Diretor-Executivo da Fundação IBGE+ o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, e-mail: não declarado, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e LUCY MARIA MAGALHÃES DE PAULO MACIEL, casado, servidor aposentado do IBGE, graduado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAB)/FGV, em 1978, Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia/Unicamp, título obtido em 1999, portador da carteira de identidade nº **3241481**, expedida pelo **IFP/RJ** em **16/08/1974**, da carteira de identidade/registo (CNH) nº **00098224838**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **21/01/2021**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **696.026.177-15**, residente o domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, nº 141, bl. 01, aptº 402, Lagoa, CEP 22.471-270, que também assina este ato presencialmente. Os membros do Conselho Diretor do IBGE reconhecem a reputação ilibada do nomeado para Diretor Executiva da Fundação IBGE+ e preenchimento das exigências de qualificação técnica e profissional. Neste ato, o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL** declara conhecer o Estatuto da Fundação IBGE + e que não está impedido de exercer a sua administração nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, bem como do artigo 32, do Estatuto da Fundação IBGE+. Os signatários, possuidores de fé-pública, declaram a veracidade das informações prestadas. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia de instituição da Fundação IBGE+ foi encerrada e segue ao final assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor do IBGE, e aprovada pelo Procurador-Chefe do IBGE. Os termos do Estatuto da aludida Fundação são reproduzidos aqui:

**ESTATUTO**

**DA**

**FUNDAÇÃO IBGE+**

**(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO  
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**SEDE, FORO E COMPETÊNCIA**

ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro - O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

### **CAPÍTULO III**

#### **PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

ARTIGO 6º - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I - instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6º, II, da Lei nº 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V - instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7º - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro - As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo - A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8º - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

I - transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6º supra;

II - participar de movimentos políticos-partidários;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

ARTIGO 9º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo - A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

## SEÇÃO I

### CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

- a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;
- c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;
- d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;
- e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.
- g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e
- h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.
- IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;
- V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;
- VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;
- VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;
- VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;
- IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

## SEÇÃO II

### CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

### SEÇÃO III

#### DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III - 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6º, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II - instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III - instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V - destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

IX - autorizar:

- a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;
- b) publicações e comunicações externas;
- c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;
- d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e
- e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

## CAPÍTULO V

### PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV - contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8º.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

## CAPÍTULO VI

### PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

## CAPÍTULO VII

### CONTRATAÇÕES

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 - O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno.”

**OUTORGA DE MANDATO:** Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R\$1.534,62, sendo R\$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R\$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$201,61 (20% da Lei 3217/99); R\$50,40 lei 4.664/05; R\$50,40 lei complementar 111/06; R\$95,33 distribuição; R\$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R\$10,08 Lei 6.370; R\$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R\$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - assinou digitalmente; **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - assinou digitalmente. **TRASLADADA** em

12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EETJ58765-EBY**

Consulte a validade do selo em:  
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EETJ58766-EPF**

Consulte a validade do selo em:  
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Assinado digitalmente por:  
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO  
CPF: 019.490.617-52  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
GABINETE  
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

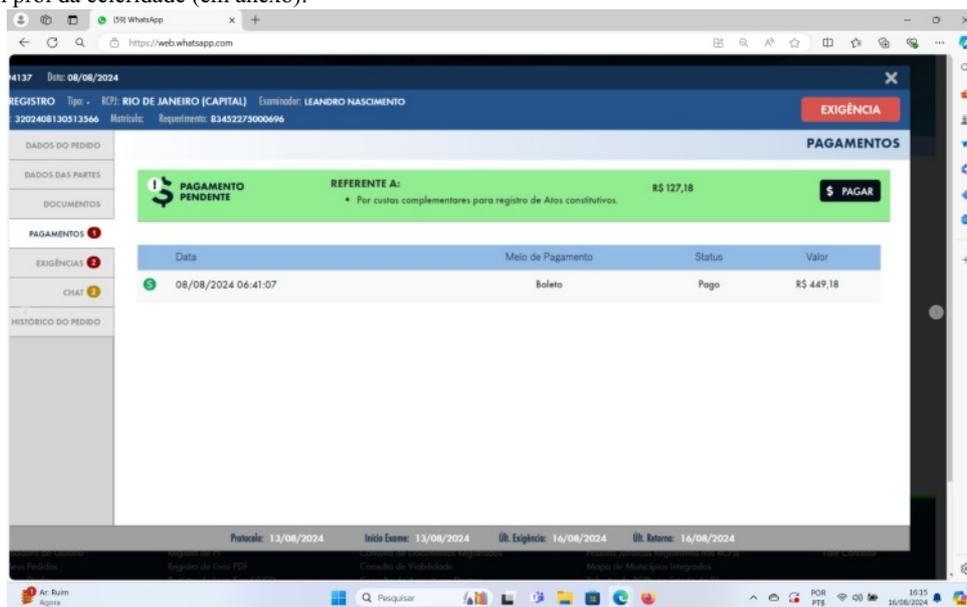
**DESPACHO n. 00386/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. Em anexo: ato de constituição da IBGE+ devidamente registrado e cartão de CNPJ.
2. O Cartório do RCPJ cobrou emolumentos complementares de R\$ 127,18 reais para registro do ato, que adiantei via PIX pessoal em prol da celeridade (em anexo):



À Secretaria para tramitar ao Gab. Pres. para dar ciência ao Diretor Executivo nomeado para o IBGE+ e, na sequência, à DE para avaliar a possibilidade de ressarcimento dos R\$ 127,18, e posterior reembolso pela IBGE +. Após, retornem os autos para providência complementares.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR  
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE  
MATR. 1357811  
CEL. E WA: 21 98378-0316  
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593412412 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico

<https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2024 16:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>56.883.288/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/08/2024</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO IBGE+ (FUNDAÇÃO DE APOIO A INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE)</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO IBGE+</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>125-2 - Fundação Pública de Direito Privado Federal</b>			
LOGRADOURO <b>AV FRANKLIN ROOSEVELT</b>	NÚMERO <b>00166</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 201</b>	
CEP <b>20.021-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCOVICEROMACIEL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(21) 8119-6525</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/08/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/08/2024** às **15:33:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da **Pessoa Jurídica: Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)**.

**Matrícula da PJ<sup>1</sup>:**

**CNPJ<sup>1</sup>:**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_

CARLOS ALBERTO  
PIRES DE CARVALHO E  
ALBUQUERQUE  
JUNIOR

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO PIRES DE  
CARVALHO E ALBUQUERQUE  
JUNIOR  
Dados: 2024.08.08 06:34:38  
-03'00'

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR  
ADVOGADO PROCURADOR NOMEADO NA ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO  
OAB RJ 93.709  
CPF: 016.713.617-84  
ENDEREÇO: AV. FRANKLIN ROSSELVELT, 146, SL 902-A CEP:

**[NOME COMPLETO<sup>1</sup>]**

**[QUALIFICAÇÃO<sup>2</sup>]**

**[Nº REGISTRO DO ÓRGÃO DE CLASSE E UF<sup>3</sup>]**

(1) Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo

(2) Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))

(3) Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF

(4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.

LIVRO 6244

FLS 107/116

ATO 23

TRASLADO

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO**, na forma abaixo:..-.-.-.

**S A I B A M** quantos esta virem que **aos doze(12) dias do mês de julho(07)** do ano de **dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 11º andar, Centro, onde a chamado compareci, e por meio de ato eletrônico (híbrido) realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100, do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Notas, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, nº 50, 4º andar, Centro, participa(m)/comparece(m) como parte: **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, neste ato representada pelo seu **Conselho Diretor** (órgão de administração superior) - doravante **DECLARANTE**, fundação pública de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 161/1967, inscrita no CNPJ/MF nº 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166 - 11º andar, Centro, órgão de direção superior do IBGE, nos termos dos arts. 6º, 12 e 23 do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial nº 11.177/2022), composto pelos membros abaixo indicados e qualificados: (i) **MARCIO POCHMANN**, e-mail: marcio.pochmann@ibge.gov.br, tel.: (21)99230-2825, brasileiro, nascido em 19/09/1962, filho de **CLYDE ALFREDO POCHMANN** e **LILIAN THEREZINHA POCHMANN**, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **7017126611**, expedida pela **SJS/RS** em **23/09/2002**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **375.635.050-91**, que assina este ato presencialmente; (ii) **FLAVIA VINHAES SANTOS**, e-mail: flavia.santos@ibge.gov.br, tel.: (21)99239-2611, brasileira, nascida em 23/11/1970, filha de **EVANDRO MEIRELLES SANTOS** e **ELIANA MARIA VINHAES SANTOS**, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade nº **08.902.018-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **13/07/2006**,

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

inscrita no **CPF/MF** sob o nº **021.923.837-54**, a qual participa por videoconferência deste ato, assinando eletronicamente; **(iii) IVONE LOPES BATISTA**, e-mail: [ivone.batista@ibge.gov.br](mailto:ivone.batista@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileira, nascida em 01/10/1970, filha de BELARMINO LOPES DA ENCARNAÇÃO e MARIA JOSÉ DE CAMPOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade/registro (CNH) nº **01471461758**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **11/05/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **009.018.337-11**, que assina este ato presencialmente; **(iv) ELIZABETH BELO HYPOLITO**, e-mail: [elizabeth.hypolito@ibge.gov.br](mailto:elizabeth.hypolito@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileira, nascida em 06/09/1978, filha de JOSÉ BELO HIPÓLITO e HELOINA MARIA PEREIRA HIPÓLITO, servidora pública, solteira, portadora da carteira de identidade nº **11.215.465-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **03/12/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **081.756.867-07**, que assina este ato presencialmente; **(v) MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, e-mail: [marcos.mazoni@ibge.gov.br](mailto:marcos.mazoni@ibge.gov.br), tel.: (48)8810-3939, brasileiro, nascido em 19/12/1960, filho de JOÃO BATISTA MAZONI FILHO e GECY FERREIRA MAZONI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **100.261.739-5**, expedida pelo **SSP/RS** em **17/04/2023**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **339.797.660-04**, o qual participa por videoconferência deste ato, assinando eletronicamente; **(vi) JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA**, e-mail: [jose.daniel@ibge.gov.br](mailto:jose.daniel@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/02/1975, filho de ANTONIO JAIME DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO DA SILVA, servidor público, divorciado, portador da carteira de identidade nº **35.821.234-0**, expedida pela **SSP/SP** em **03/06/2022**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **482.471.033-20**, que assina este ato presencialmente; e **(vii) PAULO DE MARTINO JANNUZZI**, e-mail: [paulo.jannuzzi@ibge.gov.br](mailto:paulo.jannuzzi@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 14/05/1963, filho de NICOLAO JANNUZZI e GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **9.945.818-4**, expedida pela **SSP/SP** em **02/05/1990**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **068.428.828-18**, que assina este ato presencialmente. Esclareça-se que todos identificados e qualificados acima têm endereço comercial no local desta diligência. Comparece ainda ao presente ato, corroborando o presente conteúdo na qualidade de **ADVOGADO ASSISTENTE: CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR**, e-mail: [carlos.albuquerque@ibge.gov.br](mailto:carlos.albuquerque@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 19/09/1973, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE e ELIANE P. PIRES DE CARVALHO E

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

ALBUQUERQUE, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, Procurador Federal concursado, casado, portador da carteira de identidade/registro nº 93.709, expedido pela OAB/RJ em 16/02/2009, com matrícula funcional nº 3357811, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.713.617-84, com endereço profissional nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, 9º andar, sl. 902-A, Centro, CEP 20.021-120, doravante **ADVOGADO**, que assina este ato presencialmente. Os presentes foram devidamente identificados e qualificados por mim, Substituto do Tabelião, consoante documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí, pelo **DECLARANTE** me foi dito o seguinte: Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que decidiu instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, como orientado pela Nota Jurídica nº 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), sob a forma de Fundação Pública de Direito Privado, prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, denominada "Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)", a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, e regida nos termos do Estatuto que se segue, cujos termos foram aprovados pela Procuradoria Federal no IBGE, por meio da Nota Jurídica nº 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), a qual, pelo seu Procurador-Chefe, **ADVOGADO**, concede o necessário visto jurídico. Segundo o **DECLARANTE** consultado o Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32 Documento id. 02314696, informou que a Resolução GPGJ nº 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo Parquet fluminense, assim tratou da matéria: "Art. 1º - É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei**". Assim sendo, dispensou o Ministério Público de Fundações do Rio de Janeiro a prévia aprovação do Estatuto por ele. Os membros do Conselho Diretor ou **DECLARANTE** atestam, em nome do IBGE, a viabilidade econômica-financeira da Fundação IBGE +, ora instituída. Como previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO IBGE+ será hospedada

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)



OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO  
TABELIÃO

RCPJ-RJ 16/08/2024-87  
Rua da Quitanda, EERE46013ICG  
Rio de Janeiro, RJ, 5/25  
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131  
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio  
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital  
ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pelo IBGE, fundação pública de direito público. O IBGE é presumidamente solvente, com orçamento público da ordem de 2,4 bilhões de reais, e disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+. Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 2º, do Estatuto da Fundação IBGE+, o Presidente do IBGE, sr. **MARCIO POCHMANN - que firma a presente** - elege como Diretor-Executivo da Fundação IBGE+ o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, e-mail: não declarado, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e LUCY MARIA MAGALHÃES DE PAULO MACIEL, casado, servidor aposentado do IBGE, graduado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAB)/FGV, em 1978, Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia/Unicamp, título obtido em 1999, portador da carteira de identidade nº **3241481**, expedida pelo **IFP/RJ** em **16/08/1974**, da carteira de identidade/registo (CNH) nº **00098224838**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **21/01/2021**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **696.026.177-15**, residente o domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, nº 141, bl. 01, aptº 402, Lagoa, CEP 22.471-270, que também assina este ato presencialmente. Os membros do Conselho Diretor do IBGE reconhecem a reputação ilibada do nomeado para Diretor Executiva da Fundação IBGE+ e preenchimento das exigências de qualificação técnica e profissional. Neste ato, o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL** declara conhecer o Estatuto da Fundação IBGE + e que não está impedido de exercer a sua administração nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, bem como do artigo 32, do Estatuto da Fundação IBGE+. Os signatários, possuidores de fé-pública, declaram a veracidade das informações prestadas. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia de instituição da Fundação IBGE+ foi encerrada e segue ao final assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor do IBGE, e aprovada pelo Procurador-Chefe do IBGE. Os termos do Estatuto da aludida Fundação são reproduzidos aqui:

**ESTATUTO**

**DA**

**FUNDAÇÃO IBGE+**

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)



**(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO  
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**SEDE, FORO E COMPETÊNCIA**

ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro - O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

### CAPÍTULO III

#### PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6º - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I - instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6º, II, da Lei nº 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V - instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7º - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro - As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo - A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8º - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

- I - transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6º supra;
- II - participar de movimentos políticos-partidários;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

ARTIGO 9º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo - A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

## SEÇÃO I

### CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

- a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;
- c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;
- d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;
- e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.
- g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e
- h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.
- IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;
- V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;
- VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;
- VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;
- VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;
- IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

## SEÇÃO II

### CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

### SEÇÃO III

#### DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III - 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6º, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II - instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III - instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V - destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

IX - autorizar:

- a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;
- b) publicações e comunicações externas;
- c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;
- d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e
- e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

## CAPÍTULO V

### PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV - contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8º.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

## CAPÍTULO VI

### PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

## CAPÍTULO VII

### CONTRATAÇÕES

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 - O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno.”

**OUTORGA DE MANDATO:** Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R\$1.534,62, sendo R\$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R\$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$201,61 (20% da Lei 3217/99); R\$50,40 lei 4.664/05; R\$50,40 lei complementar 111/06; R\$95,33 distribuição; R\$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R\$10,08 Lei 6.370; R\$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R\$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - assinou digitalmente; **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - assinou digitalmente. **TRASLADADA** em

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EETJ58765-EBY**

Consulte a validade do selo em:  
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EETJ58766-EPF**

Consulte a validade do selo em:  
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Assinado digitalmente por:  
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO  
CPF: 019.490.617-52  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P>

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
CNS-Matr. 093245-292279 - FUNDAÇÃO IBGE+ ( FUNDAÇÃO DE APOIO À  
INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE IBGE)

3202408130513566 16/08/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 7.98

**Selo: EERE46013 ICG**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)  
Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
16/08/2024 - AUTOATENDIMENTO - 15.10.34  
4819404819 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CARLOS A P C A JUNIOR  
AGENCIA: 4819-4 CONTA: 15.656-6

=====  
PAGAMENTO VIA QR CODE

-----  
ID: E0000000020240816180955329175539  
CPF DO PAGADOR: \*\*\*.713.617-\*\*  
VALOR: R\$127,18  
DATA: 16/08/2024 - 15:10:02  
COD PRODUTO: alac20139eb44410accdb1bafc330686  
-----

PAGO PARA: Parcela Express Servicos Digitais Lt  
CNPJ: 32.602.300/0001-37  
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.  
-----

Notificacao enviada em: 16/08/2024 - 15:10:03  
=====

DOCUMENTO: 081601  
AUTENTICACAO SISBB: E.E48.D9F.878.DA1.179  
=====

Compre seu carro novo e financie com as melhores  
taxas. E rapido e facil. Simule no aplicativo BB  
ou saiba mais no [bb.com.br/veiculo](http://bb.com.br/veiculo)  
=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-  
tos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e Demais canais de  
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao  
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
GABINETE  
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

---

**DESPACHO n. 00393/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. Em prosseguimentos aos documentos necessários ao funcionamento da IBGE+, há necessidade de expedição de alvará junto à Pref. do Rio de Janeiro.
2. Assim sendo, segue para pagamento a respectiva taxa, conforme boleto em anexo para pagamento pelo IBGE, no valor de R\$ 1.138,08. O IBGE deverá anotar numa pasta a despesa, para futuro reembolso, pela IBGE +.
3. À DE para pagamento, observando o prazo de 04.09.2024, podendo o pagamento ser efetuado antes, para fins de celeridade.

À Secretaria para tramitar à DE, aos cuidados da Diretora (Flávia Vinhaes).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR  
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE  
MATR. 1357811

CEL. E WA: 21 98378-0316

E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

---



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1596597790 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-08-2024 18:41. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS / DARM RIO

DARM  
RIO

01. RECEITA	201-1
02. INSCRIÇÃO	15425520
03. DATA DO VENCIMENTO	04/09/2024
04. COMPETÊNCIA	01/0001
05. GUIA	0529607
06. VALOR DO TRIBUTO	R\$ 1.138,08
07. VALOR DA MORA	***
08. VALOR DA MULTA	***
09. VALOR TOTAL	R\$ 1.138,08

10. NOME / RAZÃO SOCIAL  
**FUNDAÇÃO IBGE+ (FUNDAÇÃO DE APOIO A INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE)**

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
RECEITA: 201-1  
PROCESSO: 048660382024  
O BANCO OU CASA LOTÉRICA NÃO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER APÓS 04/09/2024.  
OBSERVAÇÕES:

81670000119380836592028409042011547255205296072

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ( PARA USO DO BANCO)  
Via do Contribuinte

Corte aqui na linha pontilhada



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS / DARM RIO

DARM  
RIO

01. RECEITA	201-1
02. INSCRIÇÃO	15425520
03. DATA DO VENCIMENTO	04/09/2024
04. COMPETÊNCIA	01/0001
05. GUIA	0529607
06. VALOR DO TRIBUTO	R\$ 1.138,08
07. VALOR DA MORA	***
08. VALOR DA MULTA	***
09. VALOR TOTAL	R\$ 1.138,08

10. NOME / RAZÃO SOCIAL  
**FUNDAÇÃO IBGE+ (FUNDAÇÃO DE APOIO A INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE)**

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
RECEITA: 201-1  
PROCESSO: 048660382024  
O BANCO OU CASA LOTÉRICA NÃO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER APÓS 04/09/2024.  
OBSERVAÇÕES:

81670000119380836592028409042011547255205296072

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ( PARA USO DO BANCO)  
Via do Banco



Pague com PIX!



Pix Copia e Cola



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
GABINETE  
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

---

**DESPACHO n. 00394/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. Ao Gabinete da Presidência, solicitando a adoção de providências para fins de preenchimento das vagas de titulares e suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+, conforme arts. 10 e 14, respectivamente, do Estatuto da Fundação IBGE+ (em anexo).
2. À Secretaria para tramitar ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR  
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE  
MATR. 1357811

CEL. E WA: 21 98378-0316

E-MAIL: CARLOS.ALBQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

---



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1597628931 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-08-2024 13:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da **Pessoa Jurídica: Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)**.

**Matrícula da PJ<sup>1</sup>:**

**CNPJ<sup>1</sup>:**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_

CARLOS ALBERTO  
PIRES DE CARVALHO E  
ALBUQUERQUE  
JUNIOR

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO PIRES DE  
CARVALHO E ALBUQUERQUE  
JUNIOR  
Dados: 2024.08.08 06:34:38  
-03'00'

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR  
ADVOGADO PROCURADOR NOMEADO NA ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO  
OAB RJ 93.709  
CPF: 016.713.617-84  
ENDEREÇO: AV. FRANKLIN ROSSELVELT, 146, SL 902-A CEP:

**[NOME COMPLETO<sup>1</sup>]**

**[QUALIFICAÇÃO<sup>2</sup>]**

**[Nº REGISTRO DO ÓRGÃO DE CLASSE E UF<sup>3</sup>]**

(1) Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo

(2) Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))

(3) Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF

(4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.

LIVRO 6244

FLS 107/116

ATO 23

TRASLADO

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO**, na forma abaixo:..-.-.-.

**S A I B A M** quantos esta virem que **aos doze(12) dias do mês de julho(07)** do ano de **dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 11º andar, Centro, onde a chamado compareci, e por meio de ato eletrônico (híbrido) realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100, do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Notas, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, nº 50, 4º andar, Centro, participa(m)/comparece(m) como parte: **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, neste ato representada pelo seu **Conselho Diretor** (órgão de administração superior) - doravante **DECLARANTE**, fundação pública de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 161/1967, inscrita no CNPJ/MF nº 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166 - 11º andar, Centro, órgão de direção superior do IBGE, nos termos dos arts. 6º, 12 e 23 do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial nº 11.177/2022), composto pelos membros abaixo indicados e qualificados: (i) **MARCIO POCHMANN**, e-mail: marcio.pochmann@ibge.gov.br, tel.: (21)99230-2825, brasileiro, nascido em 19/09/1962, filho de **CLYDE ALFREDO POCHMANN** e **LILIAN THEREZINHA POCHMANN**, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **7017126611**, expedida pela **SJS/RS** em **23/09/2002**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **375.635.050-91**, que assina este ato presencialmente; (ii) **FLAVIA VINHAES SANTOS**, e-mail: flavia.santos@ibge.gov.br, tel.: (21)99239-2611, brasileira, nascida em 23/11/1970, filha de **EVANDRO MEIRELLES SANTOS** e **ELIANA MARIA VINHAES SANTOS**, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade nº **08.902.018-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **13/07/2006**,

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

inscrita no **CPF/MF** sob o nº **021.923.837-54**, a qual participa por videoconferência deste ato, assinando eletronicamente; **(iii) IVONE LOPES BATISTA**, e-mail: [ivone.batista@ibge.gov.br](mailto:ivone.batista@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileira, nascida em 01/10/1970, filha de BELARMINO LOPES DA ENCARNAÇÃO e MARIA JOSÉ DE CAMPOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade/registro (CNH) nº **01471461758**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **11/05/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **009.018.337-11**, que assina este ato presencialmente; **(iv) ELIZABETH BELO HYPOLITO**, e-mail: [elizabeth.hypolito@ibge.gov.br](mailto:elizabeth.hypolito@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileira, nascida em 06/09/1978, filha de JOSÉ BELO HIPÓLITO e HELOINA MARIA PEREIRA HIPÓLITO, servidora pública, solteira, portadora da carteira de identidade nº **11.215.465-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **03/12/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **081.756.867-07**, que assina este ato presencialmente; **(v) MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, e-mail: [marcos.mazoni@ibge.gov.br](mailto:marcos.mazoni@ibge.gov.br), tel.: (48)8810-3939, brasileiro, nascido em 19/12/1960, filho de JOÃO BATISTA MAZONI FILHO e GECY FERREIRA MAZONI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **100.261.739-5**, expedida pelo **SSP/RS** em **17/04/2023**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **339.797.660-04**, o qual participa por videoconferência deste ato, assinando eletronicamente; **(vi) JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA**, e-mail: [jose.daniel@ibge.gov.br](mailto:jose.daniel@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/02/1975, filho de ANTONIO JAIME DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO DA SILVA, servidor público, divorciado, portador da carteira de identidade nº **35.821.234-0**, expedida pela **SSP/SP** em **03/06/2022**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **482.471.033-20**, que assina este ato presencialmente; e **(vii) PAULO DE MARTINO JANNUZZI**, e-mail: [paulo.jannuzzi@ibge.gov.br](mailto:paulo.jannuzzi@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 14/05/1963, filho de NICOLAO JANNUZZI e GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **9.945.818-4**, expedida pela **SSP/SP** em **02/05/1990**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **068.428.828-18**, que assina este ato presencialmente. Esclareça-se que todos identificados e qualificados acima têm endereço comercial no local desta diligência. Comparece ainda ao presente ato, corroborando o presente conteúdo na qualidade de **ADVOGADO ASSISTENTE: CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR**, e-mail: [carlos.albuquerque@ibge.gov.br](mailto:carlos.albuquerque@ibge.gov.br), tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 19/09/1973, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE e ELIANE P. PIRES DE CARVALHO E

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

ALBUQUERQUE, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, Procurador Federal concursado, casado, portador da carteira de identidade/registro nº 93.709, expedido pela OAB/RJ em 16/02/2009, com matrícula funcional nº 3357811, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.713.617-84, com endereço profissional nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, 9º andar, sl. 902-A, Centro, CEP 20.021-120, doravante **ADVOGADO**, que assina este ato presencialmente. Os presentes foram devidamente identificados e qualificados por mim, Substituto do Tabelião, consoante documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí, pelo **DECLARANTE** me foi dito o seguinte: Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que decidiu instituir o **Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE**, como orientado pela Nota Jurídica nº 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), sob a forma de Fundação Pública de Direito Privado, prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, denominada "**Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)**", a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, e regida nos termos do Estatuto que se segue, cujos termos foram aprovados pela Procuradoria Federal no IBGE, por meio da Nota Jurídica nº 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), a qual, pelo seu Procurador-Chefe, **ADVOGADO**, concede o necessário visto jurídico. Segundo o **DECLARANTE** consultado o Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32 Documento id. 02314696, informou que a Resolução GPGJ nº 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo Parquet fluminense, assim tratou da matéria: "Art. 1º - É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei**". Assim sendo, dispensou o Ministério Público de Fundações do Rio de Janeiro a prévia aprovação do Estatuto por ele. Os membros do Conselho Diretor ou **DECLARANTE** atestam, em nome do IBGE, a viabilidade econômica-financeira da Fundação IBGE +, ora instituída. Como previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO IBGE+ será hospedada

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)



OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO  
TABELIÃO

RCPJ-RJ 16/08/2024-87  
Rua da Quitanda, EERE46013ICG  
Rio de Janeiro, RJ, 5/25  
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131  
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio  
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital  
ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

pelo IBGE, fundação pública de direito público. O IBGE é presumidamente solvente, com orçamento público da ordem de 2,4 bilhões de reais, e disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+. Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 2º, do Estatuto da Fundação IBGE+, o Presidente do IBGE, sr. **MARCIO POCHMANN - que firma a presente** - elege como Diretor-Executivo da Fundação IBGE+ o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, e-mail: não declarado, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e LUCY MARIA MAGALHÃES DE PAULO MACIEL, casado, servidor aposentado do IBGE, graduado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAB)/FGV, em 1978, Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia/Unicamp, título obtido em 1999, portador da carteira de identidade nº **3241481**, expedida pelo **IFP/RJ** em **16/08/1974**, da carteira de identidade/registo (CNH) nº **00098224838**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **21/01/2021**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **696.026.177-15**, residente o domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, nº 141, bl. 01, aptº 402, Lagoa, CEP 22.471-270, que também assina este ato presencialmente. Os membros do Conselho Diretor do IBGE reconhecem a reputação ilibada do nomeado para Diretor Executiva da Fundação IBGE+ e preenchimento das exigências de qualificação técnica e profissional. Neste ato, o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL** declara conhecer o Estatuto da Fundação IBGE + e que não está impedido de exercer a sua administração nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, bem como do artigo 32, do Estatuto da Fundação IBGE+. Os signatários, possuidores de fé-pública, declaram a veracidade das informações prestadas. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia de instituição da Fundação IBGE+ foi encerrada e segue ao final assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor do IBGE, e aprovada pelo Procurador-Chefe do IBGE. Os termos do Estatuto da aludida Fundação são reproduzidos aqui:

**ESTATUTO**

**DA**

**FUNDAÇÃO IBGE+**

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)



**(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO  
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**SEDE, FORO E COMPETÊNCIA**

ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro - O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

### CAPÍTULO III

#### PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6º - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I - instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6º, II, da Lei nº 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V - instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7º - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro - As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo - A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8º - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

- I - transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6º supra;
- II - participar de movimentos políticos-partidários;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

ARTIGO 9º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo - A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

## SEÇÃO I

### CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

- a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;
- c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;
- d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;
- e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.
- g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e
- h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.
- IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;
- V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;
- VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;
- VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;
- VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;
- IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

## SEÇÃO II

### CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

### SEÇÃO III

#### DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III - 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6º, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II - instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III - instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V - destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

IX - autorizar:

- a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;
- b) publicações e comunicações externas;
- c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;
- d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e
- e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

## CAPÍTULO V

### PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV - contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8º.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

## CAPÍTULO VI

### PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

## CAPÍTULO VII

### CONTRATAÇÕES

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 - O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno.”

**OUTORGA DE MANDATO:** Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R\$1.534,62, sendo R\$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R\$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$201,61 (20% da Lei 3217/99); R\$50,40 lei 4.664/05; R\$50,40 lei complementar 111/06; R\$95,33 distribuição; R\$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R\$10,08 Lei 6.370; R\$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R\$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - assinou digitalmente; **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - assinou digitalmente. **TRASLADADA** em

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)



# OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO  
TABELIÃO

RCPJ-RJ 16/08/2024-87  
Rua da Quitandinha, 460 EERE46013ICG  
Rio de Janeiro, RJ, 23/25

(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131  
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio  
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital  
ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EETJ58765-EBY**

Consulte a validade do selo em:  
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EETJ58766-EPF**

Consulte a validade do selo em:  
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Assinado digitalmente por:  
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO  
CPF: 019.490.617-52  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)



Para confirmar a autenticidade desse documento acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validat>



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P>

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
CNS-Matr. 093245-292279 - FUNDAÇÃO IBGE+ ( FUNDAÇÃO DE APOIO À  
INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE IBGE)

3202408130513566 16/08/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 7.98

**Selo: EERE46013 ICG**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)  
Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
GABINETE  
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

---

**DESPACHO n. 00405/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. Junto documentos referentes ao início de funcionamento da IBGE+. Aguardando a Administração pagar a taxa referente ao alvará para fins de prosseguimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR  
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE

MATR. 1357811

CEL. E WA: 21 98378-0316

E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**CADASTRO DE CONTRIBUINTE**

Inscrição: 15425520

Status: Ativo

Data de Cadastro: 19/08/2024

**RAZÃO SOCIAL:** FUNDACAO IBGE+ (FUNDACAO DE APOIO A INOVACAO CIENTIFICA E **NOME FANTASIA:**FUNDACAO IBGE+**ENDEREÇO:** Avenida Franklin Roosevelt, 00166, SALA 201  
, Centro**GRLF** GRLF1 **COD.LOG.** 086652 **ZONA:**ZCC-C  
**TELEFONE:** (21) 2142-3205**Dados Administrativos****NAT.JUR./CATEGORIA:** OUTRAS**IDENTIDADE:** Não Possui**ORGÃO EXPEDIDOR:****INSC.ANT.** **PROC.CONC.** 048660382024**CGC:** 56883288000144**U.F.** Não Possui**INSC.EST.** **PROC.ATUAL:** 048660382024**CARAC. ESTAB.** UNICO**QTD. ESTAB.****INSC.PRED.** 8937823**DATA CONC.****DATA BAIXA ISS:****PROC. BAIXA:****DATA SUSP. OF:****DATA DEFER.****DATA BAIXA RFB:****DATA BAIXA:****Atividades**

6.10.11.9 RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - ORGÃO PÚBLICO

**Cadastro de Sócios****NOME:** MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**CPF/CNPJ:** 696.026.117-15**PARTICIPAÇÃO:** 0.00%**IDENTIDADE:** 00098224838**TELEFONE:****CONTROLE:****QUALIFICAÇÃO:** Sócio/Diretor**ENDEREÇO:** BARONESA DE POCONE, 141 402 BLOCO 1, LAGOA.**Dados Registros****Nº JURCERJA (NIRE):** 32024081305**DATA:** 16/08/2024**LIVRO:****FOLHA:****CARTÓRIO:****QUANTIDADE DE SÓCIOS:** 1**CAPITAL SOCIAL:** 0



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
Coordenação de Licenciamento e Fiscalização

**CONSULTA PRÉVIA DE LOCAL:** GRLF1 **Número:** 2024109754 **Data de Entrada:** 17/07/2024

**Indeferida**

**NATUREZA DA CONSULTA:** Início de Atividade Econômica

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Nome:** CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR

**CPF/CNPJ:**

01671361784

**E-mail:**

beto208@yahoo.com.br

**Tipo de Contribuinte:**

Pessoa Jurídica

**Endereço Pretendido:**

AVENIDA FRANKLIN ROOSEVELT, 00166 SALA 201

**Códigos de Classificação Nacional de Atividades (CNAE-F) correspondentes às atividades CAE aprovadas**

8411-6/00 Administração Pública em Geral

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE) APROVADAS**

6.10.11.9 RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - ORGÃO PÚBLICO

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Será Utilizado para Simples Escritório;

**CONDICIONALIDADES**

Esta Consulta Prévia de Local não possui condicionalidades que devam ser atendidas.

**Natureza do patrimônio de acordo com os dados cadastrais do logradouro e do IPTU:**

Tipologia	Utilização	Idade Imóvel	Zoneamento	Cód. Logradouro
ESPECIAL	NAO RESIDENCIAL	1946	ZCC-C Área Central 2, consulte a(s) norma(s): Decreto 322/1976,	086652

**RESULTADO DA CONSULTA PRÉVIA DE LOCAL:** A análise da presente consulta não dependeu de vistoria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

SINAE- NADA CONSTA.

ARTIGO 20, 23 DO DEC. 41827/16 -SUGIRO QUE O REQUERENTE ENTRE COM RECURSO JUNTANDO DOCUMENTO QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DO COMPLEMENTO SOLICITADO.

**Data Resposta Fiscal**  
18/07/2024

**Matrícula**  
0881342

**Nome do Fiscal de Atividades Econômicas**  
DEBORAH MARIA DOMINGOS LOURIVAL

### INFORMAÇÕES DO GERENTE DA GRLF1

#### Fundamentação Legal informada pelo Diretor:

SINAE- NADA CONSTA.

ARTIGO 20, 23 DO DEC. 41827/16

#### Observação do Requerente

#### Em caso de aprovação, terá a(s) seguinte(s) restrição(ões)

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA

VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL

VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL

SIMPLES ESCRITORIO

#### LISTA DE DOCUMENTOS

Autodeclaração de veracidade das informações apresentadas

Autodeclaração referente a segurança e prevenção contra incêndios

**Data Resposta Diretor**  
19/07/2024

**Matrícula**  
111564111

**Nome do Diretor**  
Arnaldo de Poli Campana Jr

## Recurso em Primeira Instância

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro,

Nestes termos, pede deferimento.

19 de Julho de 2024

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR

## Informações do Gerente da GRLF1 - Análise Primeira Instância

Sr(a) Requerente,

Defiro o Recurso face ao documento anexado e ao teor da Lei Complementar 270/24.

Com as seguintes Exigências:

7 - Autodeclaração de veracidade das informações apresentadas

10 - Autodeclaração referente a segurança e prevenção contra incêndios

19 de Julho de 2024

Gerente da GRLF1

111564111 - Arnaldo de Poli Campana Jr



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
GABINETE  
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

---

---

**DESPACHO n. 00415/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**

**NUP: 03601.000030/2024-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

**ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

1. Ao Gab. da Pres. para tramitar ao Diretor Executivo da IBGE+ o alvará de funcionamento e cadastro Municipal de Contribuinte.
2. À Secretaria para tramitar e logo após abrir tarefa para mim para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR  
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE

MATR. 1357811

CEL. E WA: 21 98378-0316

E-MAIL: CARLOS.ALBQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64



# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1542552-0	56.883.288/0001-44	04/866.038/2024	04/866.038/2024	GRLF1 - Centro

### CONCEDIDO A

FUNDACAO IBGE+ (FUNDACAO DE APOIO A INOVACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA DO IBGE)  
FUNDACAO IBGE+

### PARA SE ESTABELECEM NO

Avenida Franklin Roosevelt, 00166, SALA 201, Centro

### COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

6.10.11.9 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - ORGÃO PÚBLICO

### COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA  
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL  
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL  
SIMPLES ESCRITÓRIO

### OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 8411-6/00 - Administração Pública em Geral

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2024

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**CADASTRO DE CONTRIBUINTE**

Inscrição: 15425520

Status: Ativo

Data de Cadastro: 19/08/2024

**RAZÃO SOCIAL:** FUNDAÇÃO IBGE+ (FUNDAÇÃO DE APOIO A INOVAÇÃO CIENTÍFICA E **NOME FANTASIA:** FUNDAÇÃO IBGE+**ENDEREÇO:** Avenida Franklin Roosevelt, 00166, SALA 201  
, Centro**GRLF** GRLF1 **COD.LOG.** 086652 **ZONA:** ZCC-C  
**TELEFONE:** (21) 2142-3205**Dados Administrativos****NAT.JUR./CATEGORIA:** OUTRAS**IDENTIDADE:** Não Possui**ORGÃO EXPEDIDOR:****INSC.ANT.** **PROC.CONC.** 048660382024**CGC:** 56883288000144**U.F.** Não Possui**INSC.EST.** **PROC.ATUAL:** 048660382024**CARAC. ESTAB.** UNICO**QTD. ESTAB.****INSC.PRED.** 8937823**DATA CONC.****DATA BAIXA ISS:****PROC. BAIXA:****DATA SUSP. OF:****DATA DEFER.****DATA BAIXA RFB:****DATA BAIXA:****Atividades**

6.10.11.9 RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - ORGÃO PÚBLICO

**Cadastro de Sócios****NOME:** MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**CPF/CNPJ:** 696.026.117-15**PARTICIPAÇÃO:** 0.00%**IDENTIDADE:** 00098224838**TELEFONE:****CONTROLE:****QUALIFICAÇÃO:** Sócio/Diretor**ENDEREÇO:** BARONESA DE POCONE, 141 402 BLOCO 1, LAGOA.**Dados Registros****Nº JURCERJA (NIRE):** 32024081305**DATA:** 16/08/2024**LIVRO:****FOLHA:****CARTÓRIO:****QUANTIDADE DE SÓCIOS:** 1**CAPITAL SOCIAL:** 0